



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000189/2020

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 18/03/2020

HORA: 17:19:01

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ -

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 016/2020.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS
VIOLENCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2020-2030),
INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS
VIOLENCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS

Pg nº

001

Q

CMA

Aracruz/ES, 17 de março de 2020.

MENSAGEM Nº 016/2020.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

A cada 7 minutos uma criança ou um adolescente, entre 10 e 19 anos de idade, morre em algum lugar do mundo, vítima de homicídio ou de alguma forma de conflito armado ou violência coletiva. Somente em 2015, a violência vitimou mais de 82 mil meninos e meninas nessa faixa etária. Os dados são do relatório Um Rosto Familiar: A Violência na Vida de Crianças e Adolescentes, lançado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

No Brasil, crianças e adolescentes são protegidos por várias normativas jurídicas e institucionais que garantem, ao menos na letra da lei, seus direitos humanos fundamentais.

O atual Direito Constitucional da Infância e Adolescência, expresso no Brasil pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, prescreve:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

A Carta Magna e as normativas internacionais, como a Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança, a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 e a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1990 (ratificada pelo Brasil e outras 192 nações), no seu Artigo 3º, estabelece que:

"todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança".

Também no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8069/90 a garantia da criação de condições de exigibilidade para os direitos dessa população, expressam juridicamente a estes sujeitos a proteção prioritária pela sua condição peculiar de pessoas em período de crescimento e desenvolvimento, na perspectiva da proteção integral.





O ECA, em seu Artigo 5º, dispõe que:

"nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

A existência do arcabouço jurídico-institucional não exclui outros pressupostos que, a serem respeitados, levam a uma sociedade mais solidária e, em consequência, menos violenta, a saber:

- recursos no orçamento público para as políticas voltadas à infância e adolescência;
- garantia do pleno funcionamento dos conselhos de direitos e tutelares e criação destes onde eles ainda não existirem;
- ampliação do acesso à educação infantil de qualidade;
- melhora da qualidade do ensino fundamental;
- ampliação e melhora do atendimento pré-natal;
- assegurar a ampliação da licença-maternidade para 6 meses a todas as mulheres do país;
- respeito às diversidades e a todas as pessoas em quaisquer circunstâncias.

A violência e suas consequências são, pois, uma violação dos referidos direitos, além de serem consideradas um grave problema de saúde pública no mundo, segundo Relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 2002.

As principais causas que levam meninos e meninas para fazer das ruas o seu espaço de sobrevivência são a miséria e a violência doméstica a que estão submetidos. Tanto a falta de condições familiares para a subsistência quanto os maus-tratos sofridos fazem com que eles saiam de casa, acreditando encontrar nas ruas as condições mínimas de uma vida menos violenta e mais feliz.

Viver longe das agressões e das dificuldades cotidianas de suas casas é o objetivo da imensa maioria que se encontra nas ruas das cidades do País. É importante ressaltar, porém, que não se pode, nem se deve, culpar a família por essa situação, pois elas próprias, muitas vezes, são vítimas das dificuldades — estruturais, culturais, individuais, que necessitam de apoio tanto quanto os seus filhos.

As redes de apoio, os serviços de saúde e assistência social, a justiça, os conselhos tutelares e demais equipamentos sociais disponíveis devem ser acionados para apoiar e acompanhar as famílias em situação de risco social e de violência.

Para se promover a redução do número de ocorrências de maus-tratos contra a população infanto-juvenil, iniciativas de sensibilização e capacitação dos profissionais, são propostas que visam a subsidiá-los para o diagnóstico precoce, o atendimento e encaminhamento adequados.

Por todo o exposto, é que o anexo projeto de lei pretende instituir no Município de Aracruz, o Plano Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes (2020-2030), além de instituir a Comissão Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes.

Assim, esperamos após as tramitações de praxe nessa Casa de Leis que o anexo projeto de lei venha a ser coroado com a competente aprovação por ser medida extremamente importante no combate as violências contra crianças e adolescentes.

Atenciosamente,



JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

APROVADO 1º TURNO

08 / 09 / 2020

Presidência CMA

PROJETO DE LEI N.º 016, DE 17/03/2020.

APROVADO 2º TURNO

14 / 09 / 2020

Presidência CMA

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2020-2030), INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Plano Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes consiste no conjunto de ações desenvolvidas pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no âmbito do Município de Aracruz/ES, como forma de prevenir e combater as violências contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Classificam-se as violências contra crianças e adolescentes, como:

I - Exploração Sexual: relação sexual de uma criança ou adolescente com adultos, mediada pelo pagamento em dinheiro ou qualquer outro benefício.

II - Abuso Sexual: quando a criança ou adolescente é usado para estimulação ou satisfação sexual de um adulto em ambiente intrafamiliar ou extrafamiliar, sem contato físico (assédio sexual, abuso sexual verbal, telefonemas obscenos, exibicionismo, voyeurismo e pornografia) ou com contato físico, com ou sem consentimento (atos físico-genitais: carícia nos órgãos genitais, tentativas de relações sexuais, masturbação, sexo oral, penetração anal e vaginal).

III - Física: é o uso da força física de forma intencional por um agente agressor adulto ou mais velho do que a criança ou o adolescente. A violência física pode deixar ou não marcas evidentes e, nos casos extremos, pode causar a morte. Normalmente, os agentes agressores são os próprios pais ou responsáveis que, muitas vezes, machucam a criança ou o adolescente sem a intenção de fazê-lo. Exemplos: palmadas, beliscões, espancamentos etc.

IV - Psicológica: qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática, que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional. Exposição, direta ou indireta, a crime violento. Quanto à alienação parental, é entendida como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor(a)

ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com esse. Exemplos: insultos, xingamentos, humilhações etc.

V- Negligência: ato de omissão do responsável pela criança ou pelo adolescente em prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento sadio. Pode significar omissão em termos de cuidados diários básicos, tais como: alimentação, cuidados médicos, vacinas, roupas adequadas, higiene, educação e/ou falta de apoio psicológico e emocional às crianças e aos adolescentes. Normalmente, a falta de cuidado geral está associada à falta de apoio emocional e ao carinho. Exemplo: privação de necessidades básicas, físicas e emocionais (alimentação, saúde etc.)

VI - Violência Institucional: praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência. Exemplo: deixar de notificar suspeita ou casos confirmados de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 2º O Plano Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes terá como diretrizes pelo menos 06 (seis) eixos temáticos, sendo seus objetivos:

I - Prevenção: Promover ações de sensibilização e capacitação junto ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA;

II - Atenção: Elaborar metodologias de escuta qualificada para o acolhimento e acompanhamento; avaliar periodicamente, através de diagnósticos circunstanciados, sobre as demandas de atendimento e a adequação dos serviços prestados, conforme preconizado nas legislações vigentes e nas diversas políticas públicas;

III - Defesa e Responsabilização: Divulgar os fluxos e qualificar a acolhida de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência; otimizar e adequar o atendimento e a demanda do Conselho Tutelar;

IV - Participação e Protagonismo: Elaborar e implantar ações de fortalecimento de participação de crianças e adolescentes nos âmbitos: familiar, escolar, comunitário etc;

V- Comunicação e Mobilização Social: Envolver a sociedade civil no enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; sensibilizar e conscientizar a população sobre a função de cada órgão da rede de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;

VI - Estudos e Pesquisas: Promover estudos quantitativos e qualitativos, e elaborar estratégias para enfrentar a subnotificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes;

Parágrafo único. Como parte integrante da presente Lei encontra-se anexo o Quadro de Indicadores, objetivando viabilizar a implantação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a ser integrada por 02 (dois) membros (titular e suplente), representantes prioritariamente dos seguintes instituições a saber:

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
- II. Secretaria Municipal de Educação
- III. Secretaria Municipal de Saúde
- IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- V. Conselho Tutelar de Aracruz Orla
- VI. Conselho Tutelar de Aracruz Sede
- VII. Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
- VIII. Polícia Militar
- IX. Entidade de atendimento à criança e adolescente
- X. Representante de adolescentes

§ 1º Os representantes das secretarias devem ser indicados pelo Poder Executivo Municipal assegurando a participação de pelo menos 01 (um) dos representantes de vínculo efetivo.

§ 2º Os representantes de adolescentes serão indicados por entidade de atendimento legalmente constituída a ser aprovada pelo CMDCA.

§ 3º As entidades de atendimento a criança e adolescente serão indicadas pelo CMDCA e devem estar devidamente registradas no Conselho.

§ 4º A Comissão Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes de Aracruz é de caráter permanente e seus membros participantes deverão ser recompostos sempre que for necessário.

§ 5º As instituições e os membros que compõem a Comissão Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes poderão ser alterados por meio de resolução do CMDCA, considerando a equidade e intersetorialidade dos atores do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.

§ 6º As atividades exercidas pelos membros da comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º A Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, órgão de caráter consultivo e propositivo, terá como atribuições:

I - contribuir para a implantação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes;

II - ater-se à problemática das violências contra crianças e adolescentes por meio de estudos, intervenção direta e formação da rede de atendimento;

III - sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, especialmente quanto às ações desenvolvidas relativas às crianças e adolescentes vítimas de violências e suas famílias;

IV - estimular e incentivar a capacitação permanente de profissionais e representantes da sociedade civil que atuem na prevenção e enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes no município de Aracruz/ES;

V - interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executores de políticas públicas que tratem das questões das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, objetivando aperfeiçoar as ações da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em situação de violência e suas famílias;

VI - sensibilizar e mobilizar setores do governo e da sociedade acerca da problemática da violência sexual contra crianças e adolescentes, fomentando campanhas, estudos, pesquisas e divulgação midiática com vistas à prevenção e conscientização;

VII - recomendar aos órgãos competentes a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em situação de violências e suas famílias;

VIII - acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente vítima de violências e suas famílias;

IX - receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes;

X - criar indicadores específicos para acompanhar, avaliar, e monitorar sistematicamente a implantação, implementação e efetiva execução do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes os fluxos e protocolos de atendimento;

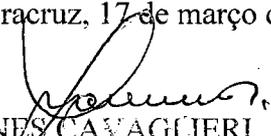
XI - contribuir com o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto à operacionalização e avaliação das ações implantadas.

Art. 5º Anualmente, na semana em alusão ao Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento à referida problemática.

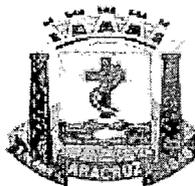
Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou através dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMCAD).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de março de 2020.


JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
009
9
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **PROTOCOLO**

Trâmite Nº: **0**

Data e Hora: **18/03/2020 17:20:29**

Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 016/2020.**

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2020-2030), INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 18 de março de 2020

Maise Campos Oliveira
Responsável

Maise C. Oliveira

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 189/2020 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 016/2020.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2020-2030), INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

LEGISLATIVO



Protocolo nº 02/19
PMA
Pg nº 010
S
GMA

Aracruz, 21 de Agosto de 2019.

Assunto: Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

Referência: Projeto Agente do Bem – Childhood Brasil

À SEMDS,

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um ato invasivo e cruel, uma das mais graves manifestações da violência que interfere nas dimensões físicas, psíquicas, culturais e sociais de crianças e adolescentes.

Necessário que o Município de Aracruz também tenha, a exemplo de outros municípios brasileiros, um conjunto de ações desenvolvidas pela rede de proteção à criança e ao adolescente, como forma de prevenir e combater a violência sexual contra crianças e adolescentes.

O que se propõe é uma parceria a ser feita entre várias secretarias municipais, entidades e órgãos públicos, a fim de se discutir e elaborar projeto de lei que versará sobre o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Desta feita, venho por meio deste solicitar a essa secretaria que indique um membro titular e um suplente, com conhecimento e experiência relacionados à violência sexual contra crianças e adolescentes, a fim de compor comissão a ser designada pelo Prefeito Municipal para tal fim.

Ressaltamos que a referida comissão não será remunerada, mas os trabalhos realizados serão considerados de relevância social.

Atenciosamente,

EDMILSON MARTINS SCHWENCK
Secretário Municipal de Governo

Material do Agente do bem

JOSE CARLOS BIMBATTE JR [josecarlos@bimbatte.com.br]

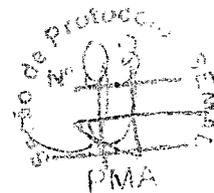
Enviado: terça-feira, 20 de agosto de 2019 18:27

Para: Mariza Giacomini Lozer

Cc: Mayani Emanuely Gardi Januario

Anexos: Childhood_cartilha-3Lagoas~1.pdf (610 KB) ; Lei Ordinária 3437 2018 de~1.pdf (188 KB) ; Apresentação_SECRETARIO_2.pdf (704 KB)

Pg nº
01
CMA



Prezada Mariza,

Boa tarde!

Primeiramente quero agradecer a acolhida e a disponibilidade para a parceria nesse nosso projeto Encaminho em anexo PDF da apresentação de hoje e aproveito a oportunidade, para também encaminhar:

a) publicação do Plano Municipal com Fluxos e Protocolos de Três Lagoas . e b) a Lei municipal que fora criada em Três Lagoas para que vocês também tenham uma ideia.

Manteremos contato, nos lê em cópia a Maiani (presidente do CMDCA).

Qualquer dúvida ou necessidade estou á disposição.

Atenciosamente

José Carlos Bimbatte Junior
Consultor Childhood Brasil
11- 98555-8394



Livre de vírus. www.avg.com.



Protocolo nº 011/2018
PMA
Pg nº 012
CIMA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Prefeitura Municipal de Três Lagoas

2018-2027

PLANO

MUNICIPAL DE

ENFRENTAMENTO

à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de Três Lagoas - MS

INICIATIVA:



APOIO:



CHILDHOOD
PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA
FUNDAÇÃO POR D. M. FERREIRA S. 1981 - 1982 - 1983



Assessoria Técnica

EQUIPE: CHILDHOOD – BRASIL

Coordenação-Geral
Eva Cristina Douglar

Analista de Projeto
Alessandra Alves da Silva

Coordenação do Plano Municipal
José Carlos Bimbatir Júnior

Assessora Especial do Plano Municipal
Elisana Barsotti

Publicação

Textos
José Carlos Bimbatir Júnior
Elisana Barsotti

Revisão
Denise Mascolo

Projeto Gráfico

Atelier Cana Comunicação e Projetos Especiais

EQUIPE: FIBRIA

Coordenadora de Sustentabilidade Fíbria SP e MS
Flávia de Carvalho Oliveira Tayana

Analista de Sustentabilidade Sênior Fíbria MS
Tatiane Rodrigues Palazzio

Analista de Sustentabilidade Júnior Fíbria MS
Paula Romfim Dias

Analista de Sustentabilidade Júnior Fíbria MS
Kátia Oliveira Carvalho Andrade

Comissão Municipal do PMEVSCA

Secretaria de Assistência Social

Tatiany Jordão | Finanças
Vera Lúcia Rodrigues Romó | Coordenadora CRFAS
Mariza P. Rodrigues de Souza | Psicóloga CREAS
Arlina | Herrera Habimod

Gasle Dayane Milani | Assistente Social
Joqueline Freitas Azevedo | Assistente Social CRFAS
Luís Fernando Tonelli Fochi | Diretor
Emily Parmezan de Freitas | Família Acolhedora
Amarina Nascimento Ferreira | Família Acolhedora

Secretaria de Saúde

Afrânio Augusto Alencar Azambuja | Diretor de Assistência à Saúde
Aécia Gimenez Barreto | Saúde Coletiva

Secretaria de Educação e Cultura

Neusa Inácio Silva | Chef. de Gabinete
Guilherme B. Lefes | Técnico
Elizete Ap. Silva | Assistente Social
Urbanio Azambuja | Técnico de Projetos e Programas
Emerson Amilton de Mattos | Assessor de Cultura

Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

Valdeir Sanchez | Diretor SEJUVEP

Conselho Tutelar

Lara de Paula dos Santos Silva | Coordenadora e Conselheira Tutelar
Larissa Cardoso do N. Silva | Conselheira Tutelar

Tribunal de Justiça

Rubens Augusto dos Santos | Assistente Social
Thaís Barca Gazoto de Moraes | Psicóloga

Ministério Público

Liliana Cavatina Marques Dias | Assistente Social
Sydney Ferreira Ribeiro Junior | Psicólogo

Delegacia da Mulher

Leticia Mobis | Delegada

Delegacia Regional de Polícia de Três Lagoas

Rogério Fernando Makari Faria | Delegado Titular

Polícia Militar do Estado de MS

James Magno de Moraes Silveira | Tenente-Coronel

CMDFCA

Laura Figueiredo Garcia Naschlem | Presidente
Sandra Regina Ferreira F. Gonzales | Vice-Presidente
Sandra V. Souza | Assistente Social Centro Juvenil/CMDCA
Pamela Kaline de Moura Barbosa | Adolescente
Laysa Fernandes Chagas | Adolescente

INTRODUÇÃO

O presente Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de Três Lagoas é fruto de um longo trabalho e muitas parcerias que tem por objetivo o enfrentamento de uma das piores formas de violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes. A necessidade desse Plano, assim como a de elaboração dos fluxos e protocolos de atendimento da Rede foram detectadas quando foi realizado, em abril e maio de 2016, o diagnóstico situacional sobre a violência sexual de crianças e adolescentes no Município de Três Lagoas/MS.

A inexistência de um Plano de Enfrentamento no Município, aliada ao fato da imperiosa necessidade de sua existência, observada a partir desse diagnóstico, é a premissa que norteia o presente trabalho. Considera-se também que a rede de proteção integral necessita de um instrumental pensado e projetado pela coletividade, a fim de enfrentar os reais problemas identificados na prevenção, responsabilização e no atendimento às situações de violência contra crianças e adolescentes.

Este trabalho foi produzido e revisado a muitas mãos com a perspectiva de que para se assegurar êxito no enfrentamento a esse complexo fenômeno, é necessária a construção e o fortalecimento de múltiplas redes de proteção que devem atuar interligadas.

Os esforços de toda essa empreitada nasceram durante a construção da segunda fábrica da Fibra em Três Lagoas (MS).

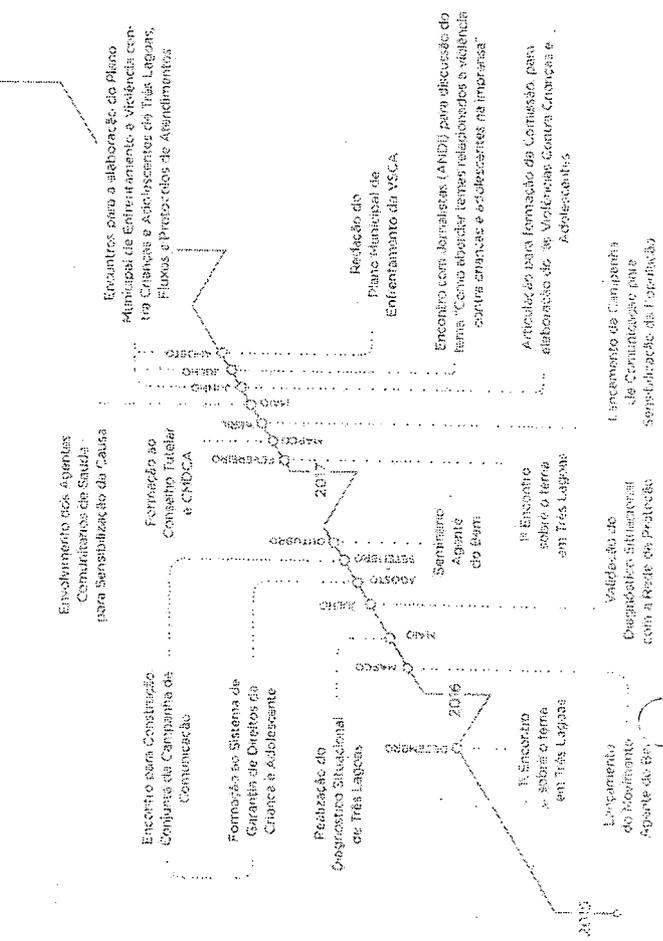
que tornou a unidade sul-mato-grossense da empresa a maior fábrica produtora de celulosa do mundo – em parceria com a Childfund Brasil, visando ao diagnóstico e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes da área de influência direta do projeto.

Essa parceria foi gradualmente sendo ampliada, construída e efetivada ao longo dos últimos 18 meses junto aos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos de Três Lagoas – Poder Executivo Municipal, Organizações Não Governamentais (ONGs), sistema de justiça, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a iniciativa privada – culminando na criação do Movimento Aquele do Bem, com foco na violência sexual, que tem por objetivo o desenvolvimento de um programa estruturado de proteção preventiva às crianças e aos adolescentes de Três Lagoas.

As parcerias e o envolvimento dos vários atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), após uma longa e extensa agenda de trabalho, foram fundamentais para que se chegasse neste documento final.

O que se pretendeu com essa agenda e agora foi colocar a realidade local, capacitar os atores e elaborar ações para o enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.

A seguir, constam as principais ações desenvolvidas desde dezembro de 2015 até o presente momento:



CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1

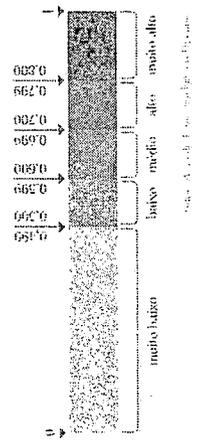
SOBRE OS DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida resumida do progresso, a longo prazo, em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. O objetivo da criação do IDH foi o de oferecer um complemento a outro indicador muito utilizado, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento (PNUD).

O Município de Três Lagoas apresenta uma notável evolução no IDHM, nos vinte anos de aferição – 1991 a 2010 –, passando de 0,505 para 0,714, sendo da faixa de baixo para alto índice, conforme tabela e referências.

IDHM	Três Lagoas	Mato Grosso do Sul
1991	0,505	0,488
2000	0,600	0,511
2010	0,714	0,629

Faixa de Desenvolvimento Humano Municipal



Comparativo do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

Localidade	População total (2010)	IDHM (2010)
Brasil	190.732.694	0,727
Mato Grosso do Sul	2.449.024	0,729
Corumbá (MS)	103.703	0,706
Dourados (MS)	101.794	0,700
Três Lagoas (MS)	101.794	0,714

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)

IDHM	Três Lagoas	Mato Grosso do Sul
1991	0,505	0,488
2000	0,600	0,511
2010	0,714	0,629

Ao se comparar Três Lagoas a dois outros municípios sul-mato-grossenses, Corumbá e Dourados, ambos com população próxima à sua, observa-se que Três Lagoas se destaca significativamente, mantendo um destaque positivo, comparando-se aos índices do Estado e mesmo do nacional.

A seguir, tem-se os índices de vulnerabilidade de crianças e adolescentes do Município de Três Lagoas em comparação aos dados nos âmbitos nacional, estadual e de outros dois municípios mato-grossenses.

Indicadores de Vulnerabilidade de Crianças e Adolescentes

Localidade	População total (2010)	% de crianças em domicílios em que não há indivíduos com ensino fundamental completo (2010)	% de crianças de 0 a 3 anos fora da escola (2010)	% de crianças de 6 a 13 anos fora da escola (2010)	Mortalidade infantil (2010)	% de crianças que vivem em condições de miséria (2010)
Brasil	190.732.694	31,39	56,85	3,31	16,7	11,47
Mato Grosso do Sul	2.449.024	31,01	59,27	3,06	18,14	6,34
Corumbá (MS)	103.703	27,61	62	3,14	17,75	7,05
Dourados (MS)	101.794	27,72	62	2,92	17,06	20
Três Lagoas (MS)	101.794	26,49	51	2,5	13,71	10

Protocolo nº 06
PMA
CMA

Os cinco indicadores de vulnerabilidade de crianças e adolescentes de Três Lagoas demonstram que o Município apresenta bons resultados. Quando comparados aos Municípios de Dourados e Corumbá, fica novamente evidente os ótimos resultados, principalmente considerando em particular: o percentual de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos fora da escola, que é de 2,5%, abaixo também dos índices de Mato Grosso do Sul e do Brasil, 3,02% e 3,31%, respectivamente. Quando comparado a Corumbá, que apresenta 5,3% de crianças e adolescentes entre 6 a 14 anos fora da escola, Três Lagoas, em disparado, tem os melhores resultados.

Outro resultado importante do município refere-se ao percentual de mortalidade infantil em Três Lagoas (13,76%), cujo índice está abaixo do Estado de Mato Grosso do Sul (18,14%) e do dado nacional (16,7%).

O Brasil é a terceira nação no ranking de mortalidade infantil (UNICEF/2015). De 1990 a 2012, a taxa de óbito entre crianças menores de um ano foi reduzida em 68,4%, atingindo a marca de 14,9%. Três Lagoas, por sua vez, seguiu a tendência nacional de queda acentuada da mortalidade infantil, passando de 39,1%, em 1991, para 15,76%, em 2014.

Considerando os indicadores de vulnerabilidade apresentados neste estudo, pode-se afirmar que Três Lagoas apresenta resultados favoráveis à proteção da infância e adolescência, possuindo também um bom número de serviços de atenção e atendimento, como será mostrado nas páginas a seguir. Se comparado ao Estado do Mato Grosso do Sul e aos municípios citados, seus índices são muito favoráveis.

Comparada com a rede estadual, observa-se uma constância das ocorrências, tanto no CREAS como também nos dados da Delegacia da Mulher. Entretanto, se foram comparados os dados do CREAS (63, no total) e da Delegacia da Mulher (43, no total), há uma diferença de 20 casos a mais atendidos pelo CREAS.

Podem-se levantar duas hipóteses para entender essa discrepância: a primeira, e mais óbvia, é que nos 63 casos atendidos pelo CREAS estejam contidos os 43 atendidos pela Delegacia da Mulher – o que é o esperado, ou seja, que todos os casos atendidos pela Delegacia da Mulher, além dos procedimentos legais, sejam encaminhados para o CREAS; a segunda hipótese, a diferença dos casos seria a de procura espontânea, as denúncias pelo Disque 100 ou os encaminhados pelo Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Contudo, para se compreender se todos os casos atendidos pela Delegacia da Mulher foram encaminhados ao CREAS, seria necessário empreender um estudo detalhado, analisando cada um dos prontuários e cruzando-os com os boletins de ocorrência.

Resalta-se que, com a produção do fluxo de atendimento da Rede do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes e os protocolos de atendimento – que será realizado quando da elaboração do à Violência –, ter-se-á um melhor alinhamento entre os vários órgãos da Rede e melhor fluxo dos casos.

Não constam os dados do Conselho Tutelar (CT), visto que, nas visitas realizadas, as Conselheiras não os tinham disponíveis.

2.2

SÉRIES HISTÓRICAS DA INCIDÊNCIA DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ANO-BASE 2016

Ano	Conselho Tutelar (SITIA)	CREAS	Delegacia da Mulher	Disque 100
2011	12	67	-	-
2012	27	61	-	-
2013	51	84	52	-
2014	47	57	47	-
2015	22	66	15	Abuso Sexual: 09 Exploração Sexual: 03
2016	-	-	Abuso Sexual: 42 Exploração Sexual: 01	Abuso Sexual: 03 Exploração Sexual: 01

HISTÓRICO E MARCO LEGAL

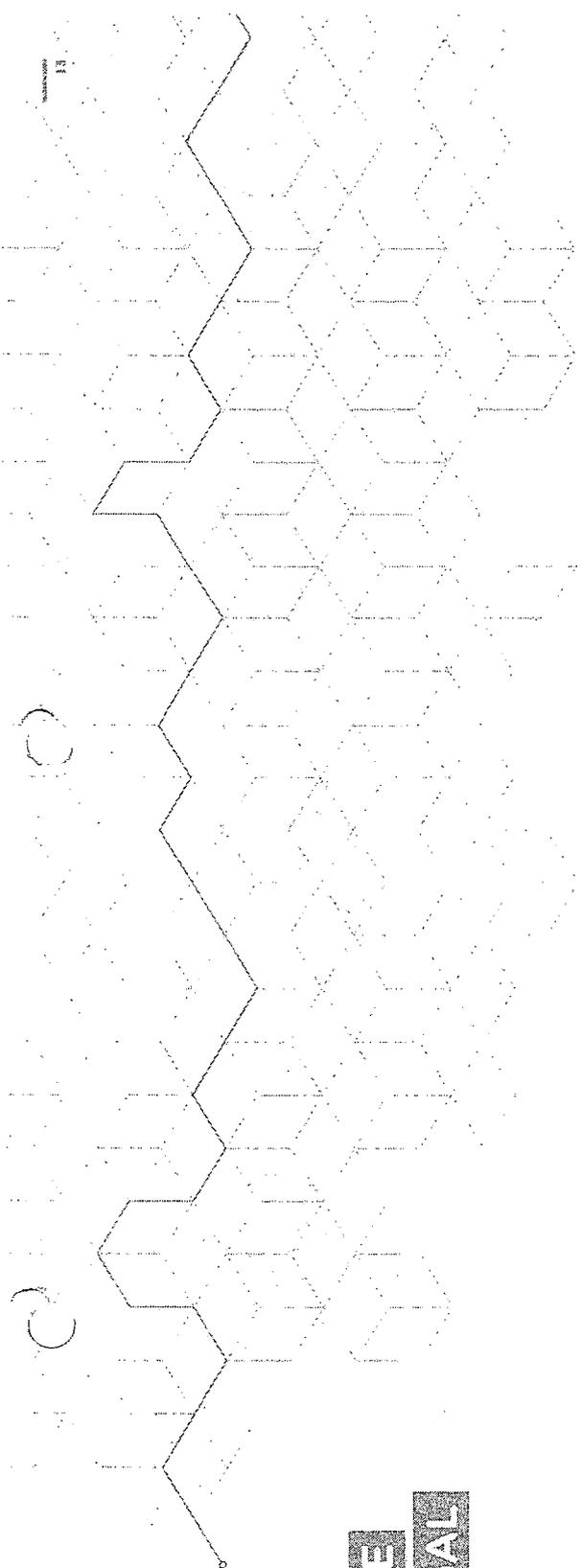
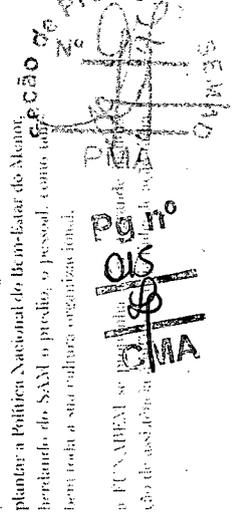
Da situação irregular ao reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos:

- até 1500, para os indígenas, as crianças eram responsáveis não apenas dos pais, mas de toda a tribo. Já na Europa, a infância não era entendida como uma categoria específica, mas como um "adulto em miniatura";
- crianças e adolescentes abandonados e marginalizados em Portugal foram trazidos para o Brasil para colaborar na aproximação com os índios e na catequese;
- o sistema da Roda das Santas Casas, vindo da Europa no século XIX, tinha o objetivo de amparar as crianças abandonadas e de recolhê-las, privilegiando o amparo das mães que não podiam, pelos padrões da época, assumir publicamente a condição de mães solteiras. Mais tarde, em 1927, o Código de Menores previu o sistema da Roda, de modo que os filhos fossem entregues diretamente a essas entidades;
- 1944 a 1960: Invenção de crianças e adolescentes em trabalho e criação de outras "vagas pedagógicas" pelo seu poder de identificação e intervenção social na fase secundária de suas vidas;

- 1886 – Lei do Vinte Livre: com a libertação de negros e meninas negros do trabalho escravo, aumento a população de crianças e adolescentes vivendo nas ruas;
- o ensino obrigatório foi regulamentado em 1854, no entanto, a lei não se aplicava universalmente, já que no escravo não havia essa garantia. O acesso era negado também aqueles que padeciam de moléstias contagiosas e aos que não tivessem sido vacinados;
- em relação à regulamentação do trabalho, houve um decreto em 1891 – Decreto nº 1.313 – que estipulava em 12 anos a idade mínima para se trabalhar. Segundo alguns autores, todavia, tal determinação não se fazia valer na prática, pois os indústrias nascentes e a agricultura contavam com a mão de obra infantil;
- o início do século XX foi marcado no Brasil pelo surgimento das lutas sociais do proletariado nascente. Liderado por trabalhadores urbanos, o Comitê de Defesa Proletária foi criado durante a greve geral de 1917. O Comitê reivindicava, entre outras coisas, a proibição do trabalho de menores de 14 anos e a abolição do trabalho noturno de mulheres e de menores de 16 anos;
- em 1942, foi criado o Juizado de Menores, sendo Major Mendes Couto o primeiro juiz de Menores da Associação de Menores;

- no ano de 1927, foi promulgado o primeiro documento legal para a população menor de 18 anos: o Código de Menores;
- o Código de Menores era entendido não a todas as crianças, mas apenas aquelas tidas como estando em "situação irregular". O código definiu, já em seu Artigo 1º, a quem a lei se aplicava: "O menor de um ou outro sexo, abandonado ou delinqüente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código." (grifado original) - Código de Menores - Decreto N. 17.943 A – de 12 de outubro de 1927;
- o Código de Menores visava estabelecer diretrizes claras para o trato da infância e juventude excluídas, regulamentando questões como o trabalho infantil, a tutela e o pátrio poder, a delinqüência e a liberdade vigiada;
- o Código de Menores revisita a figura do juiz de grande poder, sendo que o destino de muitas crianças e adolescentes ficava a mercy de seu julgamento e da sua vida;
- em 1964, foi criado o Juizado de Menores, sendo Major Mendes Couto o primeiro juiz de Menores da Associação de Menores;

- Justiça que funcionava como um equivalente do sistema penitenciário para a população menor de idade. Sua orientação era correccional-repressiva, e o sistema previa atendimentos diferentes ao adolescente: menor de ato infracional e ao menor eunote e abandonado;
- em meados da década de 1960, o SAM passa a ser considerado, perante a opinião pública, repressivo e desumanizante, passando a ser conhecido como "universidade do crime";
- substituída a estrutura militar, interrompido por mais de 20 anos o avanço da democracia no País. A presença autônoma do Estado tornou-se uma realidade, como também a restrição à liberdade de opinião e expressão. Retiro no campo dos direitos sociais e a instituição das Ações Institucionais (AI-5) que permitiam punições, ex-cômodos e marginalizações políticas, eram algumas das medidas da nova ordem trazida pelo Golpe de 1964;
- a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) tinha como objetivo formular e implementar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, herdando do SAM o predomínio pessoal, como tal, porém, trata a sua cultura organizacional;
- FUNABEM se propôs a "criar" uma nova cultura de assistência social, com o objetivo de formular e implementar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, herdando do SAM o predomínio pessoal, como tal, porém, trata a sua cultura organizacional;



na intervenção tanto dos "bancos novos e criativos" como dos "institucionais" seu principal foco;

• vários Estados e Municípios criaram suas "fundações", operadas por governos militares foi punido, na área da infância, por dois documentos significativos: Indicação da Comissão de Inquirição: Lei 4.513, de 1/12/64, que criou a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor e a Lei 6.897 de 10/10/79, que criou o Código de Menores;

• o Código de Menores de 1979 se constituiu em uma revisão do Código de Menores de 1927, não rompendo, entretanto, com sua linha principal de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à população infanto-juvenil;

• o conceito de "menor em situação irregular" remita o conjunto de meninos e meninas que estavam dentro do que alguns autores denominam infância "em perigo" e infância "perigosa". Essa população era colocada como objeto-potencial da administração, da "Justiça de Menores";

• a partir de meados da década de 1970, começou a surgir, por parte de alguns pesquisadores acadêmicos, o interesse em estudar a população em situação de "risco", especificamente a situação da criança de rua e o chamado "delinqüente juvenil". A importância desses trabalhos, nos dias de hoje, é grande pelo malthusismo e pelo crimeismo do tema;

• trazer a problemática da infância e adolescência para dentro dos muros da universidade, em plena ditadura militar, apresentou-se como uma forma de colocar em discussão as políticas públicas e os direitos humanos;

• a década de 1980 permitiu que a abertura democrática se tornasse uma realidade. Isso se materializou com a promulgação, em 1988, da Constituição Federal, considerada a Constituição Cidadã;

• para os movimentos sociais pela infância brasileira, aos anos de 1980 representou também importantes e decisivas conquistas;

• a organização dos grupos, em torno do tema da infância, em basicamente de dois tipos: os memorialistas e os estatutários. Os primeiros defendiam a manutenção do Código de Menores, que se propunha a

e garantia um - criação de crianças e adolescentes que estivessem em situação irregular - Doctrina da Situação Irregular. Já os estatutários defendiam uma grande mudança no Código, instituindo novos e amplos direitos às crianças e aos adolescentes, que passariam a ser sujeitos de direitos e a contar com uma Política de Proteção Integral. O grupo dos estatutários era, em sua maioria, tendo representação e capacidade de atuações importantes;

• a constituição de um movimento em favor dos direitos da criança e do adolescente;

1980 - 1984 - o movimento das alternativas de atendimento a meninos e meninas de rua (UNICEF, SAS-MDAS, FUNABEM);

1986 - 1990 - a criação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e a articulação de outras redes nacionais como Pastoral do Menor e a Frente Municipalista dos Prefeitos pela Infância;

• a constituição do Fórum Nacional DCA;

• na Assembleia Constituinte, organizou-se um grupo de trabalho comprometido com o tema da criança e do adolescente, cujo resultado concretizou-se no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que introduziu conteúdo e enfoque próprios da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, trazendo os avanços da normativa internacional para a população infanto-juvenil brasileira;

• art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

• estavam lançadas, portanto, as bases do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). É interessante notar que a Comissão de Redação desse Estatuto teve representação de três grupos expressivos: o dos movimentos da sociedade civil, o dos juristas - principalmente ligados ao Ministério Público (MP) - e o de técnicos de órgãos governamentais - notadamente funcionários da própria FUNABEM;

• um dos aspectos mais revolucionários do ponto de vista cultural do ECA foi a legitimação jurídico-legal

da perspectiva infantil, antes relegada ao papel de simples testemunha do processo pedagógico. Criança, sujeito da história.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) preferência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Parágrafo único. A Lei de Adoção entrará em vigor em 1990;

• o Sistema de Garantia de Direitos representado por órgãos que compõem um complexo sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. Atualmente, já conta com:

5.081 Conselhos de Direitos - cobertura nacional de 91,4%;

5.472 Conselhos Tutelares - cobertura nacional de 98,3%;

5.039 municípios possuem ambos os Conselhos;

• 1996 - sancionada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que define e regulariza o Sistema de Educação Brasileiro com base nos princípios presentes na Constituição;

• 2000 - aprovado o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que marca a consolidação da luta contra a violência sexual de crianças e adolescentes;

2003 - aprovado o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente;

• 2006 - aprovado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como do Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE). Os dois

documentos legais em relação para ditos fenômenos pelo ECA; contudo, ainda encontram dificuldades para sua efetivação;

• para o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, pela primeira vez, dois Conselhos se reuniram para traçar as diretrizes e metas: o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS);

• 2007 - o Programa Scatuchela, do governo federal, é ampliado e passa a atuar em mais de mil cidades brasileiras. Com a estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), as ações desse Programa passaram a ser desenvolvidas pelos Centros de Referência Especializada de Assistência Social pelos CREAS;

• 2007 - a Polícia Rodoviária Federal começa a realizar levantamentos sobre a exploração sexual nas estradas brasileiras. Os pontos vulneráveis a essa prática passaram de 844, em 2005, para mais de 2.000 em 2007;

• 2008 - o Senado instala uma CPI para investigar os crimes sexuais contra crianças e adolescentes no País. O Brasil sedia, em novembro, no Rio de Janeiro, o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

• 2012 - sancionada a Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

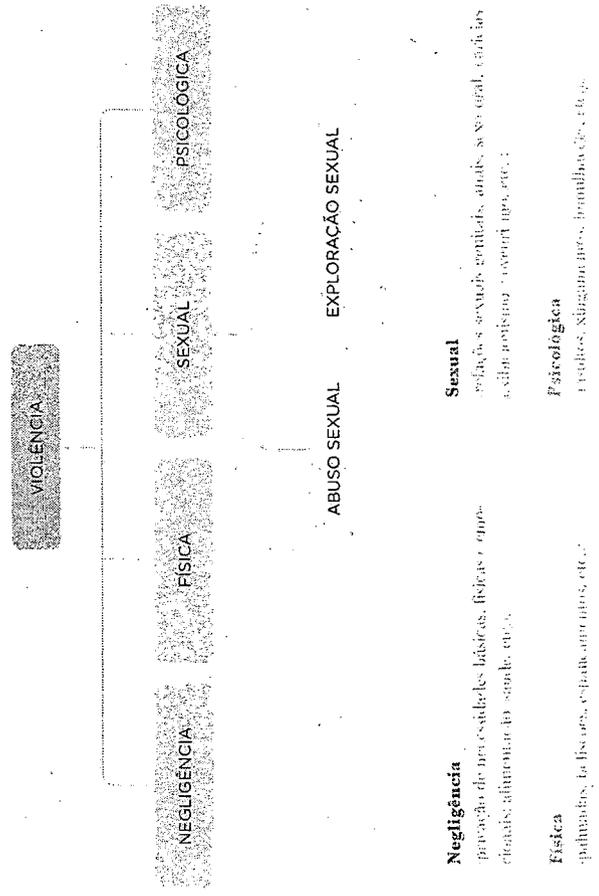
• 2013 - realizada a Revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

DIRETRIZES CONCEITUAIS

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

4.1

FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



4.1.2. A Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um ato invasivo e cruel, uma das mais graves manifestações da violência que interfere nas dimensões físicas, psíquicas, culturais e sociais de crianças e adolescentes. Trata-se de uma violação dos Direitos Humanos que ocorre no mundo todo e está ligada a fatores culturais, sociais, pessoais e econômicos.

Este fenômeno complexo e multifacetado passou a ser compreendido como consequência de fatores ligados às relações desiguais entre homens e mulheres, adultos e crianças, brancos e negros, ricos e pobres. Sua análise levou em consideração diversas interfaces a partir do momento em que o assunto foi focalizado como problema social, ganhando visibilidade para além do âmbito familiar privado, onde até então se encontrava recluso.

No Brasil, atingiu milhares de meninas e meninos cotidianamente – muitas vezes de forma silenciosa, comprometendo sua qualidade de vida e seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual.

É importante lembrar que no contexto histórico-social de violência endêmica no País, onde a violência sexual está baseada, por vezes, em uma cultura de dominação e de discriminação social, econômica, de gênero e raça. No entanto, o recente paradigma de uma sociedade de direitos, com seus instrumentos legais, políticos e jurídicos, a construção de uma nova cultura de proteção e cuidado, Direitos Humanos

das crianças e dos adolescentes, o que implica ter relações de trocas afetivas e de aprendizagem, cobrir abusos, enfrentar as ameaças, proteger os vulneráveis, as testemunhas e, finalmente, responsabilizar, oferecendo serviços de atendimento psicossociais a autores de violência sexual.

Uma das maiores dificuldades para enfrentar o problema da violência sexual contra crianças e adolescentes é que inúmeros casos não são denunciados ou mesmo identificados como tal. A cultura de subnotificação nos impede de ter dados precisos sobre o real cenário do problema no Brasil. Somase a isso a falta de organização dos dados, uma sistematização que unifique as denúncias.

4.1.3. Conceitos da violência sexual

A violência sexual contra crianças e adolescentes é qualquer forma de contato sexual entre uma pessoa mais velha e uma criança ou um adolescente. A violência sexual não se configura apenas com o ato sexual, propriamente dito.

Carícias, manipulação do genitália, palavras obscenas, circulação indevida de imagens de crianças e adolescentes, exposição dos órgãos genitais para elas, sexo oral ou anal (anal 09/06/2017) bem são atos de violência sexual. Essa relação nem sempre vem acompanhada de violência física, mas só se configura porque o adulto impõe sua superioridade física e intelectual.

Assim, o agressor consegue dominar a criança ou o adolescente física e psicologicamente. É por isso que é comum as crianças se sentirem diante da violência sexual, como se tivessem cometido um crime que não sabem explicar. Muitas vezes, as crianças ou adolescentes com o ato sexual deve ser considerado como uma violação dos direitos humanos, pois a criança ou o adolescente não tem capacidade de consentir.

09/06/2017
2008

ela, além de sua condição de pessoa ainda em desenvolvimento. A responsabilidade é sempre do adulto, pois a violência sexual ultrapassa os limites, inclusive, daquilo que a criança ou o adolescente pode consentir.

A violência sexual pode ser classificada como **Exploração Sexual** — relação sexual entre uma criança ou um adolescente e adulto machada por alguma forma de pagamento ou troca. A exploração sexual não está, obrigatoriamente, ligada ao pagamento com dinheiro. Uma pessoa que pede favores sexuais de um adolescente em troca de uma carteira, por exemplo, está praticando exploração sexual. Em alguns casos se manifesta numa lógica perversa de comércio onde há presença de agraciadores ligados a redes criminosas;

Abuso Sexual — a criança ou o adolescente é usado para a satisfação sexual de pessoas mais velhas. Essas relações são impostas diante de ameaças de violência física, de métodos de convencimento ou sedução e até mesmo por coação exercida por uma pessoa mais rica, com mais *status*. O adulto sempre possui mais poder físico, psíquico e, algumas vezes, social, que a criança ou

o adulto carir. O abuso sexual também pode ser praticado por adolescentes em relação a crianças.

Quando é cometido por algum membro da família é chamado de **abuso sexual intrafamiliar**. Na maioria desses casos, o abusador é alguém em que a criança confia e, nesse sentido, alguém com quem tem um vínculo afetivo significativo.

O **abuso sexual extrafamiliar** ocorre fora do ambiente familiar e doméstico, mas, geralmente, também é praticado por uma pessoa próxima da criança ou do adolescente: vizinhos, amigos da família, educadores, médicos, responsáveis por atividades de lazer, líderes religiosos, etc. Apenas eventualmente o abusador é uma pessoa totalmente desconhecida.

O **abuso sexual** é cometido em todos os níveis sociais, econômicos, religiosos e étnicos. Isso significa que pode acontecer em qualquer tipo de família — ricas, pobres, brancas, negras, asiáticas, católicas, evangélicas, imbandistas, de trabalhadores, de desempregados, autoritários, etc.

4.2 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA)

A **Constituição de 1988** reafirma o dever do Estado de garantir obrigatoriamente e gratuitamente no acesso às políticas públicas.

A garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes está preconizada na **Carta Constitucional** por meio do seu **artigo 227**.

A regulamentação dos artigos da Constituição ocorre por meio de diferentes leis federais, tendo destaque as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90 que estabeleceram o Sistema Único de Saúde (SUS); a Lei nº 8.069/90, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a Lei nº 8.742/93, que definiu a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS); a Lei nº 9.394/96, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Esse marco regulatório tem trazido significativas mudanças

No estabelecer o modo de organização da assistência social no Brasil, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) define que a proteção a ser oferecida se organiza em Proteção Social Especial (PSE) e Proteção Social Básica (PSB). Assim, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) afirma que cabe à proteção social garantir a segurança de sobrevivência — de rendimentos e autonomia —, de acolhida e de convivência no ambiente familiar.

Os serviços de Assistência Social de Proteção Social Básica são executados, preferencialmente, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). A Proteção Social Especial de média e alta complexidade tem foco na execução de serviços especializados, cujo objetivo é a proteção de indivíduos e famílias em situações de risco pessoal ou social, cujos vínculos sociais e familiares

estão fragilizados e/ou os direitos sociais foram violados. A proteção social especial de média complexidade tem o Centro Especializado de Assistência Social (CEAS) como espaço físico de referência para execução direta dos serviços especializados, sendo de responsabilidade do poder público.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as ações devem ser implantadas de forma articulada e integrada por meio de organizações governamentais e da sociedade, constituindo assim o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que está distribuído em três eixos estratégicos.

A Tabela a seguir apresenta a disposição dos órgãos, organizações, programas e serviços nos eixos do SGD, de acordo com a sua finalidade e área de atuação.

Sistema de Garantia de Direitos

Eixos	Objetivos	Atores públicos e sociais
Promoção (atendimento)	Atendimento direto aos direitos através de políticas públicas.	Políticas públicas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer (escolas, unidades de atenção à saúde, centros esportivos e culturais, CRAS, CREAS, etc.).
Defesa (responsabilidade)	Responsabilização pelo não atendimento, pelo atendimento irregular ou pela violação dos direitos.	Poder Judiciário, Ministério Público, Secretaria de Segurança, Secretaria de Justiça, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e Centros de Defesa de Direitos.
Controle (vigilância)	Vigilância do cumprimento da Constituição Federal e do ECA.	Sociedade Civil, Fóruns, Sindicatos, entidades de classe, Conselhos de Direitos e Conselhos Setoriais

É no interior do SGD que ocorre a interação de diferentes espaços, instrumentos e atores sociais, realizando a articulação e reatualização, e promovendo a complementaridade entre os eixos: promoção, defesa, e controle.

Já o terceiro eixo, o **Controle**, representa a fiscalização exercida sobre as atividades de pessoas e órgãos, para que não se desviem dos normos preestabelecidos. Esse eixo é responsável pelo acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações de promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, e deve ocorrer, prioritariamente, impulsionado pela sociedade civil e por meio de instâncias públicas colegiadas, a exemplo dos Conselhos.

O **Eixo do Promoção** se refere à formulação e ao desenvolvimento da política de atendimento, seja por meio da articulação das políticas públicas, seja através dos programas, projetos e serviços de atenção aos direitos humanos de crianças e adolescentes, bem como da execução de medidas protetivas e de execução de medidas socioeducativas. Os principais atores responsáveis pela promoção desses direitos são as instâncias governamentais e da sociedade civil, que se dedicam ao atendimento direto, prestando serviços públicos e/ou de relevância pública, como fundações e ONGs, dentre outros.

As organizações, que estão formalizadas no **Eixo da Defesa**, têm a atribuição de fazer pressionar as violações de

DIRETRIZES

METODOLÓGICAS

5.1

NOTA TÉCNICA

Concomitantemente à produção do presente Plano Municipal, foram produzidos também os fluxos de rede de proteção integral à criança e ao adolescente, bem como os

protocolos de atendimento e funcionamento da rede em relação às situações de violência contra crianças e adolescentes, sendo partes integrantes e indivisíveis desse Plano,

5.2

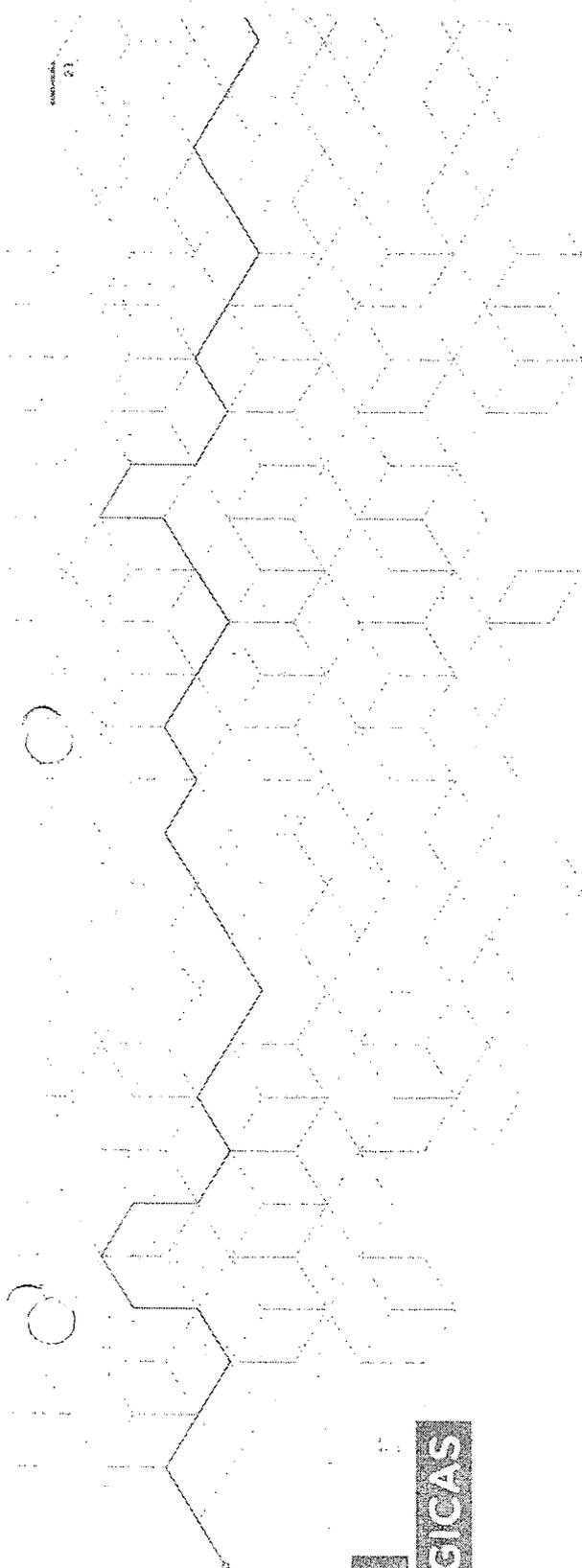
NOTA METODOLÓGICA

Considerando o percurso e as ações já realizadas durante os últimos 18 meses no Município de Três Lagoas, foram pensadas matrizes metodológicas para a produção do presente Plano Municipal, realizado em junho e agosto de 2017. Ressalta-se que a presente metodologia privilegia ainda mais a participação e construção grupal, como se pode observar:

- articulação com os gestores e operadores de: **SGDCA**, para a constituição da Comissão Municipal de Enfrentamento da Comissão do Município de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

- constituição da Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes (20 membros, conforme pag. 2 - Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes/ VSCA de Três Lagoas) que contará com os auxílios e serviços dos órgãos e instituições que puderem oferecer apoio e contribuir para a elaboração do Plano Municipal;

- três encontros prévios de 4 horas cada e um encontro final de 8 horas, totalizando 24 horas de trabalho, que possibilitou a elaboração do Plano, Projeto dos Fluxos e Protocolos de Atendimento.



afinhamento teórico junto à Comissão Municipal, considerando os principais conceitos sobre violência contra crianças e adolescentes e os temas transversais;

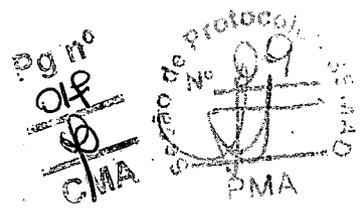
apresentação e concretização dos seis eixos (conforme será descrito no subitem 3.3 do Plano Nacional;

através da metodologia da "árvore de problemas", em subgrupos por eixo, apresentação dos principais desafios para cada eixo e as consequências ações para a superação desses desafios - com cronograma, responsáveis e recursos necessários;

através de dinâmicas interativas, identificação das principais portas de entrada das situações de violência contra crianças e adolescentes e encaminhamentos/saídas - elaboração dos fluxos -; considerando a realidade local e os diversos órgãos e serviços envolvidos contra crianças e adolescentes (no subitem 1.4 foram relacionados os serviços e as instituições de acordo com fluxos e pontos de atendimento); para as crianças e adolescentes encaminhamentos sobre as situações de violência contra crianças e adolescentes, bem como nos processos internos de cada órgão.

Elaboraram-se então os protocolos de atendimento de cada um dos serviços;

5. tarcias para a Comissão Municipal durante os intervalos entre os encontros, para atividades de detalhamento e escrita das ações e atividades por eixo para os próximos dez anos com apoio e acompanhamento da equipe; Cidadão durante todo o processo de elaboração.





EIXOS DO PLANO NACIONAL DE EXPERIMENTAÇÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES UTILIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL.

EIXO PREVENÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 70, prevê:

"É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente."

Reconhecendo a importância da prevenção, nos indicadores para o Eixo de Prevenção, deve-se considerar o envolvimento das diferentes mídias em campanhas de mobilização e prevenção da violência sexual; a qualificação das campanhas de prevenção; o fortalecimento da rede familiar e comunitária, assim como a inserção das escolas em ações de prevenção.

EIXO ATENÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, no artigo 88:

"A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Reconhece-se, portanto, que a garantia do atendimento integral com base no respeito aos direitos humanos pressupõe o desenvolvimento de ações articuladas. Esse eixo precisa de indicadores que ditem conta do contexto multidimensional em que está configurada a violência sexual, com aspectos relacionados à cultura, à economia e às características psicossociais dos indivíduos envolvidos, e que não poderão/deverão ser responsabilizadas por uma única instituição ou política pública. A qualificação da intervenção à sua evolução da compreensão e a forma de intervenção, a partir de fragilidades verificadas, dados de casos concretos atendidos e mantidas de captação da rede de

Avanços em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Apesar dos aspectos que compreendem o direito à liberdade, o artigo 16 do ECA elenca, dentre outros, o direito de opinião e expressão, o direito de participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação, e o direito de participar da vida política, na forma da lei.

EIXO ESTUDOS E PESQUISAS

Os indicadores desse eixo precisam inferir o nível de efetivação na realização de estudos quantitativos e qualitativos da situação de violência sexual contra crianças e adolescentes, com ênfase nas proporções estabelecidas a partir dos conceitos de direitos trazidos pelos documentos internacionais e na legislação nacional, bem como a capacidade de organizar sistemas articulados de informações sobre a situação da violência sexual, e as possibilidades e cenários futuros.



SERVIÇOS E ÓRGÃOS EM QUE FORAM ELABORADOS OS FLUXOGRAMAS E PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- Conselho Tutelar;
- Tribunal de Justiça;
- Ministério Público;
- Poder Judiciário;
- Delegacia da Mulher;
- Delegacias de Polícia do Município;
- Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

INDICADORES PARA MONITORAMENTO

Avaliar, monitorar e acompanhar sistematicamente a implantação e implementação do Plano Municipal em seus fluxos e protocolos é de fundamental importância e condição primordial para o sucesso dessa empreitada.

O conjunto de indicadores apresentados tem como principais objetivos:

- a) constante análise crítica de cada indicador e a produção de relatórios avaliativos qualitativos;
- b) instrumental objetivo e prático, para avaliar e corrigir percursos, que ficará sob a responsabilidade da Comissão Municipal de Enfrentamento e ao CMDCA.

No sistema de indicadores adotado no presente Plano, considera-se primordialmente o indicador de resultado. Acredita-se que, nessa fase de instalação da Comissão Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes, trabalhar com um único indicador seja oportuno para o manejo e efetiva avaliação na implantação desse Plano.

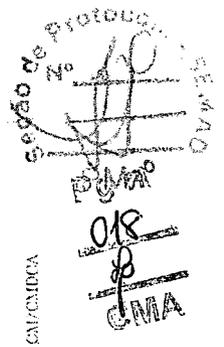
Para cada um dos seis Eixos do Plano: Prevenção, Atuação, Defesa e Responsabilização, Participação e Protagonismo, Comitê de Atuação e Mobilização Social, Estudos e Pesquisas, o Plano apresenta dois indicadores de resultados. Para tanto, será estabelecido um objetivo específico e suas respectivas atividades que serão a base dos avaliáveis e produzidos de relatórios.

Portanto, nessa fase de implantação do Plano, contar-se-á com um total de 12 indicadores de resultados, além de serem relacionados a periodicidade e os responsáveis pela produção dos dados e elaboração dos respectivos relatórios.

Importante lembrar, os quadros de indicadores relacionados poderão ser alterados, considerando as necessidades e objetivos do objeto e/ou ações a serem avaliadas. Dessa forma, não será um Plano "engessado", mas um instrumento dinâmico e flexível.

Objetivo	1.1. Promover ações de sensibilização e capacitação junto ao SG/DCA.	
Ações	1.1.1. Promoção de capacitação continuada a todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos. 1.1.2. Sensibilização e envolvimento dos gestores das diversas políticas públicas.	
Responsáveis	CMI-PAIEVS/CMDCA	CMI-PAIEVS/CMDCA
Indicadores de Resultado	Quantidade de capacitações realizadas.	Quantidade de gestores sensibilizados.
Meios de Verificação	Lista(s) de presença dos participantes.	Lista(s) de presença dos participantes em reuniões.
Responsáveis pela Coleta de Dados	CMI-PAIEVS/CMDCA	CMI-PAIEVS/CMDCA
Responsáveis pela Produção de Relatórios	CMI/CMDCA	CMI/CMDCA
Periodicidade da Coleta de Dados e do Relatório	Trimestral	Trimestral

Objetivos	2.1. Elaborar metodologias de coleta qualificada para o acolhimento e acompanhamento. 2.2. Avaliar periodicamente, através de diagnósticos circunstanciados, sobre as demandas de atendimento e a adequação dos serviços para atendimento adequados, conforme, como preconizado nos Diplomas Legais, e nas diretrizes políticas públicas. 2.2.1. Bancas de pericia, junto às universidades e demais instituições parceiras, para potencializar os atendimentos às situações de violência, considerando, entretanto, as normativas legais e o preconizado nas legislações vigentes, diretrizes das políticas públicas.	
Ações	2.1.1. Monitoramento, avaliação e readequação periódicos do fluxograma e dos protocolos de atendimento às realidades concretas e condições específicas da realidade local. 2.1.2. Monitoramento, avaliação e readequação periódicos do fluxograma e dos protocolos de atendimento às realidades concretas e condições específicas da realidade local.	2.2.1. Bancas de pericia, junto às universidades e demais instituições parceiras, para potencializar os atendimentos às situações de violência, considerando, entretanto, as normativas legais e o preconizado nas legislações vigentes, diretrizes das políticas públicas.
Responsáveis	Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e Delegacias.	CMI/CMDCA
Indicadores de Resultado	Ana de requisição do Conselho, avaliando os fluxos, plano e protocolos.	Relatório de reuniões agendadas e realizadas com as instituições.
Meios de Verificação	Lista de presença de reuniões de reavaliação.	Lista de presença e participantes nas reuniões com as instituições.
Responsáveis pela Coleta de Dados	Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e Delegacias.	CMI/CMDCA
Responsáveis pela Produção de Relatórios	CMI/CMDCA	CMI/CMDCA
Periodicidade da Coleta de Dados e do Relatório	Semestral	Semestral



Objetivos	5.1. Falta de envolvimento da comunidade, religiosa e almas com o encaminhamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
Ações	5.1.1. Reuniões e reuniões comunitárias de diagnóstico das unidades religiosas para que se tenham agentes de proteção à criança e ao adolescente.
Responsáveis	A.P. reunião de articulação será feita pelo gerido e, posteriormente, os CRAS trabalharão nos territórios.
Indicadores de Resultado	Reuniões com lideranças religiosas realizadas.
Meios de Verificação	Lista de presenças e relatórios das reuniões realizadas com as lideranças.
Responsáveis pela Coleta de Dados	Secretaria de Assistência Social/ Proteção Social Básica
Responsáveis pela Produção de Relatórios	GM/CM/DCA
Periodicidade da Coleta de Dados e do Relatório	Trimestral

Objetivo	6.1. Subnotificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes.
Ação	6.1.1. Promoção de estudos e estatísticas que enfoquem a subnotificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes.
Responsáveis	Secretaria de Saúde – agentes comunitários de saúde/ESF/EACS e Secretaria de Assistência Social/ CRAS/programas sociais e Secretaria de Educação – CEBs e escolas municipais.
Indicadores de Resultado	Reuniões, visitas e rodas de conversa em salas de aula.
Meios de Verificação	Registros das ações através de instrumentos de visitas e lista de presenças.
Responsáveis pela Coleta de Dados	Secretaria de Saúde – agentes comunitários de saúde/ESF/EACS e Secretaria de Assistência Social/ CRAS/programas sociais e Secretaria de Educação – CEBs e escolas municipais.
Responsáveis pela Produção de Relatórios	GM/CM/DCA
Periodicidade da Coleta de Dados e do Relatório	Trimestral

Objetivos	3.2. Otorgar e adequar o atendimento e a demanda do Conselho Tutelar.
Ações	3.2.1. Considerando o impacto e o protagonismo do CT, frente ao fluxo e as demandas de atendimento.
Responsáveis	CM/DCA
Indicadores de Resultado	Capacitações, reuniões ações organizacionais realizadas junto ao CT.
Meios de Verificação	Lista de presença (ações/Conselhos)
Responsáveis pela Coleta de Dados	para capacitações, reuniões, etc.
Responsáveis pela Produção de Relatórios	CM/DCA
Periodicidade da Coleta de Dados e do Relatório	Trimestral

Objetivos	3.1. Divulgar os fluxos e qualificar a acolhida de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência sexual.
Ações	3.1.1. Atualização e estabelecimento de fluxos de atendimento a crianças e adolescentes, meninas e meninos, junto a Delegacia de Mulher e a Delegacia Geral.
Responsáveis	CT
Indicadores de Resultado	Fluxo entre Delegacia de Mulher e Delegacia Geral, elaborado e implantado.
Meios de Verificação	Demonstração Gráfica do Fluxograma.
Responsáveis pela Coleta de Dados	CT
Responsáveis pela Produção de Relatórios	GM/CM/DCA
Periodicidade da Coleta de Dados e do Relatório	Semestral

Objetivos	4.2. No bairro e na família não se avista a diferenciação sexual.
Ações	4.2.1. Implantação de trabalho de gênero e sexualidade na escola e comunidade.
Responsáveis	Secretaria Municipal de Educação e Cultura/MP
Indicadores de Resultado	Trabalhos de gênero e sexualidade implantados nas escolas e comunidade.
Meios de Verificação	Quantidade de projetos escritos e executados de gênero e sexualidade.
Responsáveis pela Coleta de Dados	Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer
Responsáveis pela Produção de Relatórios	GM/CM/DCA
Periodicidade da Coleta de Dados e do Relatório	Trimestral

Objetivos	4.1. Elaborar e implantar ações de fortalecimento de participação de crianças e adolescentes.
Ações	4.1.1. Estimula e fortalecimento de grêmios estudantis no âmbito das escolas municipais e estaduais.
Responsáveis	Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer
Indicadores de Resultado	Grêmios estudantis criados e/ou recriados.
Meios de Verificação	Quantidade de grêmios estudantis criados e/ou recriados.
Responsáveis pela Coleta de Dados	Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer
Responsáveis pela Produção de Relatórios	GM/CM/DCA
Periodicidade da Coleta de Dados e do Relatório	Semestral

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E DIRETRIZES LEGAIS

- Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**
- Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Documento Base - Fichas de Serviços.** Brasília, 2009.
- Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Sistema Único de Assistência Social - **SUAS - Norma Operacional Básica NOB/SUAS, Construindo as bases para a implantação do sistema único de assistência social.** Brasília, 2005.
- Brasil. Ministério da Justiça. Departamento da Criança e do Adolescente. **Políticas Públicas e Estratégicas de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei.** Brasília, Ministério da Justiça, 1999.
- Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB/RH/SUAS (Versão Preliminar).** 2006.
- Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Secretaria Nacional De Assistência Social - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - **CREAS Guia de Orientação N.º 1 (1ª Versão).** Brasília, 2006.
- Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).** Brasília, 2009.
- Brasil. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS,** aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução n.º 145, de 15/10/2011, publicada no Diário Oficial da União em 26/10/2011.
- Brasil. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (Lei nº 10.192, de 7 de dezembro de 1999).
- Brasil. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Lei nº 8.069, de 13-07-90.

Brasil. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).** Secretaria Especial de Direitos Humanos. Brasília, 2006.

Brasil. **Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes,** Brasília, 2013.

Brasil. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília, 2006.

Brasil. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente.** Brasília. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2004.

Cadernos do Observatório dos Direitos do Cidadão, Assistência Social: Controle Social e Política Pública - Caderno 30 - Carola Aregati, Denise Biales, Luciana Tangiça, Mariângela Wanderley, Raquel Raichels, Rosângela da Paz, Veigílio dos Santos. São Paulo, Instituto Pólis, 2007.

Costa, Antônio Carlos Gomes da - **Brasil Criança Urgente - A Lei,** Colúmbus Cultural Editora. São Paulo, 1990.

_____. **Pedagogia da Presença,** Belo Horizonte, Modus Faciendi (1998).

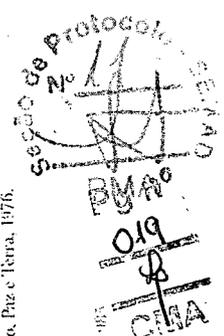
Freire, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** Rio, Paz e Terra, 1970.

_____. **Ação cultural para a liberdade e outros escritos.** Rio, Paz e Terra, 1976.

_____. **Pedagogia da Esperança.** Rio, Paz e Terra, 1992.

_____. **A soubra dessa mangueira.** São Paulo, Olho D'Água, 1985.

_____. **Pedagogia da Autonomia.** São Paulo, Paz e Terra, 1996.



_____. **Pedagogia da indignação**. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

_____. & Faurer, Antonio. **Pedagogia dos Sonhos Possíveis**. São Paulo, Editora Unesp, 2001.

_____. & Frei Betto. **Por uma pedagogia da pergunta**. Rio, Paz e Terra, 1985.

_____. **Educação e mudança**. 5. ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

_____. **Paulo Freire: A Pedagogia da Esperança**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

_____. **Paulo Freire: A Pedagogia da Esperança**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

García-Méndez, Emilio. **Infancia, Adolescência y Control Social en América Latina: Proyecto de Investigación Desarrollo de los Tribunales de Menores en Latinoamérica. Tendencias y Perspectivas**. Buenos Aires: Ediciones Depabun, 1998.

_____. **Guia de referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual**. (Revisão) Benedito Rodrigues dos Santos. Rio de Janeiro: Instituto WCF-Brasil, 2016.

Jamuzzi, M. P., Lopes, N. – **Manual para Capacitação em Indicadores Sociais nas Políticas Públicas e em Direitos Humanos: Textos Básicos e Guia de Referência do Material Multimídia** – São Paulo, Oficina Editorial, 2006.

_____. **Atividade de Trabalho. A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos**. Mariclé, São Paulo, 2003.

_____. **Minayo, MCS et al. Bibliografia Comentada da Produção Científica Brasileira sobre Violência e Saúde** – Florianópolis: Secretaria de Desenvolvimento, Rio de Janeiro, 1990.

_____. **Políticas, Luana – Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça**. – 3. ed., Brasília, IPEA, SPAL: UNIFEM, 2008.

_____. **Pinheiro, M. História da Criança no Brasil** (Mary Del Priore, org) – São Paulo: Contexto, 2010.

_____. **Ribeiro, Darcy. O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil**. Editora Companhia das Letras, São Paulo, 2008 (3ª edição).

_____. **Rizumi, Irene. A criança e a lei no Brasil: revisitando a história**. Rio de Janeiro: UNICER-CIESP/USU, 2002.

_____. **O Século Perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Petrópolis-BR: Ministério da Cultura: USU, Ed. Universitária: Annabi, 1997.

_____. **“Salvar a Criança é Salvar a Nação”: Raízes Históricas da Assistência à Infância no Brasil**. In: Projeto Ação Proteção, link <http://www.acao.protecao.org.br/www.acao.protecao.org.br>, Childhood-Brasil, Fundação Telefônica e CEATS, 2010.

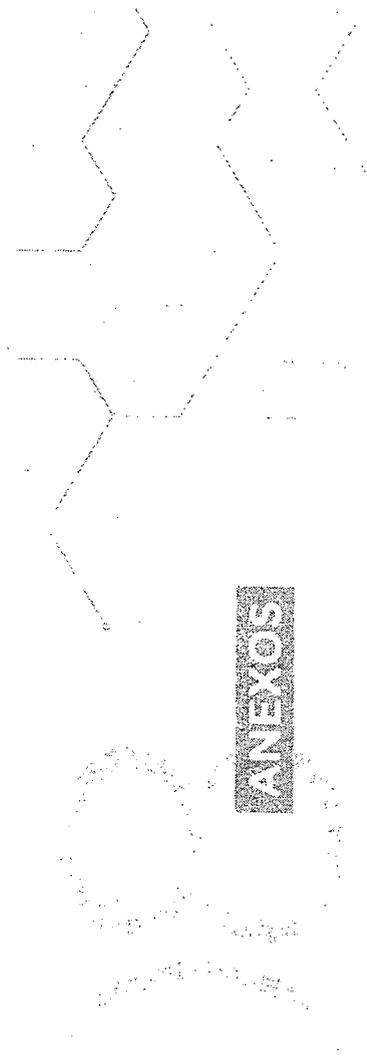
_____. **Sudbrack, M. F. O. & Conceição, M. I. G. Jovens e Violência: Vítimas e/ou Algozes?**. In: Costa, L. F. & Almeida, T. M. C. (Orgs). **Violência no Cotidiano, do Risco à Proteção**. Brasília: Univera, Liber Livro, 2005.

_____. **Szymanski, Heloisa. “Viver em Família como Experiência de Cuidado Mútuo – Desafios de um mundo em mudança”**. In: *Revista de Serviço Social e Sociedade, Ano XXIII, n° 71*, Cortez, São Paulo, 2002.

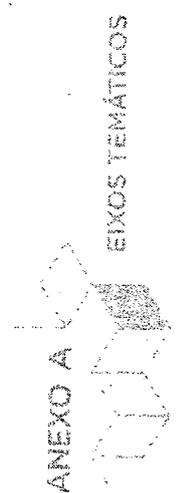
_____. **“Teorias e ‘teorias’ de famílias”**, in: *A Família Contemporânea em Debate*, (Org.) Maria do Carmo Bram de Carvalho, São Paulo: Cortez, 2003.

_____. **Tales Vera da Silva. Questão Social: Afinal do que se trata?** São Paulo em Perspectiva, vol. 10, n. 1, out-dez/1996.

_____. **Teresi Travença. A Luta de Lutas. Adolescência – Violências, despendício de vidas**. São Paulo: Cortez, 2006.

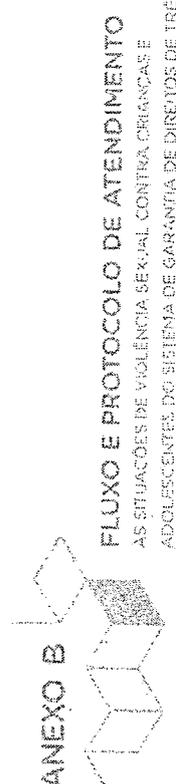


ANEXOS



ANEXO B

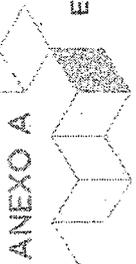
1. Eixo Prevenção	32
2. Eixo Atuação	34
3. Eixo Defesa e Responsabilização	36
4. Eixo Participação e Protagonismo	39
5. Eixo Comunicação e Mobilização social	40
6. Eixo Estudos e Pesquisas	42



FLUXO E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

AS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE TRÊS LAGOAS

Conselho Tutelar (CT)	45	Ministério Público	60
Patória Civil e Polícia Militar	46	Secretaria Municipal de Saúde	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA)	47	Média Complexidade	61
Secretaria Municipal de Assistência Social		Secretaria Municipal de Saúde	
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	48	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	62
Secretaria Municipal de Assistência Social		Secretaria Municipal de Saúde	
Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	49	Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	63
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	50	Secretaria Municipal de Saúde	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura		Centro de Especialidades Médicas (CEM)	64
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	51	Secretaria Municipal de Saúde	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura		Estratégia de Saúde da Família (ESF) e da	
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer		Estratégia de Ações Comunitárias de Saúde (EACS)	65
Secretaria Municipal de Educação e Cultura		Secretaria Municipal de Saúde	
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer		Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	66



EIXOS TEMÁTICOS

Objetivos	Ações	Responsáveis	Curto (de 1 a 3 anos)	Médio (de 4 a 6 anos)	Longo (de 7 a 10 anos)
1.1. Promoção de ações de sensibilização e capacitação junto ao SGDCA.	1.1.1. Criar ações propositivas e adequadas às diversas faixas etárias para sensibilizar e informar as crianças e aos adolescentes sobre o que é violência sexual.	SEMEC/SAS/SMS/MP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	1.1.2. Criar metodologias de prevenção, primordialmente para: mapear, identificar e buscar parcerias estratégicas junto aos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos, tanto do poder público, como também de organizações sociais, associações de bairro, associações comunitárias e industriais, hotéis, motéis, restaurantes, etc. Como exemplo de parcerias estratégicas a todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos: professores da rede municipal e estadual, técnicos das diversas políticas públicas (assistência social, educação, saúde, cultura, esportes e lazer, turismo, etc.), Conselheiros Tutelares e de Direitos, técnicos do Judiciário e do MP, Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Municipal, universidades, etc.	CM-PMEVS/CMDCA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	1.1.3. Sensibilizar e envolver os gestores das diversas políticas públicas, visando à importância da criação de estratégias de prevenção às situações de violência a crianças e adolescentes.	CM-PMEVS/CMDCA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	1.1.4. Promover a capacitação continuada de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos tanto do poder público, como também de organizações sociais, associações de bairro, associações comunitárias e industriais, hotéis, motéis, restaurantes etc., visando para a adequação de linguagem aos diversos públicos envolvidos: Professores da rede municipal e estadual, técnicos das diversas políticas públicas (assistência social, educação, saúde, cultura, esportes e lazer, turismo, etc. Conselheiros Tutelares e de Direitos, técnicos do Judiciário e do MP, Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Municipal, etc.	SEMEC/SAS/SMS/MP - Técnicos que participaram da elaboração do plano Childhood	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	1.1.5. Estabelecer parceria com escolas e os Projetos Floristinha, Banda Marcial, Bombeiros do Amanhã e AADB, a fim de realizar palestras de esclarecimentos com pais e responsáveis sobre o que é considerado violência sexual, como identificar se a criança sofreu alguma violência sexual, e qual postura adotar frente à desconfortância de uma suposta violência sexual.	SEMEC/SAS/SMS/MP - Comissão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.2. Dificuldade de falar sobre o tema.	1.2.1. Elaborar, executar e monitorar projetos e programas nas escolas municipais e estaduais de forma continuada, que tratam da sexualidade humana na sua complexidade e multiplicidade, considerando a capacidade cognitiva de cada faixa etária das crianças e dos adolescentes, envolvendo toda a comunidade escolar, neta e extremuras, principalmente as famílias das crianças e dos adolescentes. Incluir a questão das violências sexuais contra crianças e adolescentes como tema transversal.	SEMEC/SED	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	1.2.1. Estabelecer ações contínuas, coordenadas e diversificadas com o objetivo de angariar financiamento para as ações de prevenção constantes neste Plano Municipal, através de várias estratégias e parcerias: Organização Municipal (considerando as várias pastas envolvidas), Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (incluindo privada), Associação Comunitária e Industrial de Três Lagoas (com potencial para financiar as respectivas ações).	Secretaria de Finanças/CMDCA/ACFTL/ AJE-TL/Domais empresas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.3. Financiamento.	1.3.2. Buscar parcerias com a iniciativa privada.	CMDCA/CM-PMEVS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	1.3.3. Implementar o Projeto Criança Cidadã Municipal de Entremuros e Violência no âmbito de Oficinas e Adolescentes, através do Departamento de CAPRECA e do Fórum de Entremuros - Muni. Três Lagoas.	CMDCA/MP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Seção de Produção
PMA
Pg nº
20
CMA

Objetivos	Ações	Responsáveis	Curtos (de 1 a 3 anos)	Médio (de 4 a 7 anos)	Longo (de 7 a 10 anos)
<p>2.1. Elaboração de metodologias de resua qualificadas para o acolhimento e acompanhamento de crianças, adolescentes e suas famílias que se encontram em situação de violência.</p>	<p>2.1.1. Promover a capacitação continuada a todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos, tanto do poder público, como também de organizações sociais e associações de bairro; deve-se considerar as especificidades, implicações, especificações, funções e também as implicações no que tange à escola, ao acolhimento, encaminhamento e/ou acompanhamento; as situações de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência, envolvendo serviços e unidades de atendimento direto às crianças e aos adolescentes, tais como: Professores da rede municipal estadual, técnicos das diversas políticas públicas assistenciais (saúde, educação, saúde, cultura, esporte e lazer, turismo, etc.); Conselho Tutelar e do Direitos, técnicos do Judiciário e do MP; Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Municipal, etc.</p>	<p>CMDCA em parceria com a Educação; Saúde; Assistência Social</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p>2.2. Avaliação periódica, através de diagnósticos, das circunstâncias, das demandas de atendimento e a adequação dos serviços para atendimento adequado, conforme previsto nos Diplomas Legais e nas diversas políticas públicas.</p>	<p>2.2.1. Monitorar, revisar e readaptar periodicamente o fluxograma e os protocolos de atendimento às realidades contextuais e condições objetivas da realidade local.</p> <p>2.2.2. Passar parcerias junto às universidades e demais parceiros em potencial para intensificar os atendimentos às situações de violência, considerando, entretanto, as normativas legais e o prezamento nas legislações vigentes e diretrizes das políticas públicas.</p> <p>2.2.3. Oferecer treinamento aos profissionais de Saúde para identificar sinais físicos e psicológicos de violência sexual.</p> <p>2.2.4. Exumular os médicos das redes pública e privada, através de campanhas, à denúncia e/ou ao encaminhamento imediato ao órgão responsável, como também a elaboração de fichas de atendimento detalhadas, que possam ser usadas em futuro processo criminal, combatendo com isso a subnotificação.</p>	<p>Conselho Tutelar e Assistência Social</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p>3.1. Facilitar as famílias, crianças e dos adolescentes em situação de violência a utilização de meios de transportes para acessar os serviços cadastrados.</p>	<p>3.1.1. Pesquisar, elaborar, implementar e elaborar proposta para a implantação de serviço de atendimento ao agressor, abusador, explorador sexual, considerando as diretrizes das políticas públicas e o Plano Nacional de Enfrentamento às situações de violência contra crianças e adolescentes.</p> <p>3.1.2. Articular com os serviços do Sistema de Garantia de Direitos, Casa do Trabalhador, Associação Comercial, Sesi, SENAI, etc., para que as famílias das vítimas de violência sexual tenham prioridade no atendimento, com encaminhamento das mães das vítimas para vagas de emprego (já que muitas vezes elas não se absterem de agressor intrafamiliar, fazendo com que as vítimas sejam desestabilizadas a denunciar, obrigadas a denunciar o que já haviam denunciado ou mesmo sofrer novas violências).</p>	<p>SEMIRC/SAS/SMS/MP - Comissão</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p>4.1. Criação de atendimento ao agressor.</p>	<p>4.1.1. Pesquisar, elaborar, implementar e elaborar proposta para a implantação de serviço de atendimento ao agressor, abusador, explorador sexual, considerando as diretrizes das políticas públicas e o Plano Nacional de Enfrentamento às situações de violência contra crianças e adolescentes.</p>	<p>Administração Municipal e Serviço de Transporte Coletivo</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p>5.1. Oferecer serviços de atividades transversais tais como arte, cultura e esporte para a vítima de violência sexual.</p>	<p>5.1.1. Considerar a complexidade, a multicausalidade e as consequências da violência sexual contra crianças e adolescentes, como também as diversas diretrizes das políticas públicas no âmbito do atendimento psicossocial, elaboração, capacitação e implantação de ações de arte, educação, teatro, dança e/ou outras expressões artísticas que trabalhem a questão de maneira transversal.</p>	<p>EMEC/SAS/SMS/MP - Comissão</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<p>Podem Judiciário e Sistema de Saúde</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<p>Educação e Assistência Social</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<p>Assistência Social e Educação</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Objetivos	Ações	Responsáveis	Prazos
			Curto (de 1 a 3 meses) Médio (de 4 a 7 meses) Longo (de 7 a 10 meses)
3.1. Implantação de delegacia especializada na proteção de crianças e adolescentes no Município.	<p>3.1.1. Articular com os órgãos competentes no âmbito do Estado para a criação de delegacia especializada no atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência sexual.</p> <p>3.1.2. Capacitar a equipe em escuta especializada para as situações de violência a crianças e adolescentes.</p> <p>3.1.3. Criar espaços adequados, prioritariamente, na 1ª D.P. e na DAM.</p> <p>3.1.4. Oferecer capacitação à Polícia Militar, orientando o primeiro atendimento às vítimas de violência sexual, focando na necessidade da manutenção do sigilo e na não revitimização com abordagens e questionamentos inadequados e insistentes.</p> <p>3.1.5. Oferecer capacitação presencial, em Departamento Especial, aos servidores do Poder Judiciário (na Lei 13.431/2017 está prevista apenas a capacitação via ensino a distância).</p>	Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul	☐
3.2. Divulgação dos fluxos e qualificação da acolhida de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência sexual.	<p>3.2.1. Articular e estabelecer fluxos de atendimento a crianças e adolescentes, meninos e meninas, entre a Delegacia da Mulher e a Delegacia Geral, no intuito de dar prioridade, escuta e acolhimentos qualificados às crianças, aos adolescentes e suas famílias em situação de violência sexual.</p> <p>3.2.2. Implantar capacitações específicas, considerando as especificidades das Polícias Civil e Militar.</p> <p>3.2.3. Articular com o Tribunal de Justiça a capacitação com a Escola de Magistratura.</p>	ENIEC/SAS/SMS/MP - Comissão	☐
3.3. Criação, com absoluta prioridade, do Centro Integrado de Atendimento.	<p>3.3.1. Adequar o espaço.</p> <p>3.3.2. Implantar e adequar da Lei 13.341/2017 com absoluta prioridade.</p>	Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e Delegacias Locais	☐
3.4. Elaboração, articulação junto ao Estado, assim como implantação da proposta de adequação dos serviços do IMI, à realidade da demanda do Município.	<p>3.4.1. Implantar e adequar o espaço físico, horários de funcionamento e capacitação dos recursos humanos sobre a especificidade no atendimento às crianças, aos adolescentes e às suas famílias em situação de violência.</p> <p>3.4.2. Implantar o atendimento de perícia 24 horas no IMI.</p> <p>3.4.3. Capacitar peritos do IMI, no que diz respeito ao contato e à comunicação com crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.</p>	Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul	☐
3.5. Otimização e adequação do atendimento e da demanda do Conselho Tutelar.	<p>3.5.1. Considerar a importância e o protagonismo do Conselho Tutelar frente ao fluxo e às demandas de atendimento às situações de violência contra crianças e adolescentes. Priorizar de forma contida a capacitação técnica (quanto ao seu papel e funções) e administrativa (elaboração de fluxos internos, registros de atendimento e demais registros e procedimentos).</p> <p>3.5.2. Determinar o Protocolo/s Responsabilidades e Atribuições do Conselho Tutelar no que tange ao atendimento às situações de violência sexual contra crianças e adolescentes.</p> <p>3.5.3. Avaliar, considerando diagnósticos qualitativos, sobre a possível criação de um segundo Conselho Tutelar para o Município.</p>	Gestão Municipal e Conselho Tutelar CADUCA e Conselho Tutelar	☐
3.6. Avaliação, considerando a realidade local e os dados empíricos, a necessidade da criação e a implantação do Departamento Especial/Escola Especial no âmbito do Poder Judiciário.	<p>3.6.1. Considerar a realidade local, os diagnósticos e potencial, as dificuldades da Rede e a especificidade de cada serviço no escopo do trabalho, e no acompanhamento e as melhores estratégias para que não ocorram situações de "vitimização" de crianças, adolescentes e suas famílias.</p>	Gestão Municipal Poder Judiciário	☐
3.7. Eficiência e articulação junto às instâncias pertencentes à criação da Área de Trabalho Interdisciplinar (ATI).	<p>3.7.1. Implantar a VPE no Município.</p>	Poder Judiciário	☐

Assinatura: _____
 Nome: _____
 Cargo: _____
 Data: _____
 Local: _____

Objetivos

Ações

Responsáveis

Curso (de 1 a 3 anos)

Módulo (de 4 a 7 anos)

Przozos
Longo (de 7 a 10 anos)

4.1.1. Estabelecer dispositivos de tal participação de crianças e adolescentes, escutando e considerando suas falas, necessidades e, sobretudo, potencialidades

SAS/SEMEC

4.1. Elaboração e implantação de ações de fortalecimento de participação de crianças e adolescentes.

4.1.2. Dar voz à criança e ao adolescente.

SAS/SBJUVEL

4.1.3. Estimular e fortalecer os grupos estudantis no âmbito das escolas municipais e estaduais.

SEMEC/SED/SEJUVEL

4.2. Sensibilização da população, através de palestras e oficinas, com temáticas específicas sobre o assunto.

SEMEC

4.2.1. Capacitar, elaborar e viabilizar programas e projetos de Direitos Sexuais e Reprodutivos que envolvam toda a comunidade em geral, em que os jovens possam ser protagonistas na multiplicação de ações de enfrentamento às situações de violência de gênero e filologia de gênero.

4.3. Promoção do trabalho do gênero e da sexualidade na escola e comunidade.

SEMEC/SEJUVEL

4.3.1. Priorizar os espaços que esses crianças e esses jovens frequentam, sobretudo as ações nas escolas.

4.4. Sensibilização da população com temas transversais.

SEJUVEL/SEMEC/SAS

4.4.1. Sensibilizar a população, através de palestras e oficinas, com temáticas específicas sobre o assunto.

4.4.2. Implantar o trabalho de gênero e sexualidade na escola e comunidade.

SEMEC/AIP

4.5. Continuar o uso obrigatório. Discutir a política pública entre nós (para nós).

SEMEC

4.5.1. Lavar política para as escolas com discussões e divulgação das ações.

4.5.2. Proporcionar o empoderamento nos jovens, através de estímulos de participação e reflexão crítica.

SEMEC/AIP

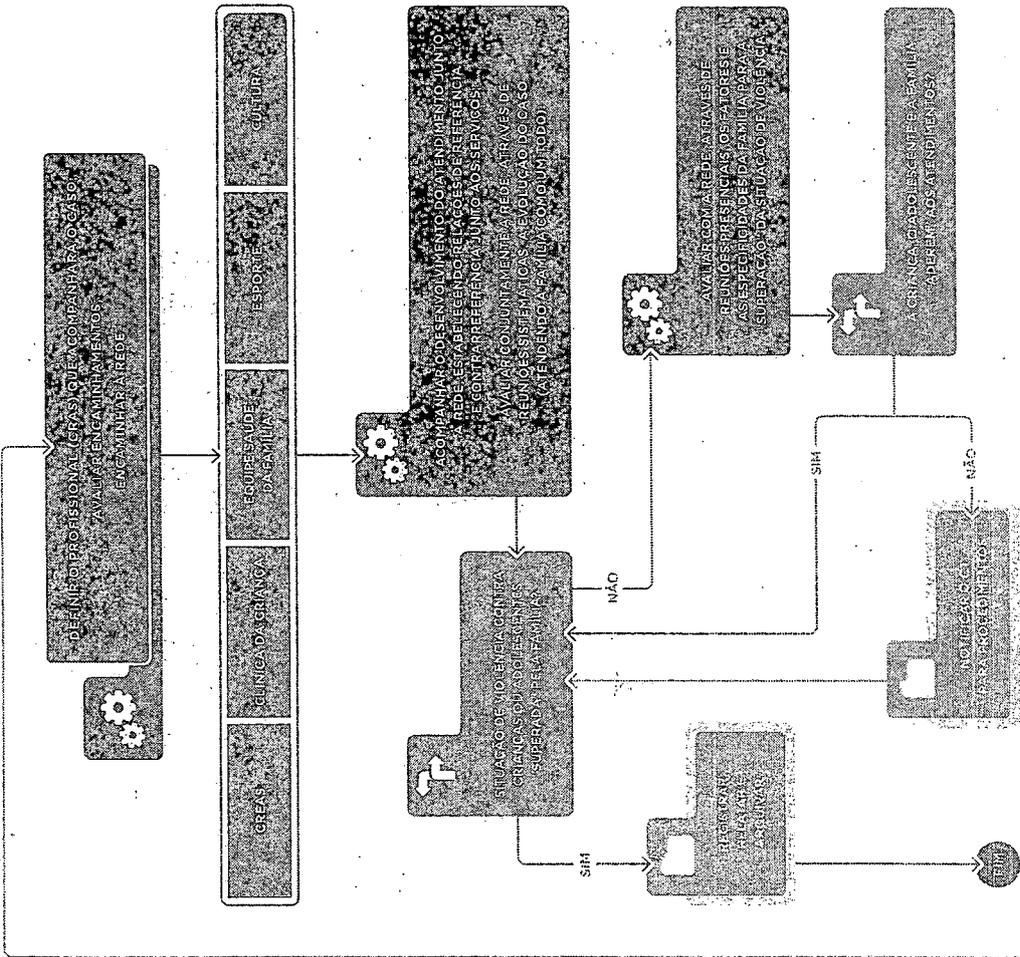
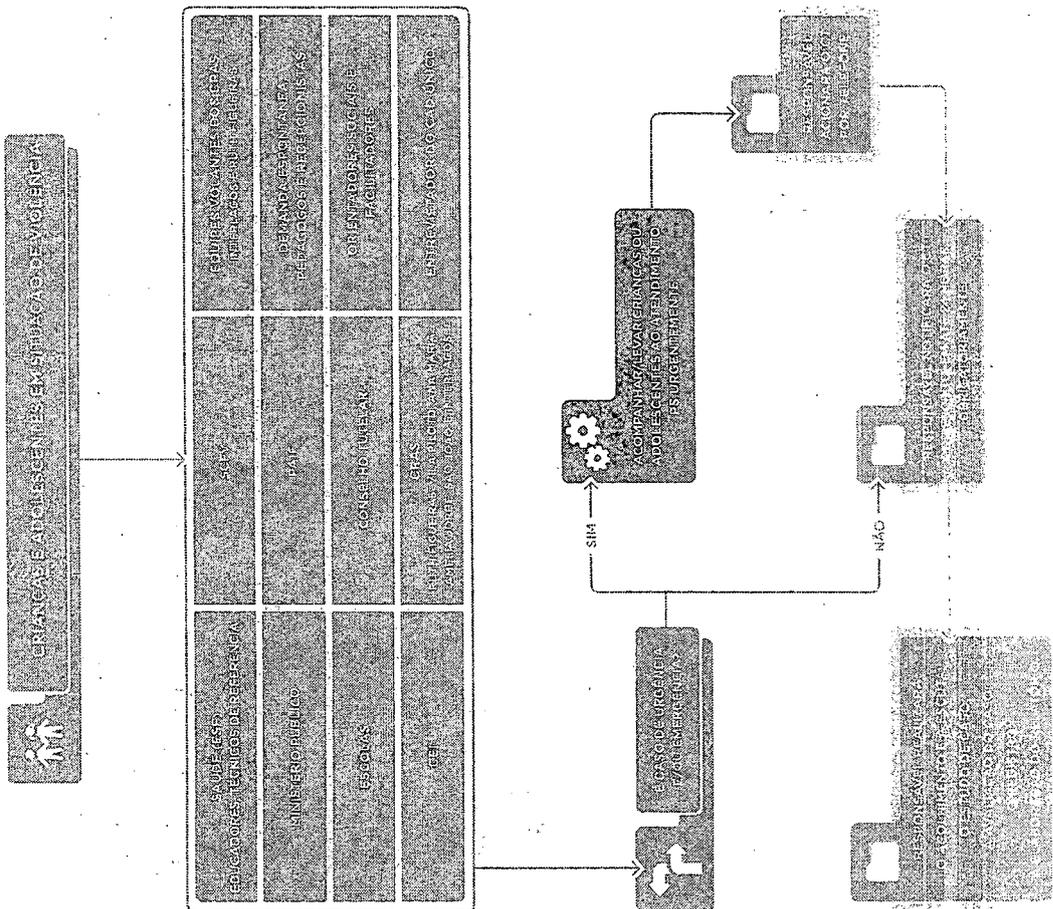
Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.

OBJETIVOS	AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
5.1. Falta de conhecimento/envolvimento da comunidade com a causa.	5.1.1. Usar os parâmetros do Programa de Conciliação para Evitar a Evasão e a Violência Escolar – PROCEVE.	Secretaria de Educação	Curto (de 1 a 7 anos)
5.2. Desinteresse da sociedade em participar de fóruns/debates e audiências públicas.	5.2.1. Realizar audiências públicas por meio de convocações.	Secretaria de Assistência Social	Médio (de 4 a 7 anos)
5.3. Falta de envolvimento da comunidade religiosa e afins, com o Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.	5.2.2. Divulgar nas mídias sociais (Facebook/Instagram/Twitter/etc.) em sites de notícias	Imprensa Prefeitura	Médio (de 4 a 7 anos)
5.4. Sensibilização e conscientização da população sobre a função de cada órgão da Rede de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes.	5.3.1. Realizar reuniões comunitárias com os dirigentes de entidades religiosas, para que eles se tornem agentes de proteção à criança e ao adolescente.	Secretaria de Assistência Social (Rede)	Médio (de 4 a 7 anos)
5.4. Sensibilização e conscientização da população sobre a função de cada órgão da Rede de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes.	5.4.1. Elaborar estratégias e diretrizes para ações continuadas de campanhas de sensibilização e conscientização da população em geral, de formas de identificação, prevenção, bem como da importância da denúncia e da notificação de violências contra crianças e adolescentes com ênfase, as violências sociais.	Secretaria de Assistência Social (Rede)	Médio (de 4 a 7 anos)
5.5. Sensibilização/responsabilização coletiva sobre a importância de evitar...	5.5.1. Promover ações sociais comunitárias, envolvendo a transversalidade de ações locais, estaduais.	Secretaria de Assistência Social	Médio (de 4 a 7 anos)
	5.5.2. Realizar parcerias com ONG's.	Secretaria de Assistência Social	Médio (de 4 a 7 anos)

SEÇÃO DE PROTOCOLOS
 2º
 CIMA
 022
 CIMA

Objetivos	Ações	Responsáveis	Prazos
6.1. Substituição dos casos de violência contra crianças e adolescentes.	6.1.1. Elaborar metodologia de coleta de dados, indicadores e dispositivos sistemáticos de análise e avaliação da evolução dos casos de situação de violência à criança e adolescente, assim como dos respectivos indicadores e junto à Rede de Garantia de Direitos, para efeito de monitoramento e avaliação sistêmica, deste processo. Planej.	Cada órgão: CT, CRE, M, Delegacias, Judiciário.	☐
6.2. Tipificação inapropiada.	6.1.2. Promover estudos e estratégias que vislumbrem a submissão dos casos de violência contra crianças e adolescentes.	Comissões e campanhas	☐
6.2. Tipificação inapropiada.	6.2.1. Alinhar inserções legais e conceitos para fins de monitoramento, estabelecimento de critérios e contribuição das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.	Assessoria especializada (capacitação sobre tipificação)	☐
6.3. Estimulação e promoção de estudos e diagnósticos sistêmicos, para o efetivo enfrentamento às situações de violência contra crianças e adolescentes.	6.3.1. Elaborar dispositivo sistêmico para subsidiar a Rede, para o enfrentamento às situações de violência contra crianças e adolescentes.	Grupo de estudos/Apoio das demais equipes	☐
6.4. Demonstração de que a população real não corresponde ao número oficial apontado no Censo IBGE.	6.3.2. Avaliar as principais situações de vulnerabilidade e proposição de políticas e ações de prevenção e atendimento, responsabilização e campanhas de enfrentamento.	Comissão/Apoio da Rede	☐
6.4. Demonstração de que a população real não corresponde ao número oficial apontado no Censo IBGE.	6.4.1. Promover licitação das empresas sobre quantidade de trabalhadores que estão na cidade em caráter temporário.	Empresas Instaladas na cidade com obras em andamento	☐

**FLUXOS E PROTOCOLOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)**



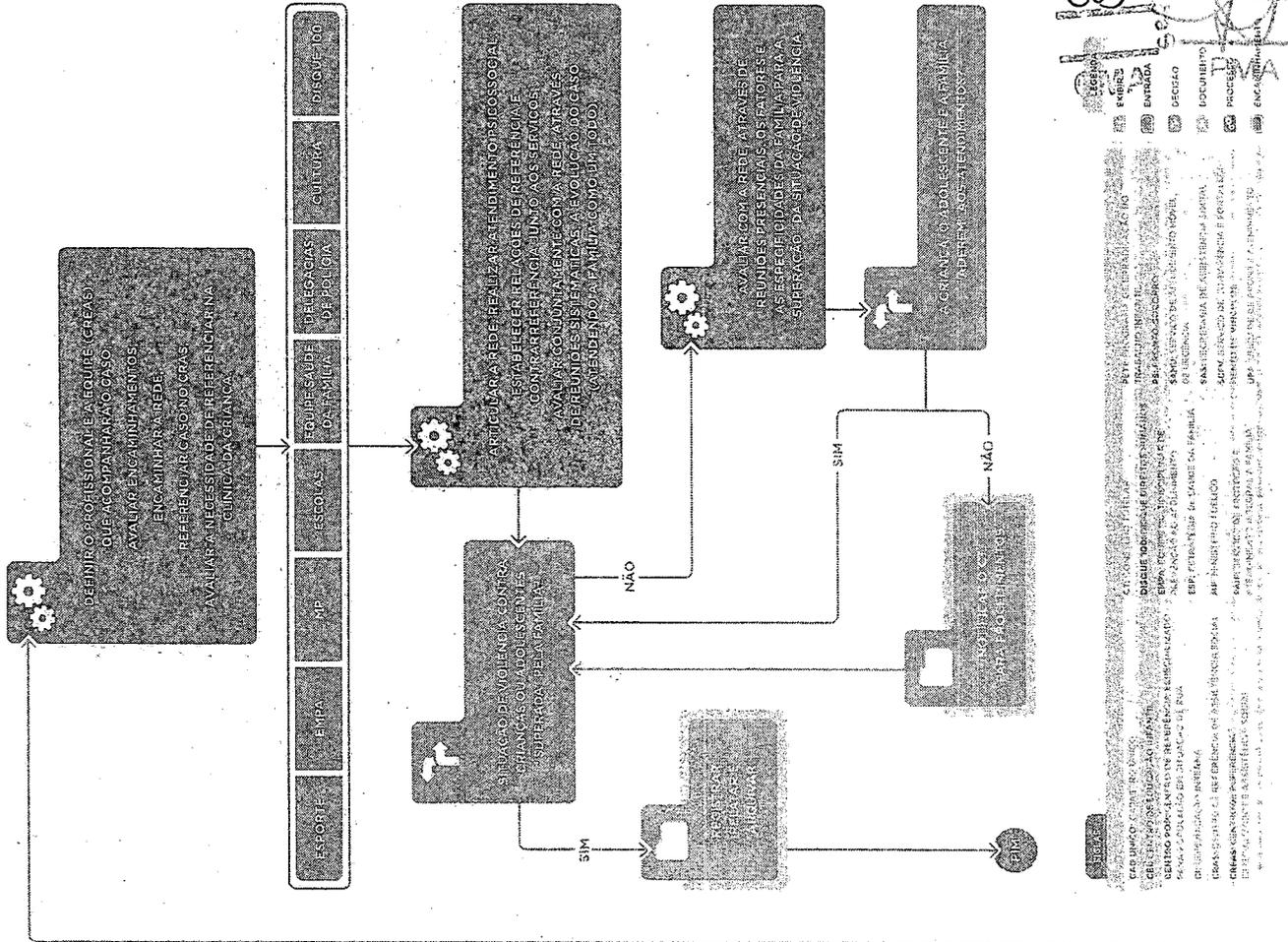
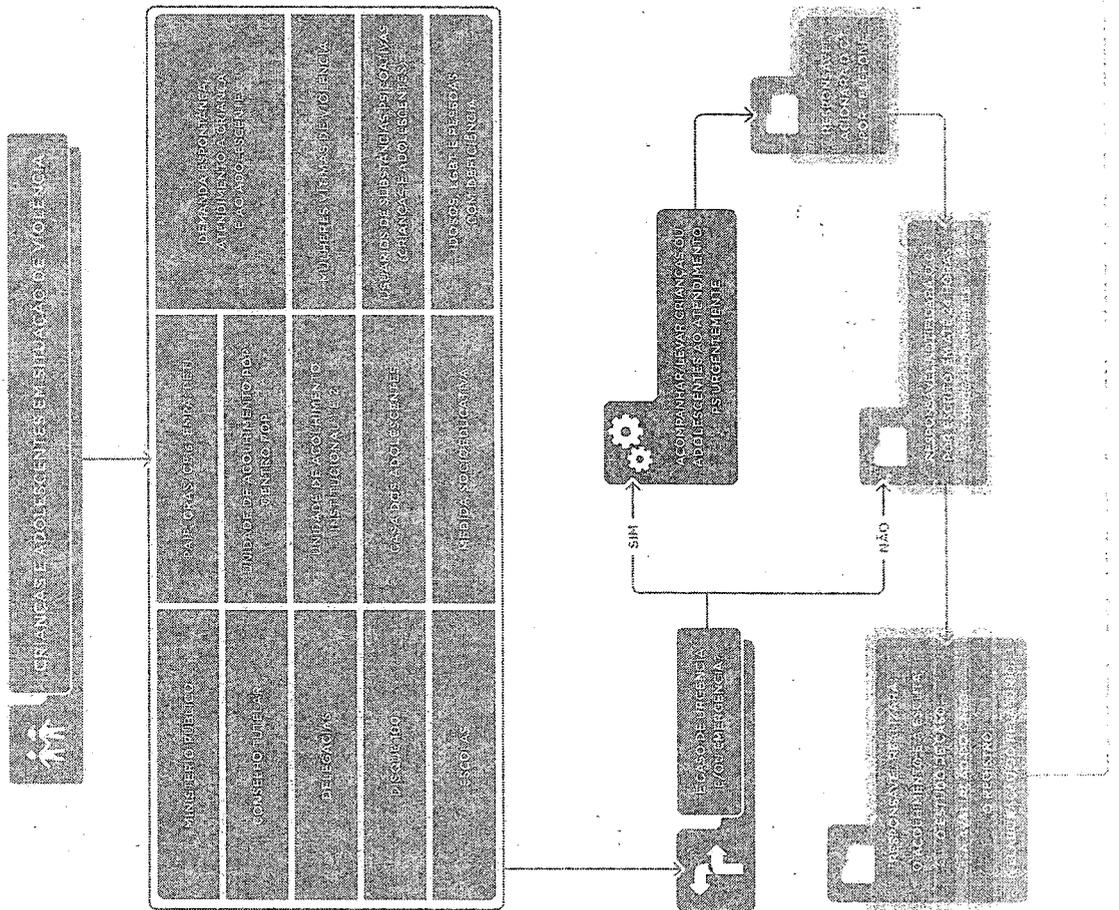
2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTÓCOLOS DEFINIDOS | CRAS

1. em caso de denúncia (via telefone/Serviço de Convívio e Fortalecimento de Vínculos/SICRV), coletar as informações (nome da criança ou adolescente, endereço, telefone, situação) e acionar o Conselho Tutelar formalmente (e-mail, Comunicação Interna/CI, ofício, telefônico);
 2. em situação de urgência e/ou emergência médica, o SAMU será acionado e um profissional presente acompanhará a criança/o adolescente, no atendimento médico. O CTI será comunicado via telefone e notificado por escrito em até 24 horas, no máximo;
 3. notificar o Conselho Tutelar através de CI/ofício, quando houver denúncia feita por parte da vítima (criança/adolescente/responsáveis). Por exemplo, a violência sexual – abuso ou exploração – ocorreu há um ano; porém, a criança revelou a mãe ou outra pessoa de confiança somente depois de passado todo esse período nas visitas domiciliares de acompanhamento familiar do CRAS; O CTI tomará as providências em relação aos atendimentos que serão realizados à criança/o adolescente (sobre a realização de Boletim de Ocorrência ou não) e demais encaminhamento ao CRAS, etc.);
 4. notificar, obrigatoriamente, ao Conselho Tutelar a situação de violência sexual – abuso ou exploração – declarada pela família/por um denunciante, mesmo diante a negativa em seguir os trâmites legais (ter se
- atendido da denúncia). A unidade CRAS (por meio dos técnicos que atenderam a família e do coordenador da unidade) se responsabilizará em notificar o Conselho Tutelar. Por exemplo, o denunciante (família, vizinhos ou outras pessoas) se dirigiu à unidade CRAS e fez a denúncia da situação de abuso e exploração sexual contra uma criança/um adolescente; porém, após toda a revelação, ele solicita que seja auxiliada a declaração realizada, pois se arripentido de tê-la feito. Contudo, mesmo assim, o técnico e o coordenador, em nome da unidade CRAS, realizarão a notificação do caso ao Conselho Tutelar;
5. em caso de suspeita ou confirmação de situação de violência sexual – abuso ou exploração – contra criança e/ou adolescente durante a visita domiciliar, o CRAS fará a comunicação imediata ao Conselho Tutelar (via telefone) e posteriormente notificação formal (via ofício) em até 24 horas. Por exemplo: O CRAS foi à residência da família realizar uma visita domiciliar. Na saída do domicílio, foi abordado por vizinhos/pessoas da comunidade/outras que declararam conhecer essa situação de violência sexual. A providência a ser realizada será efetuar um contato telefônico, notificando o Conselho Tutelar sobre a situação e em até em 24 horas, enviar via formal (ofício) a situação de suspeita/confirmação de abuso e exploração sexual denunciada, sempre resguardando o sigilo do nome do denunciante.

FLUXOS E PROTOCOLOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
**CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO
 DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS)**



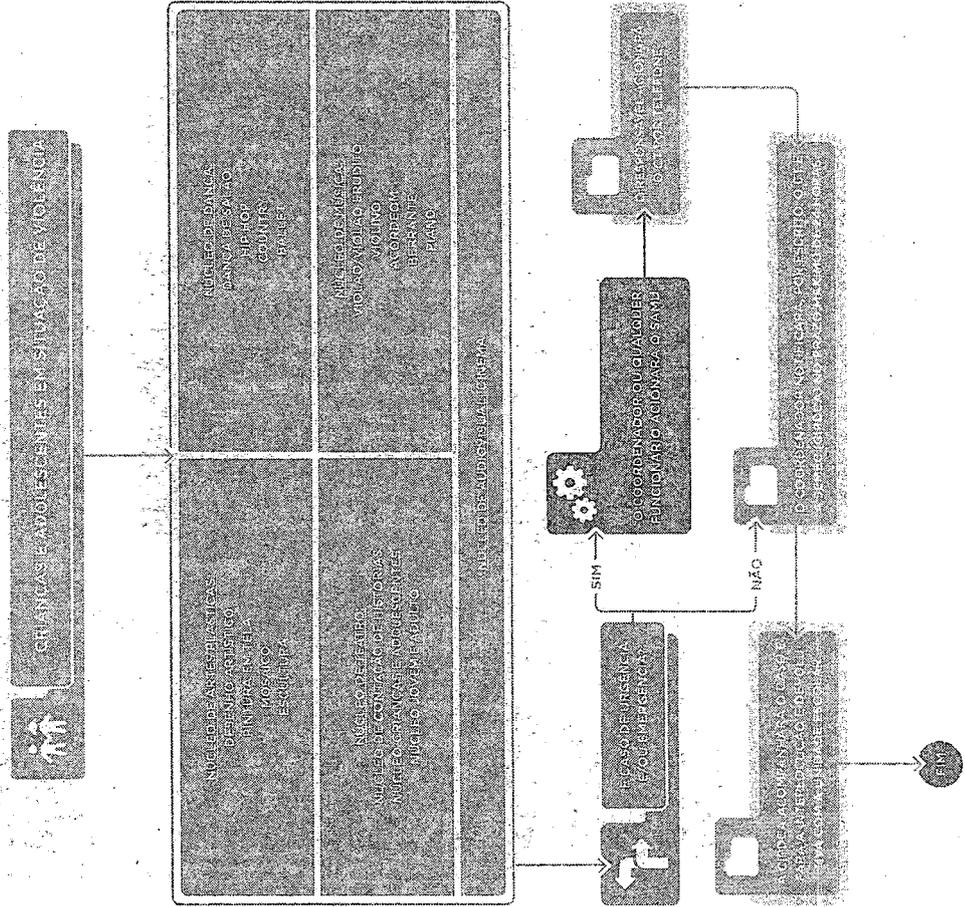
Protocolo nº 025/2019
 01/40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS)
 Rua: ...
 Fone: ...
 E-mail: ...
 CEP: ...

PROTOCOLOS DEFINIDOS | CREAS

1. ao chegar uma denúncia do Conselho Tutelar, via e-mail, ou em uma família e iniciar o atendimento;
2. se a vítima chegar acompanhada do Conselho Tutelar, acolher a criança/o adolescente e fazer o primeiro atendimento; se houver revelação de abuso sexual, acionar o Conselho Tutelar para realizar o Boletim de Ocorrência;
3. se receber denúncia via telefone/pessoalmente, notificar o Conselho Tutelar em até, no máximo, 24 horas através de relatório e CI;
4. ao receber denúncias em palestras e outros eventos, o CREAS notificará o Conselho Tutelar através de relatório e CI;
5. os casos encaminhados diretamente pela EMPA ao CREAS serão notificados por essa Equipe Multidisciplinar ao Conselho Tutelar;
6. ao receber uma denúncia do Disque 100, após confirmação da suspeita ou de violência sexual, o CREAS notificará o Conselho Tutelar;
7. em caso de demanda espontânea, o CREAS notificará imediatamente, via telefone e por escrito, o Conselho Tutelar.

FLUXOS E PROTOCOLOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CULTURA



LEGENDA

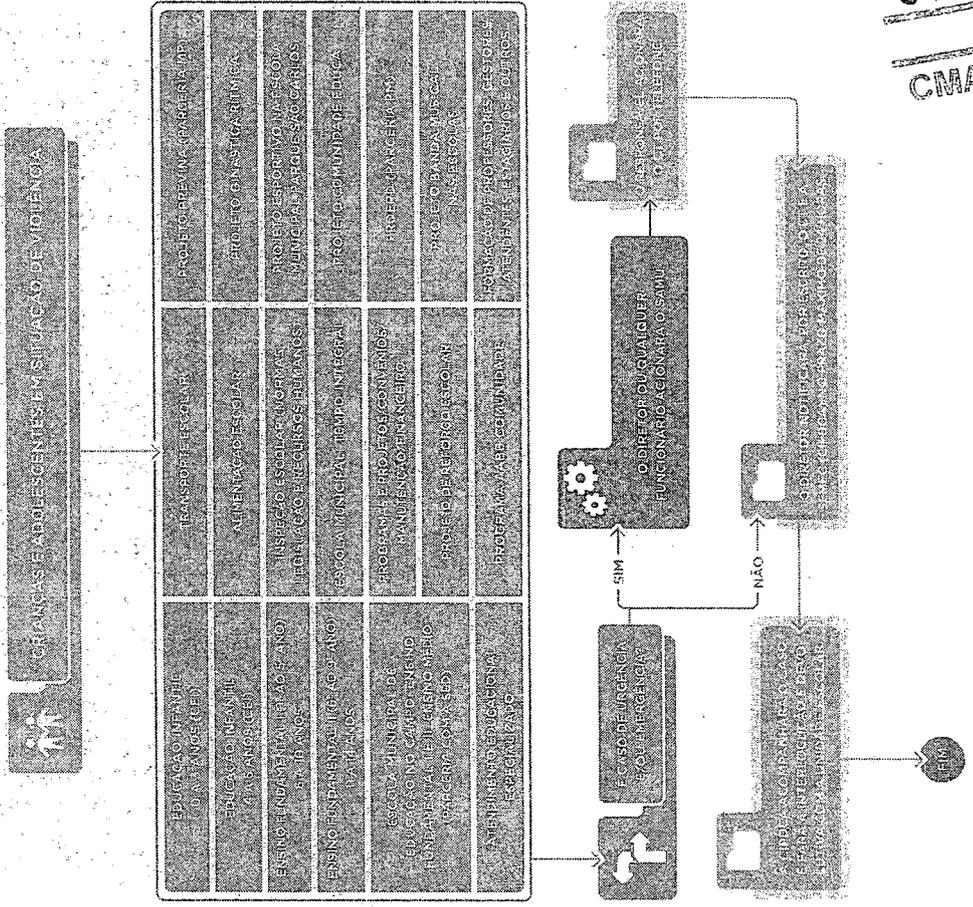
COMISSÃO DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
 CMA
 CMA
 CMA
 CMA
 CMA

COORDENADOR OU QUALQUIER FUNCIONÁRIO ATRIBUÍDO(S) SAMU
 CMA
 CMA
 CMA
 CMA
 CMA

CASO DE URGENCIA E/OB EMERGENCIA
 CMA
 CMA
 CMA
 CMA
 CMA

CASO NÃO EMERGENCIA
 CMA
 CMA
 CMA
 CMA
 CMA

FLUXOS E PROTOCOLOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDUCAÇÃO



LEGENDA

COMISSÃO DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
 CMA
 CMA
 CMA
 CMA
 CMA

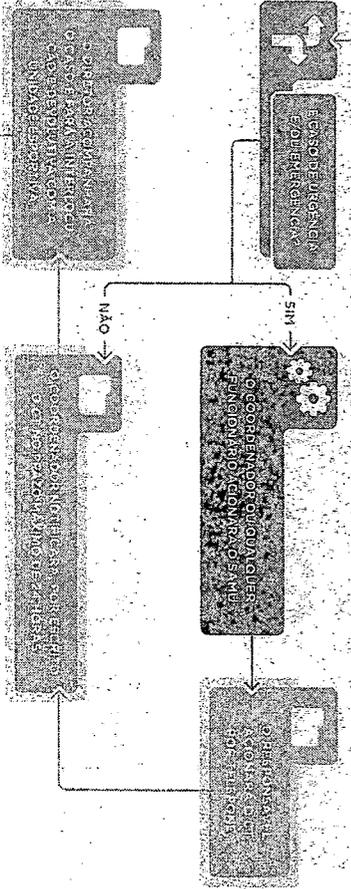
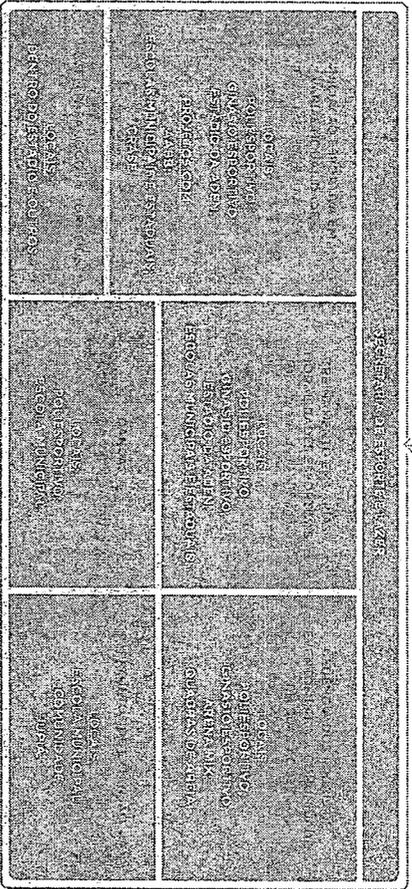
COORDENADOR OU QUALQUIER FUNCIONÁRIO ATRIBUÍDO(S) SAMU
 CMA
 CMA
 CMA
 CMA
 CMA

CASO DE URGENCIA E/OB EMERGENCIA
 CMA
 CMA
 CMA
 CMA
 CMA

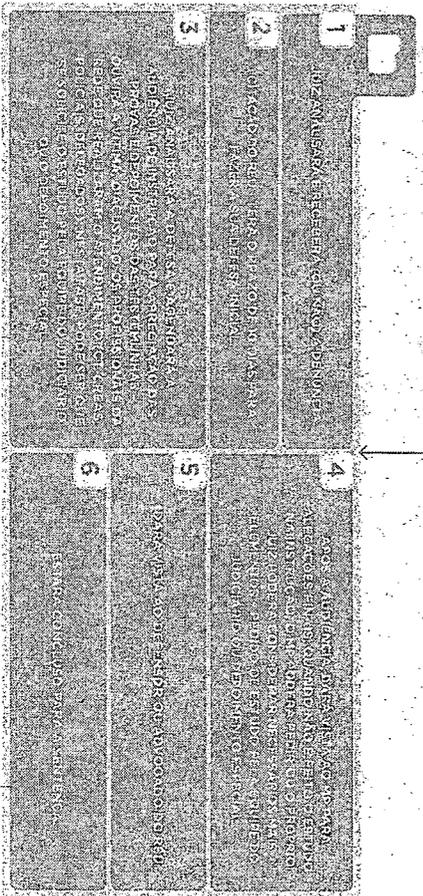
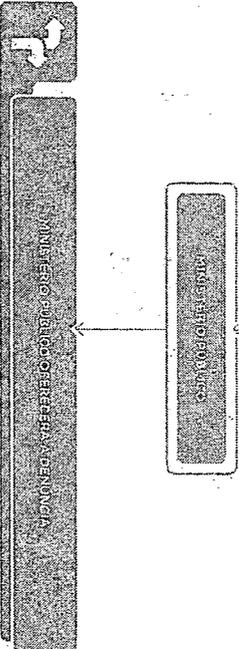
CASO NÃO EMERGENCIA
 CMA
 CMA
 CMA
 CMA
 CMA

08/06/2017
 CMA
 Comissão de Proteção das Crianças e Adolescentes
 IPÊS LAGOS - MS

FLUXOS E PROTOCOLOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER



FLUXOS E PROTOCOLOS DO PODER JUDICIÁRIO



Legenda

- EXIBIR
- ENTRAR
- SAIR
- DOCUMENTO
- PROCESSO

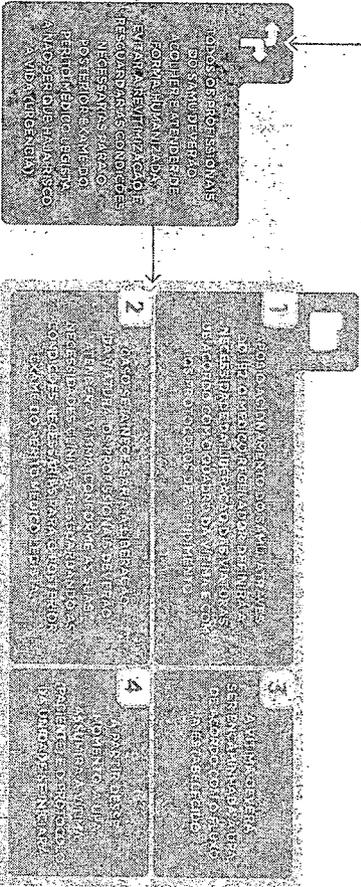
Execução

- EXIBIR
- ENTRAR
- SAIR
- DOCUMENTOS

FLUXOS E PROTOCOLOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)



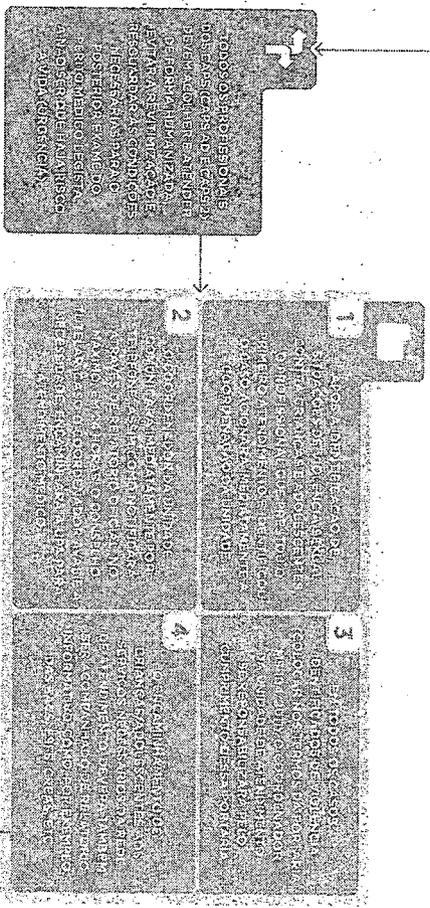
PROFESSORES	CONDIÇÕES DE TRABALHO	PROFESSORES	PROFESSORES
PROFESSORES	PROFESSORES	PROFESSORES	PROFESSORES
PROFESSORES	PROFESSORES	PROFESSORES	PROFESSORES
PROFESSORES	PROFESSORES	PROFESSORES	PROFESSORES



FLUXOS E PROTOCOLOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)



PROFESSORES	CONDIÇÕES DE TRABALHO	PROFESSORES	PROFESSORES
PROFESSORES	PROFESSORES	PROFESSORES	PROFESSORES
PROFESSORES	PROFESSORES	PROFESSORES	PROFESSORES
PROFESSORES	PROFESSORES	PROFESSORES	PROFESSORES



Objetivo: Este documento tem como finalidade apresentar o fluxo de atendimento do SAMU, visando garantir a qualidade do atendimento e a segurança do paciente.

Escopo: Este documento aplica-se a todos os profissionais que atuam no SAMU, bem como aos usuários do serviço.

Responsabilidade: Este documento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Atenção Primária à Saúde.

Atualização: Este documento será atualizado sempre que houver alterações no fluxo de atendimento.

Revisão: Este documento foi revisado em 2023.

Assinatura: [Assinatura]

Objetivo: Este documento tem como finalidade apresentar o fluxo de atendimento do CAPS, visando garantir a qualidade do atendimento e a segurança do paciente.

Escopo: Este documento aplica-se a todos os profissionais que atuam no CAPS, bem como aos usuários do serviço.

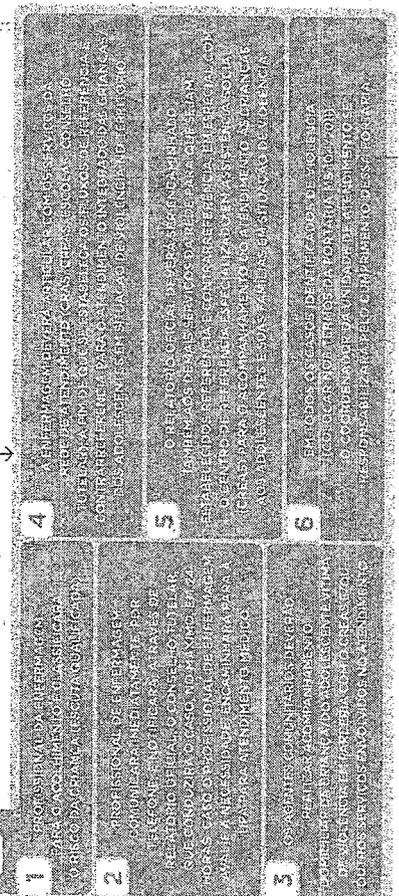
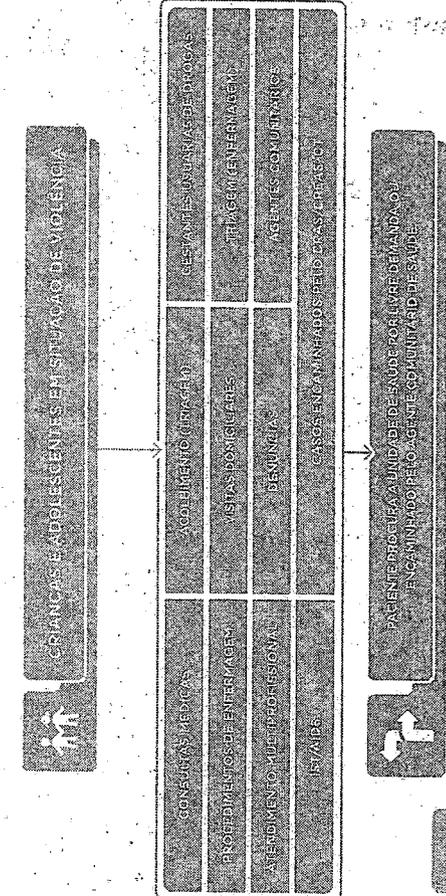
Responsabilidade: Este documento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Atenção Primária à Saúde.

Atualização: Este documento será atualizado sempre que houver alterações no fluxo de atendimento.

Revisão: Este documento foi revisado em 2023.

Assinatura: [Assinatura]

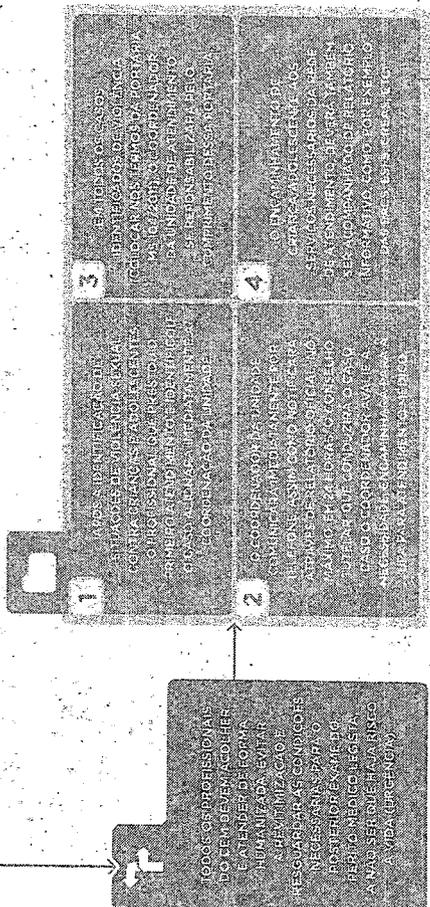
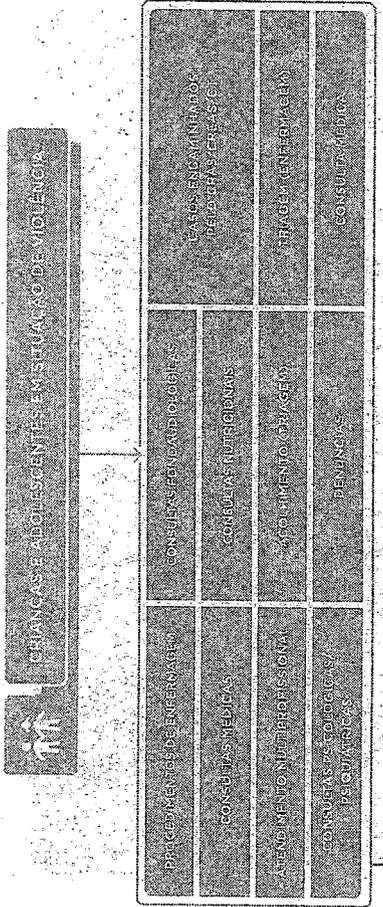
FLUXOS E PROTOCOLOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E DA
 ESTRATÉGIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (EACS)



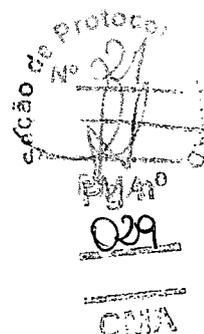
MS Nº 028
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CMA
 PMA

LEGENDA
 CMA: CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE
 EACS: ESTRATÉGIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
 ESF: ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
 EAC: EQUIPE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
 EAC: EQUIPE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
 EAC: EQUIPE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

FLUXOS E PROTOCOLOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM)



LEGENDA
 CMA: CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE
 EACS: ESTRATÉGIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
 ESF: ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
 EAC: EQUIPE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
 EAC: EQUIPE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE



LEI Nº 3437 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

"DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Três Lagoas-MS Aprovou e, na qualidade de seu Presidente remeto o seguinte Autógrafo de Lei para sanção e promulgação do Poder Executivo.

Art. 1º O Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes consiste no conjunto de ações desenvolvidas pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no âmbito do Município de Três Lagoas, como forma de prevenir e combater a violência sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Classifica-se a violência sexual como:

I - Exploração Sexual - relação sexual de uma criança ou adolescente com adultos, mediada pelo pagamento em dinheiro ou qualquer outro benefício.

II - Abuso Sexual - quando a criança ou adolescente é usado para estimulação ou satisfação sexual de um adulto em ambiente intrafamiliar ou extrafamiliar, sem contato físico (assédio sexual, abuso sexual verbal, telefonemas obscenos, exibicionismo, voyeurismo e pornografia) ou com contato físico, com ou sem consentimento (atos físico-genitais: carícia nos órgãos genitais, tentativas de relações sexuais, masturbação, sexo oral, penetração anal e vaginal).

Art. 2º Fica instituído a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a ser integrada por 02 (dois) representantes (titular e suplente) de cada um dos seguintes colegiados e órgãos, assegurando, quanto a estes, no que couber, a participação de pelo menos 01 (um) dos representantes de vínculo efetivo.

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

- V - Conselho Tutelar;
- VI - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Poder Judiciário;
- VIII - Ministério Público;
- IX - Polícia Civil;
- X - Polícia Militar;
- XI - Representante de adolescentes a ser indicado pelo CMDCA;
- XII - CREAS;

Parágrafo único. As atividades exercidas pelos membros da comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público;

Art. 3º Os Titulares dos órgãos e colegiados referidos no artigo 2º deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a indicação de seus representantes e respectivos suplentes para compor a comissão.

Art. 4º Recebidas as indicações, caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, formalizar, mediante portaria, a constituição da Comissão.

Art. 5º O Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes terá como diretrizes pelo menos 06 (seis) eixos temáticos, sendo eles e seus objetivos:

I - Prevenção: Promover ações de sensibilização e capacitação junto ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDC;

II - Atenção: Elaborar metodologias de escuta qualificada para o acolhimento e acompanhamento; avaliar periodicamente, através de diagnósticos circunstanciados, sobre as demandas de atendimento e a adequação dos serviços prestados, conforme preconizado nas legislações vigentes e nas diversas políticas públicas;

III - Defesa e Responsabilização: Divulgar os fluxos e qualificar a acolhida de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência sexual; otimizar e adequar o atendimento e a demanda do Conselho Tutelar;

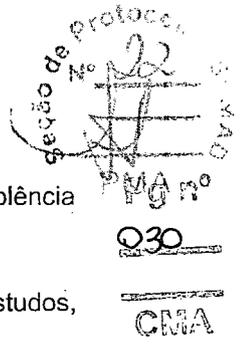
IV - Participação e Protagonismo: Elaborar e implantar ações de fortalecimento de participação de crianças e adolescentes nos âmbitos: familiar, escolar, comunitário, etc...

V - Comunicação e Mobilização Social: Envolver a sociedade civil com o Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Sensibilizar e conscientizar a população sobre a função de cada órgão da rede de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;

VI - Estudos e Pesquisas: Promover estudos quantitativos e qualitativos e elaborar estratégias para enfrentar a subnotificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes;

Parágrafo único. Como parte integrante da presente Lei encontra-se anexo o QUADRO DE INDICADORES, objetivando viabilizar a implantação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 6º A Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes,



órgão de caráter consultivo e propositivo, terá como atribuições:

I - contribuir para a implantação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

II - ater-se à problemática da violência sexual contra crianças e adolescentes por meio de estudos, intervenção direta e formação da rede de atendimento;

III - sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, especialmente quanto às ações desenvolvidas relativas às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e suas famílias;

IV - estimular e incentivar a capacitação permanente de profissionais e representantes da sociedade civil que atuem na prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Três Lagoas/MS;

V - participar, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, da elaboração do Plano Municipal de Ações a serem desenvolvidas no decorrer do ano;

VI - interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executores de políticas públicas que tratem das questões das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, objetivando aperfeiçoar as ações da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente vítima de violência sexual e suas famílias;

VII - sensibilizar e mobilizar setores do governo e da sociedade acerca da problemática da violência sexual contra crianças e adolescentes, fomentando campanhas, estudos, pesquisas e divulgação midiática com vistas à prevenção e conscientização;

VIII - recomendar aos órgãos competentes a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente vítima de violência sexual e suas famílias;

IX - acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente vítima de violência sexual e suas famílias;

X - receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

XI - contribuir com o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto à operacionalização e avaliação das ações implantadas.

Art. 7º Anualmente, na semana em alusão ao Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio) e Dia Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes (06 de outubro), além de outros eventos com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento à referida problemática.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou através dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMCAD).

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

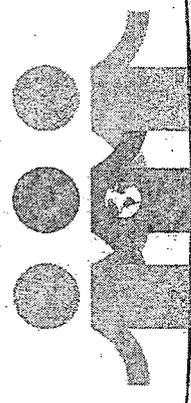
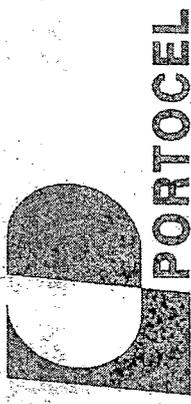
Câmara Municipal, Sala das Sessões.

Três Lagoas, 14 de agosto de 2018.

André Luiz Bittencourt
Presidente da CMTL

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/08/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



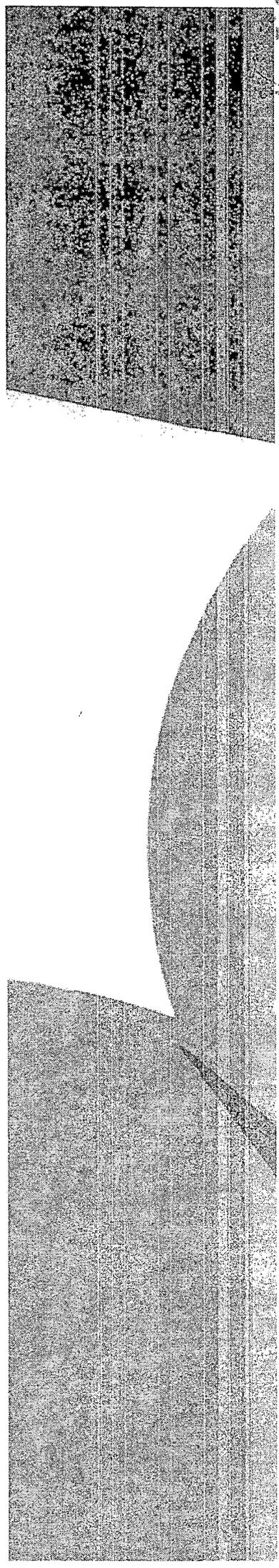
CHILDHOOD

PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA
FUNDADA POR S. M. RAINHA SILVIA DA SUECIA

AGENTE DO BEM

2018 | 2021

O movimento Agente do Bem é uma iniciativa da PortoCEL em parceria com a Childhood Brasil que tem como objetivo prevenir e enfrentar a violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Aracruz.



Protocolo
Nº 03
PMA nº
081
CELA

ações realizadas 2018

Parceria com a Prefeitura do Município de Aracruz

Linha do Tempo

➤ **Setembro** - Apresentação do movimento Agente do Bem à rede de Barra do Riacho

- Reunião com Prefeito e principais Secretarias para apresentar o movimento

Agente do Bem

- Realização do Diagnóstico Situacional do SGDCA (serviços da rede)

➤ **Outubro** - Validação do Diagnóstico Situacional do SGDCA

- Evento de Engajamento Empresarial (AMEAR, Sindicato dos Estivadores,

Ministério Público)

➤ **Novembro** - Reunião na Prefeitura com Secretários para início das capacitações no município

- Oficinas de Capacitação – Módulo 1

➤ **Dezembro** - Oficinas de Capacitação – Módulo 2

CAPACITAÇÃO DA REDE

Tema: "Prevenção e Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes"

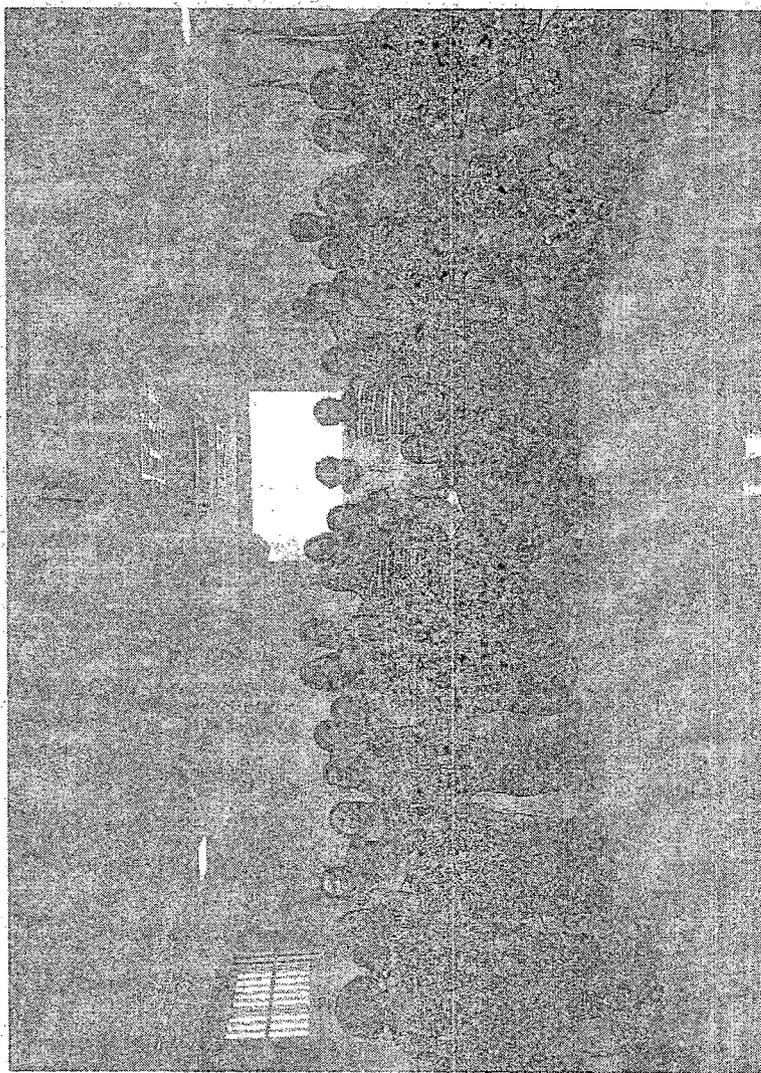
- 2 módulos com 3 oficinas de 8 horas cada
- Total 48 horas

Datas

- 12 a 14/11/2018 (24 horas)
- 03 a 05/12/2018 (24 horas)

Local

- Auditório do MP Aracruz
- Vagas: 70



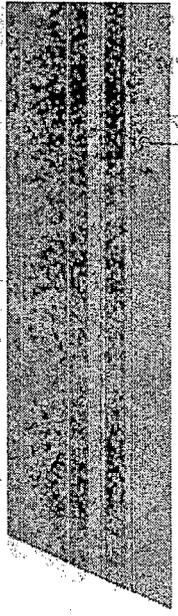
Serviço/Instituição do SGDCA	Número de vagas	Número de participantes	Frequência de 80% Certificados
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (CRAS/CREAS)	20	26	13
Secretaria Municipal de Saúde (UBS)	10	00	00
Secretaria Municipal de Educação	10	11	04
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	02	02	00
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	02	01	00
Escolas Estaduais	04	08	00
Conselho Tutelar	04	04	04
Tribunal de Justiça	02	00	00
Ministério Público	02	01	00
Delegacia Especializada da Criança, do Adolescente e do Idoso	02	02	02
Polícia Militar	02	02	01
Polícia Civil	02	02	00
CMDCA	02	01	01
Organizações da Sociedade Civil	06	07	00
Total	70	67	24

2

2

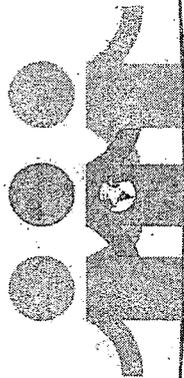
AVALIAÇÃO E RESULTADOS

- ✓ Os participantes relataram que nunca tinham participado de uma capacitação sobre violências contra crianças e adolescentes, com foco em violência sexual, tão completa e com uma carga horária adequada.
- ✓ Os participantes destacaram que a capacitação realizada servirá para que aprimorem suas práticas e desenvolvam novas estratégias de atendimento em situações de violência às crianças, adolescentes e suas famílias.
- ✓ Nas avaliações foi registrado o desejo dos participantes por mais capacitações e a continuidade o trabalho com a elaboração do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes com a elaboração de fluxos e protocolos de atendimento.



PROJETO 2019 | 2021

**CONTINUIDADE COM AMPLIAÇÃO
PARA ATUAÇÃO SISTÊMICA
COM PARCEIROS**



AGENTE DO BEM

CHINDIPAD

OBJETIVOS 2019 a 2021

Atuação sistêmica e em rede ampliada: engajar as empresas estratégicas em Aracruz ao movimento Agente do Bem

Implantar um plano multi-empresas: para uma atuação consistente no município, propomos a criação de um plano unificado de atuação para as empresas participantes

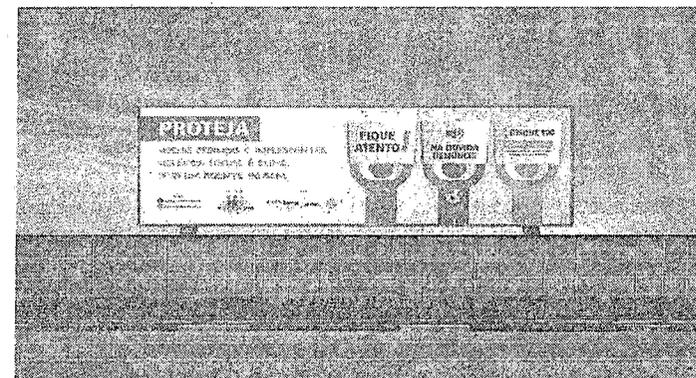
Dar continuidade as ações em parceria com o poder publico municipal: formação da Comissão para elaboração do Plano Municipal, oficina de elaboração do Plano, aprovação com Prefeito, elaboração de projeto de lei e aprovação.

Capacitações específicas: dar continuidade as capacitações com os serviços do SGDCA

Seminário temático regional: espaço para anunciar Lei Municipal aprovada

Campanha de comunicação: lançar a campanha de comunicação que vai engajar a comunidade no problema e orientar como agir pela denuncia e ação efetiva de proteção.

Monitoramento: acompanhar a Comissão Municipal durante 24 meses após aprovação do PMEVSICA a sua implantação .



CHILDIPOD
PROTEJA
PMA
034
034

PLANO DE AÇÃO 2019

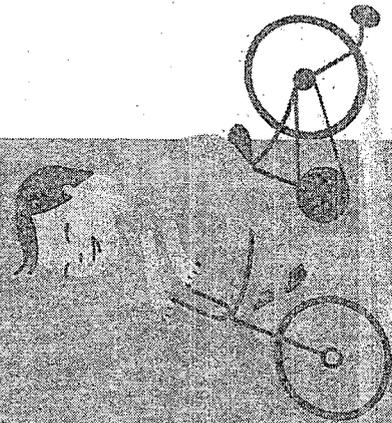
Parceria com a Prefeitura do Município de Aracruz/ CMDCA

- **Fev** Reunião com Prefeito e principais Secretarias para apresentar os resultados de 2018 e o Plano de Ações 2019 com solicitação da formação do Comissão Municipal.
- **Mar a Jul** Suspensão temporária das atividades previstas pela PortoCel por conta da sócia Suzano
- **Ago** Portaria com a nomeação da Comissão Municipal que vai liderar a elaboração do PMEVSICA
- **Set a Out** 6 oficinas de elaboração do PMEVSICA com fluxos e protocolos de atendimento
10 e 11 Setembro/ 26 e 27 Setembro/ 08 e 09 Outubro
- **Out (29)** Apresentação do PMEVSICA para o Prefeito
- **Nov** Elaboração Projeto de Lei e apresentação na Câmara dos Vereadores para aprovação
- **Dez (06)** Aprovação da Lei na Câmara dos Vereadores
- **Mar 2020** Seminário Regional | PMEVSICA e Lei aprovados

Início das reuniões de monitoramento do PMEVSICA com a C

PRÓXIMOS PASSOS IMEDIATOS

- Portaria instituindo a Comissão Municipal de Enfrentamento as Violências Contra Criança e Adolescente do município de Aracruz, a ser coordenada pelo CMDCA, até no máximo o dia **28/08/2019**.
- Resolução do CMDCA de Aracruz instituindo a Comissão Municipal de Enfrentamento as Violências Contra Crianças e Adolescentes do município de Aracruz, até no máximo o dia **28/08/2019**.



CHUDIBOD

CMA

035

PMMA
Pg. nº

PROT. Nº

COMISSÃO MUNICIPAL

Secretaria/Orgão/Pasta/ONG

1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
2. Conselho Tutelar (Sede)
3. Conselho Tutelar (Orla)
4. Delegacia Especializada da Criança do Adolescente e do Idoso
Ministério Público
5. Polícia Militar 5º BPM
7. Secretaria Desenvolvimento Social e Trabalho
8. Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude - SEMESP
9. Secretaria Municipal da Educação
10. Secretaria Municipal de Finanças
11. Secretaria Municipal de Saúde
12. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
13. Diretoria Regional de Educação Estadual
14. Tribunal de Justiça - Judiciário
15. Sociedade Civil Organizada (Amigos da Justiça)
16. Sociedade Civil Organizada (Anzol / Preservarte)
17. Sociedade Civil Organizada (Saber Viver)
18. Sociedade Civil Organizada (Lumiar)
19. Sociedade Civil Organizada (Lideranças Comunitárias)
20. Sociedade Civil Organizada (a definir)

IMPORTANTE :

**REPRESENTANTE : UM TITULAR
E UM SUPLENTE**

**PERFIL:
RESPONSÁVEL POR
PARTICIPAR DE TODOS
ENCONTROS DE ELABORAÇÃO
DO PLANO/ FLUXOS E
PROTÓCOLOS.**

**DEVERÁ SER UM
INTERLOCUTOR ENTRE A
COMISSÃO E SUAS
RESPECTIVAS SECRETARIAS/
ÓRGÃOS E ONGS, INCLUSIVE
PARA TOMADAS DE DECISÕES.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 6º Promotor de Justiça

Rua Osório da Silva Rocha, s/n.º, Centro, Aracruz – ES. CEP: 29.190-256 – tel. 3296-3301 / 3296-3380 – www.mpes.mp.br

Pg n°

036

CMA

Aracruz/ES, 03 de setembro de 2019.

OF/PMAZ-SEC/Nº 03489/2019

ASSUNTO: Ofício (GAB) nº 414/2019 (MPES nº 2019.0025.3652-95)

Ao
Prefeito Municipal de Aracruz/ES
Jones Cavaglieri

Senhor Prefeito,

Vimos, pelo presente, informar que este órgão de execução não tem atribuição para realizar qualquer indicação de membro titular e suplente para compor a comissão a ser designada e, caso seja necessário, sugerimos que o pleito seja dirigido ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

MARCELO VICTOR VALENTE GOUVEIA TEIXEIRA
Promotor de Justiça





OFÍCIO (GAB) N.º 414/2019

Aracruz/ES, 26 de Agosto de 2019.

A Senhora
LUCIMARA FRANCIELE REZENDE DOS REIS
Promotoria de Justiça de Aracruz
Rua Osório da Silva Rocha, s/n.º, Cohab II,
Aracruz – E/S – CEP: 29.190-256

Assunto: Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

Referência: Projeto Agente do Bem – Childhood Brasil

Senhora Promotora,

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um ato invasivo e cruel, uma das mais graves manifestações da violência que interfere nas dimensões físicas, psíquicas, culturais e sociais de crianças e adolescentes.

Necessário que o Município de Aracruz também tenha, a exemplo de outros municípios brasileiros, um conjunto de ações desenvolvidas pela rede de proteção à criança e ao adolescente, como forma de prevenir e combater a violência sexual contra crianças e adolescentes.

O que se propõe é uma parceria a ser feita entre várias secretarias municipais, entidades e órgãos públicos, a fim de se discutir e elaborar projeto de lei que versará sobre o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Desta feita, venho por meio deste solicitar a essa promotoria que indique um membro titular e um suplente, com conhecimento e experiência relacionados à violência sexual contra crianças e adolescentes, a fim de compor comissão a ser designada pelo Prefeito Municipal para tal fim.

Ressaltamos que a referida comissão não será remunerada, mas os trabalhos realizados serão considerados de relevância social.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

Ministério Público do Estado do Espírito Santo

2019.0025.3652-95



27/08/2019 15:40:10

CÓPIA

Idpaua



PORTARIA N.º 16.182, DE 24/09/2019.

NOMEIA SERVIDORES E REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOREM A COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 55, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores e representantes da sociedade civil abaixo relacionados, para comporem a Comissão Especial de Trabalho para Elaboração do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Município de Aracruz, a saber:

SECRETARIAS / INSTITUIÇÕES	REPRESENTANTES	
SEMDS – Alta Complexidade	Jaiane Loureiro da Silva	Titular
	Martins Walesca da Penha Fisch	Suplente
SEMDS – Média Complexidade	Eliomar Birindiba Gratz	Titular
	Nomildes de Lima Oliveira	Suplente
SEMDS – Básica	Lais Alves Guimarães Melo	Titular
	Beatris Bressaneli	Suplente
SEMED	Dayana Alves Machado	Titular
	Ana Claudia Sarmenghi Devens	Suplente
SEGOV	Mariza Giacomini Lozer	Titular
	Adriana Danielli Muniz	Suplente
SEMTUR	Mônica Cristina Pimentel	Titular
	Roselane Pires Ribeiro	Suplente
CMDCA	Mayani Emannelly Gardi	Titular
	Januário Bruna Carla Vieira Costa	Suplente
INSTITUTO PRESERVARTE	Débora Silva de Souza Segatto	Titular
	Ana Carmem Casara	Suplente
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA	Eliane Tartaglia Ferreira dos Santos	Titular
	Pollyanni Siqueira Silva Santos	Suplente



ABEAS - Associação Beneditina	Adrielly Selvatici Santos Mara Lúcia Eliene de Oliveira	Titular Suplente
GRUPO ESCOTEIRO JEQUITIBÁ	Pedro Henrique Auer Oliveira Bianca Vitória Souza Meier Maria Gabriela Souza Meier	Titular Suplente Suplente
DELEGACIA ESPECIALIZADA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO IDOSO	Amanda da Silva Barbosa	Titular
CONSELHO TUTELAR DE ARACRUZ – ORLA	Lilian Sepulchro dos Santos Pedro Manoel Ribeiro	Titular Suplente
CONSELHO TUTELAR DE ARACRUZ – SEDE	Rosilene Pignaton Silva	Titular
5º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR	Carla Silvana Leite do Nascimento Gedilma Rodrigues da Silva Faria	Titular Suplente
SECRETARIA ESPECIAL SAÚDE INDÍGENA	Ana Cláudia Piol Osmarlene Monteiro Pêgo dos Santos	Titular Suplente
SEMSA	Juliana Monteiro Gomes de Oliveira Ferre Dulcileia Francisca de Souza	Titular Suplente
SEMESP	Valdinei de Sousa Tavares Keller Borges	Titular Suplente

Art. 2º Os trabalhos a serem desenvolvidos pela referida comissão está em consonância com o movimento AGENTE DO BEM, que é uma iniciativa da PORTOCEL em parceria com a CHILDHOOD BRASIL que tem como objetivo prevenir e enfrentar a violência sexual contra crianças e adolescentes no Município de Aracruz.

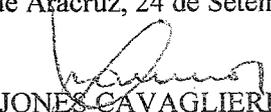
Parágrafo único. Haverá oficinas de capacitação a serem ofertadas às integrantes da referida comissão, a cargo da PORTOCEL e CHILDHOOD BRASIL.

Art. 3º Outras secretarias/entidades poderão vir a integrar a presente comissão, assim que as indicações forem endereçadas ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os serviços prestados por esta comissão não serão remunerados e serão considerados de alta relevância pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de Setembro de 2019.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz

e

Prefeitura Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes do Município de Aracruz – ES

2020 - 2030

Apoio:





Coordenação-Geral
INSTITUTO WCF BRASIL (Childhood Brasil)
Eva Cristina Dengler

Analistas de Projeto
INSTITUTO WCF BRASIL (Childhood Brasil)
Patricia de Sousa Costa
Mônica Santos

Coordenação-Executiva, Sistematização e Elaboração INSTITUTO WCF
BRASIL (Childhood Brasil)
Aline Conegundes Riba - Consultora
José Carlos Bimbatte Júnior - Consultor

Conteúdos, Avaliação e Validação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz
Comissão Municipal de Prevenção e Enfrentamento às Situações de Violências
contra Crianças e Adolescentes

Apoiador
Portocel – Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A.
Júlio de Oliveira e Silva
Gislene Sousa Rabelo

Apoio:



COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PORTARIA Nº 16.182, de 24/09/2019

INSTITUIÇÕES	REPRESENTANTES	
SEMDS - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – Alta Complexidade	Jaiane Loureiro da Silva Martins	Titular
	Walesca da Penha Fisch	Suplente
SEMDS - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – Média Complexidade	Eliomar Birindiba Gratz	Titular
	Nomildes de Lima Oliveira	Suplente
SEMDS - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – Básica Complexidade	Lais Alves Guimarães Melo	Titular
	Beatris Bressaneli	Suplente
SEMED - Secretaria Municipal de Educação	Dayana Alves Machado	Titular
	Ana Claudia Sarmenghi Devens	Suplente
SEGOV - Secretaria Municipal de Governo	Mariza Giacomini Lozer	Titular
	Adriana Danielli Muniz	Suplente
SEMTUR - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	Mônica Cristina Pimentel	Titular
	Roselane Pires Ribeiro	Suplente
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Mayani Emanoelly Gardi Januário	Titular
	Bruna Carla Vieira Costa	Suplente
Instituto Preservarte	Débora Silva de Souza Segatto	Titular
	Ana Carmem Casara	Suplente
Associação Amigos da Justiça	Eliane Tartaglia Ferreira dos Santos	Titular
	Pollyanni Siqueira Silva Santos	Suplente
ABEAS - Associação Beneditina	Adrielly Selvatici Santos	Titular
	Mara Lúcia Eliene de Oliveira	Suplente
Grupo Escoteiro Jequitibá	Pedro Henrique Auer Oliveira	Titular
	Bianca Vitória Souza Meier	Suplente
	Maria Gabriela Souza Meier	Suplente
Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente e do Idoso	Amanda da Silva Barbosa	Titular

Apoio:

Conselho Tutelar De Aracruz – Orla	Lilian Sepulchro dos Santos	Titular
	Pedro Manoel Ribeiro	Suplente
Conselho Tutelar De Aracruz – Sede	Rosilene Pignaton Silva	Titular
Secretaria Especial de Saúde Indígena	Ana Claudia Piol	Titular
	Osmarlene Monteiro Pêgo dos Santos	Suplente
SEMESP - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	Valdinei de Souza Tavares	Titular
	Keller Borges	Suplente
SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde	Juliana Monteiro Gomes de Oliveira Ferre	Titular
	Dulcileia Francisca de Souza	Suplente
5º Batalhão da Polícia Militar	Carla Silvana Leite do Nascimento	Titular
	Gedilma Rodrigues da Silva Faria	Suplente

Apoio:



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	10
2.1. Sobre os Resultados do Diagnóstico Situacional	10
2.1.2 População e Dados de Desenvolvimento Humano e Vulnerabilidade.....	10
2.1.3 Indicadores de Vulnerabilidade de Crianças e Adolescentes	12
2.1.4 Dados de Violência Sexual de Crianças e Adolescentes	13
2.1.5 Grupo Focal.....	13
2.1.6 Compreensão sobre a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (VSCA).....	14
3. PONTOS DE DESTAQUE SOBRE A VSCA NO CONTEXTO DO SGDCA.	15
3.1 Desafios para o Enfrentamento da VSCA no Contexto no SGDCA.....	16
3.2 Recomendações	16
4.1 Sobre o Entendimento do Enfrentamento e Prevenção às Situações de Violência.....	17
4.2. Sobre a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes e o Sistema de Garantia de Direitos	18
4.2.1. Formas de Violência contra Crianças e Adolescentes.....	18
4.2.2. A Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.....	19
4.2.3 Conceitos da Violência Sexual.....	20
4.3.1. Eixos do Sistema de Garantia de Direitos	22
4.3.2. Os serviços do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz.....	23
5. A NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS A LEI Nº 13.431/2017 E O DECRETO Nº 9.603/2018 (ESCUTA ESPECIALIZADA E O DEPOIMENTO ESPECIAL)	29
5.1 Diretrizes	30
5.2 Escuta Especializada	31
5.3 O Depoimento Especial.....	32
6. HISTÓRICO E MARCO LEGAL.....	36
7. DIRETRIZES METODOLÓGICAS	42
7.1.1 Diferenciando Notificação e Denúncia	42

Apoio:



7.2. Nota Metodológica.....	43
7.3 Processo Metodológico de Avaliação e Produção de Indicadores para Monitoramento do Plano Municipal de Enfrentamento.....	45
7.4 Tabela de Indicadores de Impacto/Resultados	46
8. EIXOS DO PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES UTILIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL	49
8.1 Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes de Aracruz (2020 – 2030).....	51
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E DIRETRIZES LEGAIS	67

Apoio:





LISTA DE SIGLAS

- ABEAS** – Associação Beneditina de Educação e Assistência Social
- AI** – Ato Institucional
- BU** – Boletim Unificado
- CM** – Comissão Municipal
- CMAS** – Conselho Municipal de Assistência Social
- CMDCA** – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
- CT** – Conselho Tutelar
- CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- CNAS** – Conselho Nacional de Assistência Social
- CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- DEAM** – Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher
- DPCAI** – Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
- ECRIAD (ECA)** – Estatuto da Criança e do Adolescente
- ESCA** – Exploração Sexual de Criança e Adolescente
- ESF** – Estratégia de Saúde da Família
- FIA** – Fundo da Infância e Adolescência
- FMDCA** – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- FUNABEM** – Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
- IDHM** – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
- LDB** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação
- LOAS** – Lei Orgânica de Assistência Social
- MDS** – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
- MP** – Ministério Público
- NASF** – Núcleo de Apoio à Saúde da Família
- NOB** – Norma Operacional Básica
- ONG** – Organização Não Governamental
- PAEFI** – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
- PAIF** – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
- PAIR** – Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro
- PBF** – Programa Bolsa Família
-
- Apoio:**

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PIB – Produto Interno Bruto

PMEVSCA - Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PSB – Proteção Social Básica

PSE – Proteção Social Especial

SAM – Serviço de Assistência ao Menor

SDH – Secretaria de Direitos Humanos

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SGDCA – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

SINASE – Sistema Nacional Socioeducativo

SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

SEMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

SEMED – Secretaria Municipal de Educação

SEGOV – Secretaria Municipal de Governo

SEMTUR – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

SEMS – Secretaria Municipal de Saúde

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

VSCA – Violência Sexual contra Criança e Adolescente

Apoio:

1. INTRODUÇÃO

O **Projeto Agente do Bem** é uma iniciativa da **Portocel**, em parceria com a **Childhood Brasil** e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz (CMDCA - Aracruz)**, que tem como objetivo prevenir e enfrentar a violência sexual contra crianças e adolescentes no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

Os presentes documentos do Sistema de Garantia de Direitos de Aracruz – Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, Fluxos e Protocolos de Atendimento às crianças, aos adolescentes e a suas famílias em situação de violência – são fruto de um longo trabalho, muitas parcerias e de muitos esforços para enfrentar uma das piores formas de violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes.

Eles foram produzidos e tecidos “em várias mãos” com a certeza de que, para se ter êxito no enfrentamento a esse complexo fenômeno, isso somente seria possível através da construção e do fortalecimento das múltiplas redes de proteção, ou seja, a convergência entre o Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Direitos, as organizações sociais e a iniciativa privada de forma propositiva, assim como a partir do desenvolvimento do **Projeto Agente do Bem** e da parceria entre a **Portocel** e a **Childhood Brasil** para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescente em Aracruz-ES.

Linha do Tempo Projeto Agente do Bem

2018

Setembro

- Apresentação do **Projeto Agente do Bem** à rede de Barra do Riacho.
- Reunião com o Prefeito e as principais Secretarias Municipais para apresentação do **Projeto Agente do Bem**.
- Realização do Diagnóstico Situacional dos serviços do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Outubro

- Validação do Diagnóstico Situacional do SGDCA.
- Evento de engajamento empresarial (AMEAR, Sindicato dos Estivadores, Ministério Público).
- Reunião na Prefeitura com os Secretários Municipais para início das capacitações no Município.

Novembro e Dezembro

- Capacitação dos profissionais do SGDCA na “Prevenção e Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes”: 67 participantes, em dois módulos de três oficinas num total 48 horas.

Apoio:



2019

Fevereiro

- Reunião com o Prefeito e as principais Secretarias para apresentação dos resultados de 2018 e do Plano de Ação 2019 com a solicitação da formação da Comissão Municipal.

Março a julho

- Suspensão temporária das atividades por conta de mudanças na estrutura da **Portocel** com a nova sócia Suzano Papel e Celulose.

Agosto

- Reunião de retomada do Projeto com a Secretaria de Governo e CMDCA-Aracruz para a publicação da portaria com a nomeação da Comissão Especial que liderou a elaboração do Plano, Fluxos e Protocolos de Atendimento.

Setembro a outubro

- Indicação dos membros da Comissão Especial de Trabalho para Elaboração do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.
- Realização de três módulos de oficinas, totalizando 48 horas, para a elaboração do PMEVSICA com fluxos e protocolos de atendimento.
- Acompanhamento, com os representantes da Comissão, para fechamento do PMEVSICA.

Dezembro

- Apresentação e entrega do PMEVSICA ao Prefeito e CMDCA.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. Sobre os Resultados do Diagnóstico Situacional

2.1.2 População e Dados de Desenvolvimento Humano e Vulnerabilidade

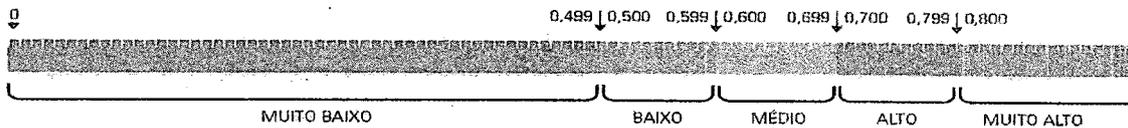
O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida resumida do progresso, em longo prazo, em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. O objetivo da criação do IDH foi o de oferecer um contraponto a outro indicador muito utilizado, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento (PNUD).

Apoio:

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)

Espacialidade	IDHM	População total	
		2010	2018
Brasil	0.727	190.755.799	208.975.708
Espírito Santo	0.740	3.514.952	3.972.388
Aracruz	0.752	81.832	99.305
Linhares	0.724	141.306	170.364
Serra	0.739	409.267	507.598

Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal



Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano

O Município de Aracruz apresenta notável IDHM, maior que o índice nacional, estadual e dos Municípios comparativos de Serra e Linhares.

Apoio:

2.1.3 Indicadores de Vulnerabilidade de Crianças e Adolescentes

CMA

Espacialidade	Mortalidade até 1 ano de idade	% de crianças de 0 a 5 anos que não frequentam a escola	% de pessoas de 6 a 14 anos que não frequentam a escola	% de mulheres de 10 a 17 anos que tiveram filhos	Taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade	% de mães chefes de família sem o ensino fundamental completo e com filho menor de 15 anos de idade	% de crianças que vivem em domicílios em que nenhum dos moradores tem o ensino fundamental completo
Brasil	16.70	56.85	3.31	2.89	9.61	17.23	30.39
Espírito Santo	14.15	55.07	3.02	2.46	8.12	14.39	28.87
Aracruz	13.70	49.96	1.61	3.02	7.42	15.60	21.99
Linhares	14.00	50.36	2.30	4.05	9.62	16.88	32.67
Serra	13.20	58.01	3.06	2.79	5.55	15.37	24.14

Fontes: Atlas do Desenvolvimento Humano (2010) e IBGE (2010)

Os indicadores de Aracruz demonstram que o Município apresenta melhores resultados que os nacionais, estaduais e os municípios de comparação, exceto nos casos de **gravidez na adolescência (3.02%)**, fator que é relacionado diretamente às violações de direitos de crianças e adolescentes.

Apoio:





2.1.4 Dados de Violência Sexual de Crianças e Adolescentes

A tabela abaixo apresenta os números de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes registrados nos diferentes serviços que recebem esses encaminhamentos e notificações.

Delegacia Especializada da Criança, Adolescente e Idoso	CREAS	Conselho Tutelar Orla	Conselho Tutelar Sede
jan-ago 2018	jan-ago 2018	jan-dez 2017	jan-dez 2017
Abuso Sexual: 11	Abuso Sexual: 26	23 casos	21 casos
Exploração Sexual: 0	Exploração Sexual: 2	Não distingue abuso de exploração sexual	Não distingue abuso de exploração sexual

Fontes: pesquisa de campo e dados fornecidos pelos órgãos responsáveis.

Pela análise dos dados acima, fica claro não haver uma unificação das entradas dos casos na rede. Não há também distinção entre as formas de violência sexual em todos os serviços. Já os que fazem essa distinção adotam, cada qual, uma terminologia própria. Embora os relatos sejam de que os casos se tratam apenas de casos de abuso sexual, não há registro de casos de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Dessa forma, a subnotificação, em geral, deve ser ressaltada como importante fator a ser compreendido e superado.

Inicia-se então a discussão, visando a necessidade de desenvolvimento de metodologias e estratégias de registro dos casos, sistematização e unificação das informações. Esse desafio não se limita ao Município em pauta, pois ocorre em uma gama enorme de municípios em todo o País.

Essa metodologia e estratégia devem incluir também a classificação dos tipos de violência sexual, possibilitando planejar melhores ações de prevenção e enfrentamento. Para isso, o alinhamento conceitual sobre a temática é condicionante.

2.1.5 Grupo Focal

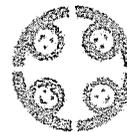
Durante a realização do Grupo Focal, pode-se constatar que o Município de Aracruz não possui fluxo de atendimento e prevenção às crianças, aos adolescentes e às suas famílias em situação de violência.

Principais dificuldades apresentadas pelos 34 participantes do Grupo Focal com relação aos fluxos e encaminhamentos da rede de Aracruz, descritos a seguir.

- Identificação dos casos, principalmente de exploração sexual.
- Alta demanda de atendimento para a assistência social (CREAS).

Apoio:





- Existência de territórios sem a abrangência de CRAS/Projetos Sociais, principalmente de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
- Inexistência de fluxograma/protocolos para atendimento à vítima de violência.
- Falta de capacitação para a rede que atende crianças/adolescentes vítimas de violação de direitos.
- Adesão das famílias aos encaminhamentos.
- Morosidade do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), principalmente do sistema de justiça.
- Falta de estratégias e articulação da rede envolvida.
- Entendimento, pelas comunidades, sobre o que é a violação de direitos e a realização da denúncia.
- Capacitação de toda a rede.

2.1.6 Compreensão sobre a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (VSCA)

Como mencionado anteriormente, a compreensão sobre o fenômeno da VSCA é fator essencial para um funcionamento integrado da Rede de Proteção. Em outras palavras, é importante que os atores do SGDCA “falem a mesma língua”, a partir de um alinhamento conceitual, ao se depararem e atenderem conjuntamente às situações de violência sexual contra crianças e adolescentes. Antes ainda, as notificações advindas da comunidade, em geral, também se ressentem da falta de clareza sobre o que é a VSCA, resultando em mais subnotificações e não identificação e proteção em diversas situações.

Como foi visto no início deste relatório, a VSCA é um fenômeno complexo, multifacetado, atravessado por fatores individuais, familiares, comunitários, culturais, sociais e econômicos. Todos estão, em interação, de forma única em cada um dos casos. É uma violência que se apresenta em diferentes contextos e formas, devendo ser todos esses fenômenos considerados.

O SUAS e as políticas públicas de assistência social ainda estão em implantação em todo o País, o que faz com que os problemas encontrados nos municípios, em relação ao trabalho em rede de proteção à violência sexual contra crianças e adolescentes, sejam praticamente os mesmos.

No município de Aracruz, o quadro não é diferente. A partir do contato com o SGDCA, fica clara a dificuldade ainda presente na unificação da linguagem sobre os conceitos de violência e em tudo que isso pode implicar. Embora ressalte-se a presença importante de profissionais atuando há muito tempo na rede – o que aprimora o olhar para o fenômeno –, encontram-se ainda discrepâncias importantes que refletem diretamente naquilo que cada um entende por se tratar de violência sexual contra crianças e adolescentes e, por conseguinte, no trabalho desenvolvido junto aos casos.

Apoio:





Outro fator preocupante é a fala recorrente de alguns profissionais de que as crianças "fantasiam" situações de violência sexual. Sem negar a capacidade de fantasiar das crianças, partir dessa conjectura, diante de uma suspeita de VSCA, é grave e está longe de ser o recomendado, quando é considerada a necessidade de proteger crianças e adolescentes.

Partindo desse pressuposto, casos têm sido deixados de ser notificados, ou têm demorado muito tempo para chegar aos devidos serviços, pois os profissionais se colocam novamente na posição de averiguar a veracidade dos fatos antes de realizar a notificação.

É essencial assumir a veracidade da fala da criança e do adolescente e efetuar a notificação, deixando tanto a averiguação legal, quanto as avaliações psicossociais para os serviços de referência responsáveis por essas ações.

Essa carência de alinhamento teórico reflete diretamente na prática profissional, dificultando a comunicação entre os atores do SGD, gerando conflitos e expectativas não correspondidas em relação ao trabalho do outro. Como cada profissional acaba por trazer consigo um arcabouço teórico muito próprio, que não necessariamente conversa com o dos demais colegas, a troca de informações e o planejamento de ações, para proteção e atendimento direto, ficam comprometidos e dependentes, em demasia, das individualidades de cada profissional da rede.

3. PONTOS DE DESTAQUE SOBRE A VSCA NO CONTEXTO DO SGDC

- Conforme os dados anteriormente citados, Aracruz apresenta bons indicadores de desenvolvimento social; já os dados secundários IDHM e IVS se destacam positivamente, se comparados com os indicadores do Estado do Espírito Santo, dos municípios de controle e dos dados nacionais.
- Aracruz está dividido em 5 distritos distantes geograficamente e com realidades muito diversas (destaque para a região da Orla e as 12 comunidades indígenas). Nesse contexto, o único CREAS, na sede do Município, não consegue atender a demanda dos distritos. Vale ressaltar a necessidade de um olhar diferenciado em relação ao trabalho específico com indígenas: 12 aldeias muito distantes (6 guaranis e 6 tupiniquins).
- Além de um único CREAS não conseguir atender toda a demanda dos distritos de Aracruz, os serviços existentes não funcionam efetivamente como uma Rede de Proteção, o que é tão necessário ao enfrentamento da VSCA.
- Pelos relatos colhidos nas entrevistas, há exploração sexual de adolescentes nas rodovias BR-101 e ES-010, visto que os adolescentes pegam carona para outros estados, e também, em Barra do Riacho, existem muitas casas, hotéis, pensões e repúblicas, onde residem trabalhadores contratados pelas grandes empresas da região.
- Pode-se observar que em Barra do Riacho já existe uma rede configurada; entretanto, na região de Barra do Sahy até Rio Preto, não existe nenhuma articulação de rede.

Apoio:





- Durante as entrevistas, foram muitos os casos relatados de transtornos mentais, DSTs, “prostituição”, tráfico e uso de drogas.

3.1 Desafios para o Enfrentamento da VSCA no Contexto no SGDCA

Aracruz apresenta bons indicadores para a infância e a adolescência em comparação ao País e ao restante do Estado do Espírito Santo. Esse Município possui diversos serviços de atendimento; todavia, essa condição não tem garantida a atenção necessária aos casos de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (VSCA). Esse cenário está relacionado a alguns fatores relacionados a seguir.

- A complexidade da VSCA exige uma atenção em rede, com alinhamento teórico conceitual de todos os profissionais dos serviços envolvidos e também fluxos e papéis bem-definidos, considerando os aspectos individuais, familiares, comunitários, sociais e econômicos, isto é, trata-se de um fenômeno multicausal e seu enfrentamento também deve ser plural, articulado, sistêmico e em rede.
- Os serviços existentes não funcionam como uma rede articulada e integrada. Realizam atendimentos e ações isoladas e, na sua maioria, não compreendem seu papel na prevenção e enfrentamento das situações de VSCA.
- Como existe muita dificuldade na identificação das situações de VSCA (abuso e exploração sexual), torna-se premente a necessidade de um alinhamento conceitual e a compreensão dos papéis de cada serviço e profissional.

3.2 Recomendações

Após a leitura e análise das entrevistas, as considerações sobre as falas dos atores entrevistados e sobre a dinâmica do Grupo Focal em Aracruz, somadas ao levantamento de dados secundários, pode-se tecer considerações e ensaiar recomendações, tendo como “pano de fundo” o cenário das políticas públicas de atenção à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, como se pode observar a seguir.

- Capacitar os profissionais da rede sobre a temática da VSCA, alinhando teoricamente os conceitos.
- Parametrizar papéis e funções dos diferentes equipamentos, profissionais e equipes na rede e nos fluxos de encaminhamento e acompanhamento das ocorrências de VSCA.
- Fortalecer a atuação dos CTs, como porta de entrada na rede, e fomentar a formação específica dos Conselheiros.
- Potencializar o planejamento de ações articuladas de prevenção de VSCA junto à comunidade com ênfase na atuação das escolas e dos CRAS/CREAS.

Apoio:





- Intensificar a necessidade de um olhar específico e cuidadoso para as questões indígenas.
- Elaborar o Plano Municipal de Erradicação de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes com a constituição da Comissão Municipal de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, que tem por função a elaboração do Plano.
- Definir os fluxos de encaminhamento e acompanhamento das situações de VSCA nos diversos serviços da rede com fomento de práticas de registro e análise das informações geradas pela rede para alimentar um plano de ação.

4. PRINCÍPIOS ÉTICOS E DIRETRIZES CONCEITUAIS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL, FLUXOS E PROTOCOLOS

4.1 Sobre o Entendimento do Enfrentamento e Prevenção às Situações de Violência

Considera-se que as situações de violência contra crianças e adolescentes são fenômenos complexos e multicausais que envolvem muitos tabus e mitos: a sexualidade humana, a família, o "muro do silêncio", o gênero, o machismo etc.

O enfrentamento, para ser eficaz, só terá sucesso se for realizado em rede e com todo o Sistema de Garantia de Direitos implicado, conhecendo seus distintos papéis e funções.

Acredita-se que as violências, sobretudo as sexuais, fazem parte e estão dentro da sexualidade humana. Entende-se como **sexualidade humana**, algo muito além do que o ato sexual em si, conforme as seguintes constatações.

- A sexualidade humana foi vista de formas diversas no decorrer dos tempos. Ao contrário do que se pensa, não se trata de um sinônimo de genitalidade ou de reprodução.
- A sexualidade faz parte do desenvolvimento humano e é fundamental para a saúde física e mental.
- O cuidado com esse aspecto, trata-se então de um cuidado com a saúde.
- Falar de gênero, identidade de gênero, aparelho reprodutivo, menarca, semenarca, masturbação, gravidez, parto, aborto, entre tantas outras temáticas, é falar de sexualidade.
- É um fenômeno que não pode ser tomado como exterior a outros aspectos da vida e influencia pensamentos, emoções, sentimentos e a saúde global do indivíduo.
- É manifestada desde o momento do nascimento até a morte.

Falar sobre sexualidade humana é falar também dos **Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes**, os quais:

- São direitos humanos universais;

Apoio:



- Baseiam-se no direito à liberdade, dignidade e igualdade para todos os seres humanos;
- Incluem o respeito à fase de desenvolvimento do ser humano, daquilo que ele é capaz de compreender, consentir, sem ser invadido, sem ser usado como objeto do desejo de outrem;
- É um bem-estar sexual, enquanto necessidade para o desenvolvimento;

Considera-se ainda, conforme unanimidade entre os vários pesquisadores sobre a temática e a vasta literatura e evidência científica, que, para que se tenha sucesso nas ações de prevenção ao fenômeno das violências, é fundamental as seguintes ações.

- Trabalhar projetos e ações permanentemente relacionados à sexualidade humana em todos os espaços que atuam crianças e adolescentes.
- Ensinar educação sexual na escola, desde a educação infantil ao ensino médio, de acordo com a especificidade de cada idade.
- Capacitar profissionais para que tenham entendimento sobre o tema "sexualidade" para fins de desenvolvimento desse trabalho.
- Realizar programas, projetos e ações, permanentes, que trabalhem as questões dos direitos sexuais e reprodutivos de crianças, adolescentes e famílias.
- Desmitificar os tabus e sensos comuns.

4.2. Sobre a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes e o Sistema de Garantia de Direitos

4.2.1. Formas de Violência contra Crianças e Adolescentes



Apoio:



- **Física:** é o uso da força física de forma intencional por um agente agressor adulto ou mais velho do que a criança ou o adolescente. A violência física pode deixar ou não marcas evidentes e, nos casos extremos, pode causar a morte. Normalmente, os agentes agressores são os próprios pais ou responsáveis que, muitas vezes, machucam a criança ou o adolescente sem a intenção de fazê-lo. Exemplos: palmadas, beliscões, espancamentos etc.
- **Psicológica:** qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática, que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional. Exposição, direta ou indireta, a crime violento. Quanto à alienação parental, é entendida como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com esse. Exemplos: insultos, xingamentos, humilhações etc.
- **Negligência:** ato de omissão do responsável pela criança ou pelo adolescente em prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento sadio. Pode significar omissão em termos de cuidados diários básicos, tais como: alimentação, cuidados médicos, vacinas, roupas adequadas, higiene, educação e/ou falta de apoio psicológico e emocional às crianças e aos adolescentes. Normalmente, a falta de cuidado geral está associada à falta de apoio emocional e ao carinho. Exemplo: privação de necessidades básicas, físicas e emocionais (alimentação, saúde etc.).
- **Violência Institucional** praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência. Exemplo: deixar de notificar suspeita ou casos confirmados de violência contra crianças e adolescentes.

4.2.2. A Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um ato invasivo e cruel, uma das mais graves manifestações da violência que interfere nas dimensões físicas, psíquicas, culturais e sociais de crianças e adolescentes. Trata-se de uma violação dos Direitos Humanos que ocorre no mundo todo e está ligada a fatores culturais, sociais, pessoais e econômicos.

Esse fenômeno complexo e multifacetado passou a ser compreendido como consequência de fatores ligados às relações desiguais entre homens e mulheres, adultos e crianças, brancos e negros, ricos e pobres. Sua análise levou em consideração diversas interfaces a partir do momento em que o assunto foi focalizado como problema social, ganhando visibilidade para além do âmbito familiar privado, onde, até então, encontrava-se recluso.

No Brasil, atinge milhares de meninas e meninos cotidianamente – muitas vezes de forma silenciosa, comprometendo sua qualidade de vida e seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual.

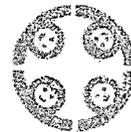
É importante lembrar que no contexto histórico-social de violência endêmica no País, onde a violência sexual está inserida, prevalece uma cultura

Apoio:



CHILDHOOD
PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA





de dominação e de discriminação social, econômica, de gênero e raça. No entanto, o recente paradigma de uma sociedade de direitos rompe com esses padrões antigos e propõe a construção de uma nova cultura de proteção e respeito aos Direitos Humanos das crianças e dos adolescentes, o que implica tecer relações de trocas afetivas e de aprendizagem, coibir abusos, enfrentar as ameaças, proteger os vulneráveis, as testemunhas e, finalmente, responsabilizar, oferecendo serviços de atendimento psicossociais a autores de violência sexual.

Uma das maiores dificuldades para enfrentar o problema da violência sexual contra crianças e adolescentes é que inúmeros casos não são denunciados ou mesmo identificados como tal. A cultura de subnotificação nos impede de ter dados precisos sobre o real cenário do problema no Brasil. Soma-se a isso a falta de organização dos dados, uma sistematização que unifique as denúncias.

4.2.3 Conceitos da Violência Sexual

A violência sexual contra crianças e adolescentes é qualquer forma de contato sexual entre uma pessoa mais velha e uma criança ou um adolescente.

Tal violência não se configura apenas com a conjunção carnal, propriamente dita. Carícias, manipulação da genitália, palavras obscenas, circulação indevida de imagens de crianças e adolescentes, exposição dos órgãos genitais para eles, sexo oral ou anal também são atos de violência sexual.

Essa relação nem sempre vem acompanhada de violência física, mas só se concretiza porque o adulto impõe sua superioridade física e intelectual. Assim, o autor da violência consegue dominar a criança ou o adolescente física e psicologicamente. É por isso que é comum as vítimas se calarem diante da violência sexual.

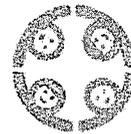
É muito importante ressaltar que um suposto consentimento da criança ou do adolescente com o ato abusivo deve ser sempre questionado, considerando-se o poder do adulto sobre eles, além de sua condição de pessoa ainda em desenvolvimento. A responsabilidade é sempre do adulto, pois a violência sexual ultrapassa os limites, inclusive, daquilo que a criança ou o adolescente pode consentir.

A violência sexual pode ser das maneiras seguintes classificada.

- **Exploração Sexual** – relação sexual entre uma criança ou um adolescente e um adulto, mediada por alguma forma de pagamento ou troca. A exploração sexual não está, obrigatoriamente, ligada ao pagamento com dinheiro. Uma pessoa que pede favores sexuais de um adolescente em troca de uma carona, por exemplo, está praticando exploração sexual. Em alguns casos, manifesta-se numa lógica perversa de comércio, onde há presença de agenciadores ligados a redes criminosas.
- **Abuso Sexual** – a criança ou o adolescente é usado para a satisfação sexual de pessoas mais velhas. Essas relações são impostas diante de ameaças de violência física, de métodos de convencimento ou sedução e, até mesmo, por coação exercida por uma pessoa mais rica, com mais

Apoio:





status. O adulto sempre possui mais poder físico, psíquico e, em algumas vezes, social, que a criança ou o adolescente. O abuso sexual também pode ser praticado por adolescentes em relação a crianças.

Quando é cometido por algum membro da família é chamado de **abuso sexual intrafamiliar**. Na maioria desses casos, o autor da violência é alguém em que a criança confia e, nesse sentido, alguém com quem tem um vínculo afetivo significativo.

O **abuso sexual extrafamiliar** ocorre fora do ambiente familiar e doméstico; contudo, geralmente também é praticado por uma pessoa próxima da criança ou do adolescente: vizinhos, amigos da família, educadores, médicos, responsáveis por atividades de lazer, líderes religiosos, etc. Apenas eventualmente o abusador é uma pessoa totalmente desconhecida. O **abuso sexual** é cometido em todos os níveis sociais, econômicos, religiosos e étnicos, ou seja, significa que pode acontecer em qualquer tipo de família – ricas, pobres, brancas, negras, asiáticas, católicas, evangélicas, umbandistas, trabalhadores, desempregadas, autoridades etc.

4.3. O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA)

A **Constituição de 1988** reafirma o dever do Estado de garantir obrigatoriedade e gratuidade no acesso às políticas públicas.

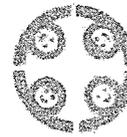
A garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes está preconizada na **Carta Constitucional** por meio do seu **artigo 227**:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

A regulamentação dos artigos da Constituição ocorre por meio de diferentes leis federais, tendo destaque: as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, que estabelecem o Sistema Único de Saúde (SUS); a Lei nº 8.069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a Lei nº 8.742/93, que define a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS); a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Esse marco regulatório tem trazido significativas mudanças para a gestão de políticas públicas, com destaque para a descentralização político-administrativa, a participação social assegurada por meio dos conselhos e a universalidade do atendimento.

Com a aprovação da Lei Orgânica de Assistência Social, em 1993, a política de Assistência Social tornou-se um direito do cidadão, passando da esfera privada para a esfera pública. O acesso a benefícios e à renda é uma das garantias do exercício do direito à assistência e precisa estar articulado à proteção da família, infância e juventude. O benefício da renda mínima pode ser uma das mediações para fortalecer a relação família-escola/criança – vinculando a sua prestação à frequência da criança e do adolescente à escola –, não só

Apoio:



para uma efetivação do processo de ensino-aprendizagem, mas para a ruptura da reprodução da pobreza.

Ao estabelecer o modo de organização da assistência social no Brasil, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) define que a proteção a ser oferecida se organizará em Proteção Social Especial e Proteção Social Básica. Assim a Política Nacional de Assistência Social afirma que cabe à proteção social garantir a segurança de sobrevivência – de rendimento e autonomia –, de acolhida e de convívio ou vivência familiar.

Os serviços de Assistência Social de Proteção Social Básica são executados, preferencialmente, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). A Proteção Social Especial de média e alta complexidade tem foco na execução de serviços especializados, cujo objetivo é a proteção de indivíduos e famílias em situações de risco pessoal ou social, cujos vínculos sociais e familiares estão fragilizados e/ou os direitos sociais foram violados. A proteção social especial de média complexidade tem o Centro Especializado de Assistência Social (CREAS) como espaço físico de referência para execução direta dos serviços especializados, sendo de responsabilidade do poder público.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as ações deverão ser implantadas de forma articulada e sistêmica por meio de organizações governamentais e da sociedade, constituindo assim o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que está distribuído em três eixos estratégicos.

A tabela, a seguir, apresenta a disposição dos órgãos, organizações, programas e serviços nos eixos do SGD, de acordo com a sua finalidade e área de atuação.

4.3.1. Eixos do Sistema de Garantia de Direitos



É no interior do SGD que ocorre a interação de diferentes espaços, instrumentos e atores sociais, realizando a articulação e retroalimentação, assim como promovendo a complementaridade entre os Eixos Promoção, Defesa e Controle.

Apoio:



O **Eixo Promoção** se refere à formulação e ao desenvolvimento da política de atendimento, seja por meio da articulação das políticas públicas, seja através dos programas, projetos e serviços de atenção aos direitos humanos de crianças e adolescentes, bem como da execução de medidas protetivas e de execução de medidas socioeducativas. Os principais atores responsáveis pela promoção desses direitos são as instâncias governamentais e da sociedade civil, que se dedicam ao atendimento direto, prestando serviços públicos e/ou de relevância pública, como fundações e ONGs dentre outros.

As organizações, que estão localizadas no **Eixo Defesa**, têm a atribuição de fazer cessar as violações de direitos e responsabilizar o autor da violência. Elas têm, como principais atores, os Conselhos Tutelares (CT), o Ministério Público (Centros de Apoio Operacionais, Promotorias Especializadas), o Judiciário (Juizado da Infância e Juventude, Varas Criminais Especializadas, Comissões Judiciais de Adoções), Defensoria Pública e órgãos da Segurança Pública (Polícias Civil, Militar, Federal e Rodoviária, Guarda Municipal, Ouvidorias, Corregedorias e Centros de Defesa).

Já o terceiro eixo, o **Controle**, representa a fiscalização exercida sobre as atividades de pessoas e órgãos, para que não se desviem das normas preestabelecidas. Esse eixo é responsável pelo acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações de promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, e deve ocorrer, primordialmente, impulsionado pela sociedade civil e por meio de instâncias públicas colegiadas.

4.3.2. Os serviços do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz¹

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente (SGDCA), no Município de Aracruz, é composto por uma rede de serviços diversificada e numerosa com grande potencial de ação na proteção integral das crianças e dos adolescentes. Entretanto, será necessário o aprimoramento de sua articulação e integração.

Em conformidade com Lei nº 4.007/2015, a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é executada pelo SGDCA e composta pela seguinte estrutura:

- I. Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- III. Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;
- IV. Conselhos Tutelares;
- V. Entidades de Atendimento governamentais e não governamentais;

¹ Fonte: <https://sedu.es.gov.br/rede-estadual-de-ensino>
<http://www.pma.es.gov.br/>
Acessado em 14/11/2019

Apoio:

VI. Serviços Públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

Distribuindo os serviços da rede de atendimento, em conformidade com os três eixos estratégicos que compõem o SGDCA, previstos na Resolução CONANDA nº 113/2006, tem-se:

No **Eixo Promoção**, os serviços e ações que consolidam os direitos preconizados às crianças e aos adolescentes, realizados de forma transversal e intersetorial pelas políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer entre outras.

A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta por entidades de atendimento não governamentais, como a Associação Beneditina de Educação e Assistência Social – Abrigo Recanto Feliz, a Associação Lar São José Raio de Luz, a Associação Amigos da Justiça – Projeto Saber Viver, a Associação dos Amigos do 25º Grupo Escoteiro Jequitibá, a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracruz – APAE, a Caritas Diocesana de Colatina – Projeto Girassol, o Instituto Preservarte, a Associação Cultural Recreativa Beneficente Presbiteriana de Aracruz – Projeto Minha Chance e o Centro de Orientação e Encaminhamento Profissional – COEP.

No âmbito da Política de Assistência Social, existem atualmente: nove Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que ofertam os serviços de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); o CREAS, que atua nos serviços de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e aos Indivíduos (PAEFI); o Serviço de Medida Socioeducativa (MSE); o Serviço Especializado em Abordagem Social; o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, há, sob a gestão municipal, a Casa de Acolhimento Provisório.

A Política Municipal de Educação conta com um total de 50 Instituições de Ensino, sendo 34 na zona urbana e 16 na zona rural do Município. Dessas 50, 17 são instituições de Ensino Infantil (CMEI) – sendo um CMEI indígena, 26 são instituições de Ensino Fundamental (EMEF) – sendo cinco indígenas e sete são instituições que contemplam o Ensino Infantil e Ensino Fundamental (CMEB).

O Ensino Médio é ofertado sob a gestão da Secretaria Estadual de Educação, havendo atualmente sete Escolas Estaduais de Ensino Médio, que também oferecem Ensino Fundamental (EEEFM).

Em Aracruz, no âmbito da Política Municipal de Saúde, existem 23 Unidades Básicas de Saúde (UBS), o Centro de Especialidades Médicas (CEMA), o Programa de Saúde Viva Mulher – Casa Rosa, o Programa de Saúde Mental, o Centro de Reabilitação Física de Aracruz (CREARA), a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Vila Rica. Na rede filantrópica, o Hospital e Maternidade São Camilo para o atendimento de emergências.

Constitui o **Eixo Defesa**, dois Conselhos Tutelares – o da Sede e o da Orla, a Vara da Infância e Juventude de Aracruz, a Promotoria da Infância do Ministério Público do Espírito Santo, a Defensoria Pública, a Polícia Militar e a Delegacia Especializada da Polícia Civil.

Apoio:

O Eixo Controle e Efetivação de Direito realiza o monitoramento e a fiscalização das ações dos Eixos Promoção e Defesa, através do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz (CMDCA), do Conselho da Pessoa com Deficiência, dos conselhos setoriais das áreas afins – Conselhos de Saúde, Educação e Assistência Social.

EIXO PROMOÇÃO

Criança e Adolescente	Associação Beneditina de Educação e Assistência Social – Abrigo Recanto Feliz
Criança e Adolescente	Associação Lar São José Raio de Luz
Criança e Adolescente	Associação Amigos da Justiça – Projeto Saber Viver
Criança e Adolescente	Associação dos Amigos do 25º Grupo Escoteiro Jequitibá
Criança e Adolescente	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracruz – APAE
Criança e Adolescente	Caritas Diocesana de Colatina – Projeto Girassol
Criança e Adolescente	Instituto Preservarte
Criança e Adolescente	Associação Cultural Recreativa Beneficente Presbiteriana de Aracruz – Projeto Minha Chance
Criança e Adolescente	Centro de Orientação e Encaminhamento Profissional – COEP
Assistência Social	CRAS de Itaputera
Assistência Social	CRAS de Morobá
Assistência Social	CRAS de Bela Vista
Assistência Social	CRAS de Santa Cruz
Assistência Social	CRAS de Caieiras Velhas
Assistência Social	CRAS de Barra do Riacho
Assistência Social	CRAS de Vila do Riacho
Assistência Social	CRAS de Guaraná
Assistência Social	CRAS de Jacupemba
Assistência Social	CREAS
Assistência Social	Casa de Acolhimento Provisório
Educação	CMEB Álvaro Souza – Ens. Infantil e Ens. Fundamental
Educação	CMEB Esther Nascimento Santos – Ens. Infantil e Ens. Fundamental
Educação	CMEB Honório N. de Jesus – Ens. Infantil e Ens. Fundamental

Apoio:

Educação	CMEB José Mambrini – Ens. Infantil e Ens. Fundamental
Educação	CMEB Mário Leal Silva – Ens. Infantil e Ens. Fundamental
Educação	CMEB Paulo Freire – Ens. Infantil e Ens. Fundamental
Educação	CMEB Profª Maria L. Devens – Ens. Infantil e Ens. Fundamental
Educação	CMEI Amália Coutinho
Educação	CMEI Balão Mágico
Educação	CMEI Chapeuzinho Vermelho
Educação	CMEI Cinderela
Educação	CMEI Criança Feliz
Educação	CMEI Donatila Coutinho
Educação	CMEI Epifânio Pontin
Educação	CMEI Francisca Rocha Ribeiro
Educação	CMEI Marília R. Scarton Coutinho
Educação	CMEI Narizinho
Educação	CMEI Nova Colatina
Educação	CMEI Novo Irajá
Educação	CMEI Sete Anões
Educação	CMEI Tia Anastácia
Educação	CMEI Vera Lúcia Devens Rabello
Educação	CMEI Vovó Jandira
Educação	CMEII Caeira Velha
Educação	EMEF Abílio Correia de Amorim
Educação	EMEF Coqueiral
Educação	EMEF Ezequiel Fraga Rocha
Educação	EMEF Itaparica
Educação	EMEF José Marcos Rampinelli
Educação	EMEF Luiza Silvina Jardim Rebuzzi
Educação	EMEF Marechal Costa e Silva
Educação	EMEF Nova Santa Cruz
Educação	EMEF Novo Irajá

Apoio:



Educação	EMEF Placidino Passos
Educação	EMEF Profª Bárula Neves dos Santos
Educação	EMEF Profª Maria Inês D. Valentina
Educação	EMEF Samoel Costa
Educação	EMEF Santa Cruz
Educação	EMEF Zenília Varzem Ribeiro
Educação	EMEF Zilca Nunes Vieira Bermudes
Educação	EMEFI Caeiras Velha
Educação	EMEFI Dorvelina Coutinho
Educação	EMP Balneário Sauê / EMP Mar Azul
Educação	EMPI Três Palmeiras
Educação	EMPI Irajá / EMPI Pau Brasil
Educação	EMU Córrego São José / EMU Rio Francês
Educação	EMU Nova Esperança
Educação	CEEMTI Monsenhor Guilherme Schmitz
Educação	EEEFM Prof. Aparício Alvarenga
Educação	EEEFM Dyllo Penedo
Educação	EEEFM Ermentina Leal
Educação	EEEFM Caboclo Bernardo
Educação	EEEFM Primo Bitti
Educação	EEEM Misael Pinto Netto
Saúde	Unidade de Saúde Barra do Riacho
Saúde	Unidade de Saúde Barra do Sahy
Saúde	Unidade de Saúde Bela Vista
Saúde	Unidade de Saúde CAIC
Saúde	Unidade de Saúde Coqueiral 02
Saúde	Unidade de Saúde Coqueiral 01
Saúde	Unidade de Saúde Guaraná
Saúde	Unidade de Saúde Guaxindiba
Saúde	Unidade de Saúde Jacupemba

Apoio:





CNA

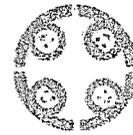
Saúde	Unidade de Saúde Jequitibá
Saúde	Unidade de Saúde Mambrini
Saúde	Unidade de Saúde Santa Cruz
Saúde	Unidade de Saúde Santa Rosa
Saúde	Unidade de Saúde Vila do Riacho
Saúde	Unidade de Saúde Vila Rica
Saúde	Unidade de Saúde Morobá
Saúde	Unidade de Saúde Indígena – Caieiras Velhas
Saúde	Unidade de Saúde Indígena – Comboios
Saúde	Unidade de Saúde Indígena – Boa Esperança
Saúde	Unidade de Saúde Indígena – Pau Brasil
Saúde	Unidade de Saúde Mar Azul
Saúde	Unidade de Saúde Novo Irajá
Saúde	Unidade de Saúde Biriricas
Saúde	Centro de Especialidades Médicas (CEMA)
Saúde	Programa de Saúde Viva Mulher – Casa Rosa
Saúde	Centro de Reabilitação Física de Aracruz (CREARA)
Saúde	Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Vila Rica
Saúde	Hospital e Maternidade São Camilo
Saúde	Programa de Saúde Mental

EIXO DEFESA

Conselho Tutelar da Sede
Conselho Tutelar da Orla
Vara da Infância e Juventude de Aracruz
Promotoria da Infância do Ministério Público do Espírito Santo
Polícia Militar
Delegacia Especializada da Polícia Civil
Defensoria Pública

Apoio:





EIXO CONTROLE

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz (CMDCA)
Conselho da Pessoa com Deficiência
Conselho Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Educação

CMA

5. A NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS A LEI Nº 13.431/2017 E O DECRETO Nº 9.603/2018 (ESCUTA ESPECIALIZADA E O DEPOIMENTO ESPECIAL)

A elaboração do Plano Municipal dos Fluxos e Protocolos de atendimento da Rede de Proteção de Aracruz foram alinhados aos preceitos e marcos legais da Lei e do Decreto.

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, bem como estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

O Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Com a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, objetivou-se normatizar e definir os papéis de cada um dos atores do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de garantir os preceitos constitucionais e evitar a revitimização de crianças e adolescentes em situação de violência, seja no depoimentos especial – evitando que a criança e o adolescente tenha que repetir sucessivamente a fala da revelação da violência em vários espaços diferentes –, seja na escuta especializada, espaços de escuta, acolhimento e atendimento às situações de violência desde a revelação e em todo o processo de acompanhamento da criança, do adolescente e suas famílias. Desse modo, evitar-se-á, sobretudo, que sejam revitimizados(as) em sucessivos encaminhamentos desconectados, sobrepostos ou mesmo desnecessários.

Segundo o artigo 5º, inciso II do Decreto nº 9.603/2018, entende-se por **revitimização**: “Discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.”

Apoio:





Importante conceituar e diferenciar:

Revelação: quando a criança ou o adolescente relata para um ator da Rede de Proteção a situação da violência que foi submetida. A revelação pode ocorrer para o profissional da saúde, educação, segurança pública, assistência, Conselheiro Tutelar entre outros atores.

Acolhimento: trata-se do manejo da revelação e dos primeiros encaminhamentos a partir da violência revelada. É fundamental para a proteção da criança e do adolescente.

Acompanhamento: atendimento da criança, do adolescente e da sua família com o objetivo de proteger essa criança e esse adolescente, propiciando a superação da violência.

Proteção: ações para garantir os direitos da criança e do adolescente, a fins de propiciar que eles não estejam expostos a situações de violência.

5.1 Diretrizes

- Abrangência e integralidade, devendo comportar a avaliação e a atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida.
- Capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais.
- Estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento.
- Planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias.
- Celeridade no atendimento, que deverá ser realizado imediatamente – ou tão logo quanto possível –, após a revelação da violência.
- Priorização do atendimento, em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva.
- Mínima intervenção dos profissionais envolvidos.
- Monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.
- Nos casos de violência sexual, caberá ao responsável da Rede de Proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade.
- As denúncias recebidas serão encaminhadas:
 - à autoridade policial do local dos fatos, para fins de apuração;
 - ao Conselho Tutelar, para aplicação de medidas de proteção;
 - ao Ministério Público, nos casos que forem de sua atribuição específica.

Apoio:



5.2 Escuta Especializada²

A escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da Rede de Proteção, cujo relato deve ser limitado estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. É realizado pelos órgãos da Rede de Proteção nos campos da **Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública e Direitos Humanos**.

Seu objetivo é assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de Proteção Social e Provimento de Cuidados.

Essa lei aprofunda as atribuições específicas entre os órgãos da saúde, assistência social e segurança pública. Também reforça o importante papel de controle dos Conselhos Tutelares. Nesse sentido, a lei busca não só coibir os atos criminosos, mas também avaliar a capacidade de proteção das famílias e o papel do Estado em apoiá-las.

IMPORTANTE

A Escuta Especializada deve ser realizada por todos os serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. Todos!

Lembrando que a Escuta Especializada começa na revelação, por parte da criança ou do adolescente, da violência sofrida. Toda a rede, que atende de alguma forma crianças e adolescentes, deve estar preparada e capacitada para realizar o acolhimento e encaminhamento da criança e do adolescente quando ocorrer a revelação.

Os procedimentos para a realização da escuta especializada, desde a revelação da criança ou do adolescente, deverão considerar os itens elencados a seguir.

- Este é o primeiro passo do atendimento humanizado, cujo objetivo será identificar as necessidades apresentadas pela criança ou pelo adolescente e suas famílias, incluindo demandas de encaminhamentos imediatos.
- A criança e o adolescente, que espontaneamente revelarem fatos sobre uma violação de seus direitos a um dos atores, deverão ser ouvidos em ambiente reservado, de forma atenta e sem interrupção. Ao ouvir a revelação, esses deverão primar pelo absoluto sigilo do que fora relatado, protegendo-os de qualquer exposição nos ambientes institucionais que eles frequentam.

² Conforme Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 (Escuta Especializada e o Depoimento Especial).

Apoio:

- O profissional que fizer o acolhimento deverá anotar tudo o que lhe foi dito, assim que possível, pois poderá ser utilizado em procedimentos legais posteriores.
- Os próximos procedimentos necessários deverão ser explicados, reforçando serem eles sempre para a proteção da criança e do adolescente.
- A disponibilidade deverá ser demonstrada para novas conversas ou outra ajuda que a criança e o adolescente possam vir a precisar.
- O relatório deve ser sucinto, considerando o que fora relatado pela criança ou pelo adolescente, escrevendo com as suas próprias palavras. A linguagem deverá ser compatível com a idade.
- Informação sobre os procedimentos formais e de existência de serviços específicos.
- Liberdade de expressão da criança.
- Os questionamentos que fujam do objetivo da escuta especializada deverão ser evitados; em hipótese alguma, deverá haver investigação sobre os fatos ocorridos, pois isso não é o papel ou função da Rede de Proteção.

5.3 O Depoimento Especial³

É o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade **Policial e Judiciária**. A finalidade do depoimento especial é de produção de provas. O depoimento especial deverá primar pela **não revitimização** e pelos limites etários e psicológicos de desenvolvimento da criança ou do adolescente.

IMPORTANTE

O Depoimento Especial tem como objetivo a produção de provas para a responsabilização do autor da violência, cuja responsabilidade é exclusiva da autoridade judiciária ou policial. Está previsto para acontecer em ambiente preparado para a oitiva (sala de Depoimento Especial), realizada por profissional treinado e capacitado no uso de protocolo forense, devidamente adaptado e aprovado pelas autoridades competentes.

Estabelece a produção antecipada de provas, de forma a diminuir o número de vezes que meninas e meninos precisam relatar o fato ocorrido. É obrigatória quando a criança tiver até 7 anos, e para todos os casos de violência sexual. Já para outras formas de violência e outras faixas etárias está previsto, mas não é obrigatório.

³ Conforme Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 (Escuta Especializada e o Depoimento Especial).

Apoio:



Reforça o status de segredo de justiça na tramitação dos casos de violências contra crianças e adolescentes, estabelecendo pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa para quem violar o sigilo do depoimento especial.

Pg nº
03
CMA

Nos processos de investigação, o depoimento da criança ou do adolescente deve ser concebido como último recurso, somente nos casos em que a materialidade necessite ser comprovada pelo método testemunhal.

Sempre que possível, a autoridade de segurança pública deve ouvir a pessoa a quem a criança ou adolescente fez a revelação, bem como valer-se de registros anteriores sobre a ocorrência.

5.4 O Trabalho Específicos dos Profissionais e Serviços do Sistema de Garantia de Direitos

A Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 (Escuta Especializada e o Depoimento Especial) trouxeram a normatização do Sistema de Garantia de Direitos, buscando identificar detalhadamente os papéis e funções de cada serviço de atendimento e proteção às crianças e aos adolescentes, a fim de procurar evitar a sobreposição de papéis, encaminhamentos equivocados e/ou ineficientes, sobretudo para se evitar a revitimização.

Portanto, a seguir descrever-se-á o proposto pela Lei nº 13.431/2017 e pelo Decreto nº 9.603/2018:

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

O trabalho específico dos órgãos da Rede de Proteção

CONSELHO TUTELAR

- ✓ Aplica medidas de proteção a crianças ou adolescentes com os seus direitos ameaçados ou violados.
- ✓ Deve ser comunicado de todos os casos de violência contra crianças e adolescentes na sua esfera de atuação territorial.
- ✓ Ouve a criança e o adolescente somente quando necessário para aplicar medida protetiva.
- ✓ Recébmida a notificação, o Conselho Tutelar deverá efetuar o registro do atendimento realizado, do qual deverão constar as informações coletadas com o familiar ou o acompanhante da criança ou do adolescente e aquelas necessárias à aplicação da medida de proteção da criança ou do adolescente.

Apoio:

..... SISTEMA DE
GARANTIA DE DIREITOS

O trabalho específico dos órgãos da Rede de Proteção

ESCOLA

- ✓ A escola pode constituir-se em um espaço de identificação de sinais de violência e/ou de revelação de situações de violência contra crianças e adolescentes.
- ✓ Os profissionais de educação devem estar atentos a alguns comportamentos que podem sinalizar que a criança e o adolescente tem sido vítima de violência.
- ✓ Quando a criança e o adolescente revelar atos de violência no espaço escolar, o membro da comunidade escolar deve acolher a criança e o adolescente, escutá-lo sem interrupções, com um mínimo de questionamento.
- ✓ As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

..... SISTEMA DE
GARANTIA DE DIREITOS

O trabalho específico dos órgãos da Rede de Proteção

SUS

- ✓ Os serviços de atenção às pessoas em situação de violência estão organizados desde a atenção básica até o nível mais complexo de atenção.
- ✓ Também é competência dos serviços de saúde a notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de violência contra esse público.
- ✓ Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade, além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios.
- ✓ A coleta, guarda provisória e preservação de material com vestígios de violência serão realizadas pelo Instituto Médico Legal (IML) ou por serviço **credenciado do sistema de saúde** mais próximo, que entregará o material para perícia imediata.

Apoio:

..... SISTEMA DE
GARANTIA DE DIREITOS

O trabalho específico dos órgãos da Rede de Proteção

SUAS

- ✓ Atendimento protetivo nos limites de sua competência funcional, encaminhando a vítima para o serviço especializado do território ou para o profissional de referência da Proteção Social Especial no local, para que seja realizada o acompanhamento especializado.
- ✓ O acompanhamento especializado compreende a realização de atendimentos individuais, familiares e em grupo; orientação jurídico-social, entre outras atividades tipificadas.
- ✓ Visa o fortalecimento da função protetiva da família, o enfrentamento da situação de violação/violência e a construção de novas possibilidades de interação familiares e com o contexto social.

Pg n°
04
CMA

..... SISTEMA DE
GARANTIA DE DIREITOS

O trabalho específico dos órgãos da Rede de Proteção

SUAS

- ✓ O SUAS disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenir situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial.
- ✓ A proteção social básica deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente, além de direcioná-los à proteção social especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

Apoio:

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

O trabalho específico dos órgãos da Rede de Proteção

EXAME PERICIAL

- ✓ Os exames periciais e a coleta de vestígios em crianças e adolescentes, quando estritamente necessários, devem seguir procedimentos não-revitimizantes.
- ✓ Por dependerem de consentimento da vítima ou do adulto que figure como seu responsável, a autoridade de Segurança Pública deve esclarecer a importância de tais exames para o processo de responsabilização e a forma como eles se processarão, em linguagem acessível e acolhedora.
- ✓ No atendimento pericial deverá ser garantida a privacidade em um ambiente confortável de confiança e respeito, com peritos capacitados, questionamento mínimos e estritamente necessários para a coleta de vestígios.

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

O trabalho específico dos órgãos da rede de proteção

SEGURANÇA PÚBLICA

- ✓ A escuta especializada é procedimento realizado pelas forças policiais ostensivas (Polícia Militar).
- ✓ O depoimento especial é etapa que ocorre somente no âmbito das polícias investigativas (Polícia Civil), após esgotadas outras possibilidades de coleta de evidências e provas.
- ✓ Os agentes de segurança pública devem conceber sua intervenção como ato protetivo e parte constitutiva da rede de proteção, guiando-se pelo princípio da proteção integral da criança e do adolescente.

6. HISTÓRICO E MARCO LEGAL

Da situação irregular ao reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeito de direitos:

- Até 1500, para os indígenas, as crianças eram responsabilidade não apenas dos pais, mas de toda a tribo. Já na Europa, a infância não era entendida como uma categoria específica, mas como um "adulto em miniatura".

Apoio:



- Crianças e adolescentes abandonados e marginalizados em Portugal são trazidos para o Brasil para colaborar na aproximação com os índios e na catequese.
- O sistema da Roda das Santas Casas de Misericórdia, vindo da Europa no século XIX, tinha o objetivo de amparar as crianças abandonadas e de recolher donativos, privilegiando o anonimato das mães que não podiam, pelos padrões da época, assumir publicamente a condição de mães solteiras. Mais tarde, em 1927, o Código de Menores proibiu o sistema das Rodas, de modo que os bebês fossem entregues diretamente a essas entidades.
- Entre 1801 e 1900 houve a inserção de crianças e adolescentes no trabalho escravo: os adolescentes eram preferidos pelo seu porte físico e muitas garotas serviam à satisfação sexual de seus senhores.
- Em 1871 foi promulgada a Lei do Ventre Livre, libertando meninos e meninas negros do trabalho escravo. Com isso, aumentou a população de crianças e adolescentes vivendo nas ruas.
- O ensino obrigatório foi regulamentado em 1854; no entanto, a lei não se aplicava universalmente, já que ao escravo não havia essa garantia. O acesso era negado também àqueles que padecessem de moléstias contagiosas e aos que não tivessem sido vacinados.
- Em relação à regulamentação do trabalho, houve um decreto em 1891 – Decreto nº 1.313 – que estipulava em 12 anos a idade mínima para se trabalhar. Segundo alguns autores, todavia, tal determinação não se fazia valer na prática, pois as indústrias nascentes e a agricultura contavam com a mão de obra infantil.
- O início do século XX foi marcado, no Brasil, pelo surgimento das lutas sociais do proletariado nascente. Liderado por trabalhadores urbanos, o Comitê de Defesa Proletária foi criado durante a Greve Geral de 1917. O Comitê reivindicava, entre outras coisas, a proibição do trabalho de menores de 14 anos e a abolição do trabalho noturno de mulheres e de menores de 18 anos.
- Em 1923, foi criado o Juizado de Menores, tendo Mello Mattos como o primeiro Juiz de Menores da América Latina.
- No ano de 1927, foi promulgado o primeiro documento legal para a população menor de 18 anos: o Código de Menores.
- O Código de Menores foi endereçado não a todas as crianças, mas apenas àquelas tidas como estando em "situação irregular". O código definia, já em seu artigo 1º, a quem a lei se aplicava:

“O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código.” (grafia original) - Código de Menores - Decreto N. 17.943 A – de 12 de outubro de 1927.”

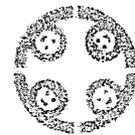
Apoio:



O Código de Menores visava estabelecer diretrizes claras para o trato da infância e juventude excluídas, regulamentando questões como trabalho infantil, tutela e pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada. Esse Código revestia a figura do juiz de grande poder, sendo que o destino de muitas crianças e adolescentes ficava à mercê do julgamento e da ética desse.

- Em 1942, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). Tratava-se de um órgão do Ministério da Justiça e que funcionava como um equivalente do sistema penitenciário para a população menor de idade. Sua orientação era correccional-repressiva, e previa um atendimento diferente para o adolescente autor de ato infracional e para o menor carente e abandonado.
- Em meados da década de 1960, o SAM passa a ser considerado, perante a opinião pública, repressivo e desumanizante, passando a ser conhecido como "Universidade do Crime".
- Instituição da ditadura militar, interrompendo por mais de 20 anos o avanço da democracia no País. A presença autoritária do Estado tornou-se uma realidade, como também a restrição à liberdade de opinião e expressão. Recuo no campo dos direitos sociais e a instituição dos Atos Institucionais (AI) que permitiam punições, exclusões e marginalizações políticas, eram algumas das medidas da nova ordem trazida pelo Golpe de 1964.
- A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) tinha como objetivo formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, herdando do SAM o prédio, o pessoal e também toda a sua cultura organizacional.
- A FUNABEM se propunha a ser a grande instituição de assistência à infância, cuja linha de ação tinha na internação, tanto dos "abandonados e carentes" como dos "infratores" seu principal foco.
- Vários Estados e até Municípios criam suas "Fundações".
- O período dos governos militares foi pautado, na área da infância, por dois documentos significativos e indicadores da visão vigente: a Lei nº 4.513, de 1/12/64, que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e a Lei nº 6.697, de 10/10/79, que criou o Código de Menores.
- O Código de Menores de 1979 constituiu-se em uma revisão do Código de Menores de 1927, não rompendo, entretanto, com sua linha principal de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à população infantojuvenil.
- O conceito de "menor em situação irregular" reunia o conjunto de meninos e meninas que estavam dentro do que alguns autores denominam infância "em perigo" e infância "perigosa". Essa população era colocada como objeto potencial da administração da "Justiça de Menores".

Apoio:



- A partir de meados da década de 1970, começou a surgir, por parte de alguns pesquisadores acadêmicos, o interesse em estudar a população em situação de "risco", especificamente a situação da criança de rua e o chamado "delinquente juvenil". A importância desses trabalhos, nos dias de hoje, é grande pelo ineditismo e pioneirismo do tema.
- Trazer a problemática da infância e adolescência para dentro dos muros da universidade, em plena ditadura militar, apresentou-se como uma forma de colocar em discussão as políticas públicas e os direitos humanos.
- A década de 1980 permitiu que a abertura democrática se tornasse uma realidade. Isso se materializou com a promulgação, em 1988, da Constituição Federal, considerada a Constituição Cidadã.
- Para os movimentos sociais pela infância brasileira, a década de 1980 representou também importantes e decisivas conquistas.
- A organização dos grupos, em torno do tema da infância, era basicamente de dois tipos: os menoristas e os estatutistas. Os primeiros defendiam a manutenção do Código de Menores, que se propunha a regulamentar a situação de crianças e adolescentes que estivessem em situação irregular – Doutrina da Situação Irregular. Já os estatutistas defendiam uma grande mudança no Código, instituindo novos e amplos direitos às crianças e aos adolescentes, que passariam a ser sujeito de direitos e a contar com uma Política de Proteção Integral. O grupo dos estatutistas era articulado, tendo representação e capacidade de atuações importantes.
- A constituição de um movimento em favor dos direitos da criança e do adolescente:
 - 1980-1984** – o movimento das alternativas de atendimento a meninos e meninas de rua (UNICEF, SAS-MPAS, FUNABEM).
 - 1986-1990** – a criação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e a articulação de outras redes nacionais como Pastoral do Menor e a Frente Municipalista dos Prefeitos pela Infância.
 - 1988** – a constituição do Fórum Nacional DCA.
- Na Assembleia Constituinte, organizou-se um grupo de trabalho comprometido com o tema da criança e do adolescente, cujo resultado concretizou-se no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que introduz conteúdo e enfoque próprios da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, trazendo os avanços da normativa internacional para a população infantojuvenil brasileira.

Apoio:





“Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

- Estavam lançadas, portanto, as bases do Estatuto da Criança e do Adolescente. É interessante notar que a Comissão de Redação do ECA teve representação de três grupos expressivos: o dos movimentos da sociedade civil, o dos juristas – principalmente ligados ao Ministério Público – e o de técnicos de órgãos governamentais – notadamente funcionários da própria FUNABEM.
- Um dos aspectos mais revolucionários do ponto de vista cultural do ECA foi a instituição jurídico-legal da perspectiva criança e adolescente sujeitos de direitos. Criança sujeito do processo pedagógico. Criança sujeito da história.

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

“Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8069/90).”*

- O Sistema de Garantia de Direitos: é representado por órgãos que compõem um complexo sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. Atualmente, já conta com:
 - 5.084 Conselhos de Direitos – cobertura nacional de 91,4%;
 - 5.472 Conselhos Tutelares – cobertura nacional de 98,3%;
 - 5.039 municípios possuem ambos os Conselhos.
- **1996** – a sanção da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que define e regulariza o Sistema de Educação Brasileiro com base nos princípios presentes na Constituição.

Apoio:





- **2000** – a aprovação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que marca a consolidação da luta contra a violência sexual de crianças e adolescentes.
- **2003** – a aprovação do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente.
- **2006** – a aprovação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como do Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE). Os dois documentos buscam solução para direitos garantidos pelo ECA; contudo, ainda encontram dificuldades para sua efetivação.
- Para o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, pela primeira vez, dois Conselhos se reuniram para traçar as diretrizes e metas – o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS).
- **2007** – o Programa Sentinela, do governo federal, é ampliado e passa a atuar em mais de mil cidades brasileiras. Com a estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), as ações desse Programa passaram a ser desenvolvidas pelos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS).
- **2007** – a Polícia Rodoviária Federal começa a realizar levantamentos sobre a exploração sexual nas estradas brasileiras. Os pontos vulneráveis a essa prática passaram de 844, em 2005, para mais de 2.000 em 2007.
- **2008** – o Senado instala uma CPI para investigar os crimes sexuais contra crianças e adolescentes no País. O Brasil sedia, em novembro, no Rio de Janeiro, o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
- **2012** – sancionada a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);
- **2013** – Revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.
- **2017** – A Lei nº 13.431/2017, normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.
- **2018** – O Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Esse Decreto regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Apoio:



7. DIRETRIZES METODOLÓGICAS

7.1. Nota Técnica

Concomitantemente à produção do presente Plano Municipal, foram produzidos também os fluxos da rede de proteção integral à criança e ao adolescente, bem como os protocolos de atendimento e funcionamento da rede com relação às situações de violência contra crianças e adolescentes, sendo partes integrantes e indivisíveis desse Plano Municipal (Anexo I e II).

Convencionou-se, no Plano Municipal, a seguinte temporariedade para o conceito **Prazo**.

Termo/ Conceito	Prazo/Anos
Curto	1 a 3 anos
Médio	4 a 7 anos
Longo	8 a 10 anos

Estabeleceu-se, nos fluxos e protocolos, o seguinte entendimento sobre situações de **Urgência** e **Emergência** em situações de violência.

- **Emergência:** a criança ou o adolescente apresenta lesões graves, devendo ser encaminhada imediatamente ao atendimento de saúde.
- **Urgência:** a criança ou o adolescente apresenta lesões visíveis e/ou violência sexual que tenha ocorrido em até 72 horas, necessitando de celeridade no encaminhamento para a profilaxia e/ou exame pericial.

7.1.1 Diferenciando Notificação e Denúncia

Para se entender como proceder em casos de suspeita ou casos confirmados de violência e/ou violação dos direitos de crianças e adolescentes, deve-se entender a diferença entre notificação e denúncia, a luz dos artigos já descritos.

Quando Denunciar

A denúncia deverá ser feita toda vez que for observada violência e/ou violação dos direitos de crianças ou adolescentes. A denúncia poderá ser sigilosa, identificada ou anônima. Denuncia-se quando não se tem ou não há uma relação institucional com a criança ou o adolescente que se encontra em situação de violência.

Apoio:



Exemplo: Situação de exploração sexual de criança ou adolescente observada por um caminhoneiro em trânsito por uma rodovia. Esse caminhoneiro, transitando por uma BR, avista e identifica adolescentes em um ponto da rodovia em situação de exploração. Como dificilmente esse caminhoneiro adentrará na cidade para procurar o Conselho Tutelar, a fim de fazer a denúncia, orienta-se, em casos como esse, que denuncie preferencialmente pelo Disque 100.

Em casos desse tipo, não há uma relação institucional com a situação dada, ou seja, o caminhoneiro em trânsito. Por isso, orienta-se proceder a denúncia. Contudo, se quiser e puder, a denúncia poderá ser realizada diretamente ao Conselho Tutelar de jurisdição no trecho da rodovia, podendo fazê-la presencialmente. A orientação é de sempre denunciar.

Quando Notificar

Os casos devem necessariamente ser notificados por escrito para o Conselho Tutelar da localidade, quando as situações de violação e/ou violência ocorrerem no âmbito das instituições, compreendidos então como instituições além dos espaços físicos.

Quando for tomado conhecimento, por parte dos trabalhadores ou dos representantes da instituição, de um caso de violência e/ou violação dos direitos de crianças e adolescentes, a instituição deverá proceder com a notificação por escrito para o Conselho Tutelar.

Exemplo: Situação de abuso sexual intrafamiliar relatado por uma criança a sua professora. Deve ser notificado por escrito, ao Conselho Tutelar do Município, pela professora e também pela escola.

Não importa se a criança fez o relato dentro da escola ou durante um passeio. A questão aqui é que a professora da criança representa, nesse caso, a instituição escolar. Em tais casos, é necessário a notificação por escrito, direcionada ao Conselho Tutelar.

7.2. Nota Metodológica

Considerando o percurso e as ações já realizadas em Aracruz, foram pensadas matrizes metodológicas para a produção do presente Plano Municipal, realizado entre outubro e novembro de 2019.

Toda a produção dos conteúdos do Plano foi trabalhada coletivamente entre os membros da Comissão Municipal de Prevenção e Enfrentamento às Situações de Violência contra Crianças e Adolescentes. Para efeito dos resultados esperados, as atividades foram desenvolvidas no seguinte passo a passo.

- Articulação com o CMDCA, Secretaria de Governo, gestores e operadores do **SGDCA**, para a constituição da Comissão Municipal de Prevenção e Enfrentamento às Situações de Violência contra Crianças e Adolescentes.

Apoio:



- Portaria Municipal nº 16.192, de 24/09/2019 e a Resolução CMDCA nº 033, de 08/10/2019, instituindo a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes (18 titulares e 17 suplentes), representando os serviços e ou organizações envolvidas direta ou indiretamente no atendimento de crianças e adolescentes.
- Seis encontros presenciais de 8 horas cada com a Comissão Municipal, totalizando 48 horas de trabalho presencial junto a essa Comissão para a elaboração do Plano dos Fluxos e Protocolos de Atendimento.
- Alinhamento teórico-conceitual junto à Comissão Municipal, contendo os principais conceitos sobre a violência contra crianças e adolescentes, Lei nº 13.431/2017, e o Decreto nº 9.603/2018, referente à Escuta Especializada e ao Depoimento Especial, assim como os temas transversais pertinentes às situações de prevenção e enfrentamento às situações de violência.
- Apresentação e conceituação dos seis eixos do Plano Nacional.
- Através da metodologia da "árvore de problemas", em subgrupos por eixo, a apresentação dos principais desafios para cada eixo e as consequentes ações para a superação desses desafios – cronograma, responsáveis e recursos necessários.
- Através de dinâmicas interativas, identificação das principais portas de entrada e saídas/encaminhamentos, foram elaborados os fluxos e os protocolos, considerando a realidade local e os diversos órgãos e serviços implicados, direta e indiretamente, no enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.
- A partir das entradas e saídas/encaminhamentos sobre as situações de violência contra crianças e adolescentes, pensou-se nos processos internos de cada serviço. Elaboraram-se então os protocolos de atendimento de cada um dos serviços.
- Durante os intervalos dos encontros presenciais entre a equipe da **Childhood Brasil** e a **Comissão Municipal**, aconteceram muitas horas de trabalho *off-line*, tanto da comissão quanto, e principalmente, da equipe de consultores, na interlocução coletiva e na escrita dos documentos Plano Municipal, Fluxos e Protocolos.
- No último encontro presencial, os documentos foram apresentados, validando o Plano Municipal; também foram apresentados os fluxos e protocolos que foram validados pela Comissão Municipal.

Apoio:



CHILDHOOD
PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA



7.3 Processo Metodológico de Avaliação e Produção de Indicadores para Monitoramento do Plano Municipal de Enfrentamento

Avaliar, monitorar e acompanhar sistematicamente a implantação e a implementação do Plano Municipal com seus fluxos e protocolos é de fundamental importância e condição primordial para o sucesso dessa empreitada.

O conjunto de indicadores apresentados tem como principais objetivos os elencados a seguir.

- a) Realizar análises críticas constantes de cada indicador e produzir relatórios avaliativos, qualitativos e quantitativos.
- b) Instrumentalizar objetiva e pragmaticamente essas análises, visando a avaliação e correção de percursos, que deverão ficar sob a responsabilidade da Comissão Municipal de Enfrentamento/CMDCA.

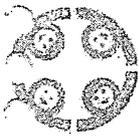
No sistema de indicadores adotado no presente Plano, considera-se primordialmente o indicador de resultado. Acredita-se que nessa fase de instalação da Comissão Municipal de Prevenção e Enfrentamento às Violências, trabalhar com um único indicador seja oportuno para o manejo e efetiva avaliação na implantação desse Plano.

Para cada um dos seis Eixos do Plano (Prevenção, Atenção, Defesa e Responsabilização, Participação e Protagonismo, Comunicação e Mobilização Social, Estudos e Pesquisas), serão apresentados dois indicadores de resultados. Para tanto, será escolhido um objetivo específico e suas respectivas ações, que serão o foco das avaliações e produções de relatórios.

Portanto, nessa fase de implantação do Plano, contar-se-á com um total de seis indicadores de resultados, além de serem relacionados à periodicidade e aos responsáveis pela produção dos dados e elaboração dos respectivos relatórios.

Importante lembrar, o quadro de indicadores referenciados poderá ser alterado, considerando as necessidades e objetivos do objeto e ou ações a serem avaliadas. Dessa forma, não será um Plano "engessado", mas um instrumento dinâmico e dialético.

Apoio:



7.4 Tabela de Indicadores de Impacto/Resultados

Eixo	Objetivo	Ação	Responsáveis	Indicador de Resultado	Método de Verificação	Responsável pela Coleta de Dados
1. Prevenção	Incluir a educação sexual como pauta para a prevenção das situações de violência contra crianças e adolescentes.	Colocar a temática da sexualidade em pauta através de todas de conversa nas escolas, nos CRAS e nas Unidades de Saúde.	Secretarias de Saúde, de Educação e de Assistência Social.	Número de serviços, escolas, serviços de fortalecimento de vínculos e postos de saúde, projetos de educação sexual.	Lista de Presenças	Secretarias de Saúde, de Educação e de Assistência Social.
Atenção	Estruturar e adequar os serviços que, direta e indiretamente, atendem as situações de violência contra crianças e adolescentes: estruturas física, material, recursos humanos e demais recursos que forem necessários.	Contratar consultoria especializada para elaborar diagnóstico situacional com o CREAS, estruturar fluxos e procedimentos internos.	Secretaria de Assistência Social.	Plano de trabalho para a reestruturação do CREAS.	Plano de trabalho para a reestruturação do CREAS.	Secretaria de Assistência Social.

Apoio:



AGÊNCIA DO BEM



CHILDHOOD



PORTO CEL



<p>3. Defesa e Responsabilização</p>	<p>Implantar Depoimento Especial, conforme preconizado na Lei nº 13.431/2017</p>	<p>Articular e diligenciar política e institucionalmente junto aos responsáveis do TJ e MP, para implantar a Lei da Escuta Especializada e Depoimento Especial (Lei nº 13.431/2017), com capacitação dos profissionais envolvidos e a implantação das salas de depoimento especial.</p>	<p>CMDCA em articulação com as Secretarias e o Poder Executivo Municipal (Prefeito), TJ e MP</p>	<p>Serviços implantados.</p>	<p>Serviços implantados</p>	<p>CMDCA em articulação com as Secretarias e o Poder Executivo Municipal (Prefeito), TJ e MP</p>
<p>4. Participação e Protagonismo</p>	<p>Fomentar a participação, a Educação Social e o protagonismo de crianças e adolescentes nas escolas federais, estaduais, municipais e particulares de Aracruz.</p>	<p>Viabilizar, diligenciar e articular a inclusão sobre ética, cidadania, direitos humanos de crianças e adolescentes na grade curricular das escolas e nas atividades de organizações sociais que atuam diretamente com crianças e adolescentes.</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação e Comissão.</p>	<p>Número de serviços: escolas, serviços de fortalecimento de vínculos e postos de saúde, projetos de educação sexual.</p>	<p>Lista de Presenças</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação e Comissão.</p>
<p>5. Comunicação e Mobilização Social</p>	<p>Pactuar, divulgar e capitalizar os conteúdos do Plano Municipal de Enfrentamento, Fluxos e Protocolos para todos os serviços, Secretarias.</p>	<p>Elaborar material de divulgação, tais como: folder/cartilha e outros, com as funções de cada um dos serviços, com fluxos e protocolos em linguagem acessível à população/usuários.</p>	<p>Comissão e CMDCA, apoiados, na execução, pelas Secretarias e pelos serviços envolvidos.</p>	<p>Número de serviços de educação, assistência, saúde etc., capacitados para o fluxo e os protocolos.</p>	<p>Lista de instituições e serviços</p>	<p>Comissão e CMDCA, apoiados, na execução, pelas Secretarias e pelos serviços envolvidos.</p>

Apoió:



AGENTE DO BEM

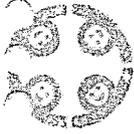
CHILDHOOD

INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS



PORTOCEL

2018
1986
2018

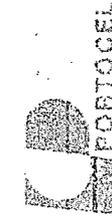


<p>Municipais), ONGs, Conselhos Tutelares etc.) que estão direta ou indiretamente envolvidos no atendimento e na prevenção das situações de violência contra crianças e adolescentes e suas famílias.</p>	<p>Identificar na Secretária de Governo, pessoa e setor responsáveis para criar metodologia, gerenciar e estabelecer o monitoramento de indicadores, sobre as situações de violência contra crianças e adolescentes.</p>	<p>Criar, se não existir, setor ou área responsável para a produção sistemática e atualização de dados sobre a situação de violência contra a criança e o adolescente no Município.</p>	<p>Gerência da Secretaria de Governo.</p>	<p>Gerência funcionando.</p>	<p>Plano de trabalho da gerência</p>	<p>Secretaria de Governo</p>
<p>6. Estudos e Pesquisas</p>						

Apoio:



CHILDHOOD



8. EIXOS 4 DO PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES UTILIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL

EIXO PREVENÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 70 da Lei nº 8.069/1990, preconiza:

“É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.

Reconhecendo a importância da prevenção, nos indicadores para o Eixo Prevenção, deve-se considerar: o envolvimento das diferentes mídias em campanhas de mobilização e prevenção da violência sexual; a qualificação das campanhas de prevenção; o fortalecimento da rede familiar e comunitária, assim como a inserção das escolas em ações de prevenção.

EIXO ATENÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, no seu artigo 86:

“A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Reconhece-se, portanto, que a garantia do atendimento integral, com base no respeito aos direitos humanos, pressupõe o desenvolvimento de ações articuladas. Esse eixo precisa de indicadores que deem conta do contexto multidimensional em que está configurada a violência sexual, com aspectos relacionados à cultura, à economia e às características psicoemocionais dos indivíduos envolvidos, e que não poderão/deverão ser respondidas por uma única instituição ou política pública. A qualificação da intervenção da rede em casos de violência sexual é o que possibilita avaliar a sua evolução da compreensão e a forma de intervenção, a partir de fragilidades verificadas, dados de casos concretos atendidos e matrizes de capacitação da rede de atendimento, assim como do processo de assessoria técnica a serem desenvolvidos. Também é importante mensurar a padronização e formalização de procedimentos, a eficiência, a efetividade e a eficácia dos fluxos de procedimentos construídos e pactuados.

⁴ Os eixos e conceitos elencados neste Plano são cópia fidedigna do apresentado no PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 2013.

Apoio:

EIXO DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO

Cabe ressaltar que neste eixo alguns atores específicos, que têm a atribuição institucional de fiscalizar, investigar e responsabilizar, precisam ser considerados especialmente estratégicos para a efetiva participação no processo de monitoramento. Os indicadores desse eixo devem considerar os dados sobre as ocorrências de notificações de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, investigações e a proporção com a responsabilização. Outro aspecto importante a ser observado é a obtenção de dados de desenvolvimento e utilização de novas metodologias de responsabilização que reconheçam a importância da proteção das vítimas.

EIXO COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

O processo de comunicação e mobilização social constitui a base para a formação e a sustentabilidade do trabalho em rede. O Relatório de Monitoramento 2003-2004 do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes aponta que a participação é o caminho eficaz para o fortalecimento da Rede que será formada em âmbito local, em que todos podem colaborar no campo específico de suas atividades.

EIXO PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO

Garantir direitos de crianças e adolescentes pressupõe garantir o seu direito à participação ativa. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 15, afirma:

“A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”.

Ao referir os aspectos que compreendem o direito à liberdade, o artigo 16 do ECA elenca, dentre outros, o direito de opinião e expressão, o direito de participar da vida familiar e comunitária sem discriminação e o direito de participar da vida política, na forma da lei.

EIXO ESTUDOS E PESQUISAS

Os indicadores deste eixo precisam inferir o nível de efetivação na realização de estudos quantitativos e qualitativos da situação de violência sexual contra crianças e adolescentes, com ênfase nas proporções estabelecidas a partir dos conceitos de direitos trazidos pelos documentos internacionais e na legislação nacional, bem como a capacidade de organizar sistemas articulados de informações sobre a situação da violência sexual, e as possibilidades e cenários futuros.

Apoio:

8.1 Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes de Aracruz (2020 – 2030)

EIXO PREVENÇÃO

OBJETIVOS	METAS (AÇÕES SOLUÇÕES)	RESPONSÁVEIS	RECURSOS NECESSÁRIOS		PRAZOS		
			CURTO	MÉDIO	LONGO		
1. Incluir a Educação sexual como pauta para a prevenção das situações de violência contra crianças e adolescentes.	1.1. Colocar a temática da sexualidade em pauta através de rodas de conversa nas escolas, nos CRAS e nas Unidades de Saúde.	Secretarias da Saúde, da Educação e de Assistência Social.	*	*	*		
	1.2. Apoiar as escolas na construção de projetos com a temática da violência sexual.	Secretarias da Saúde, da Educação e de Assistência Social.	*	*	*		
2. Criar estratégias de capacitação e sensibilização para que os profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes responsabilizem-se pelas notificações das situações de violência.	1.3. Adicionar, na biblioteca das escolas, literaturas de prevenção à violência, adequadas para cada faixa etária.	Secretaria de Educação.	*	*	*		
	2.1. Capacitar profissionais diretamente envolvidos em todos os âmbitos, no atendimento a crianças e adolescentes acerca da ética profissional e proteção da população infanto-juvenil.	Secretaria Municipal de Administração.	*	*	*		
2.2. Capacitar os profissionais, diretamente e indiretamente envolvidos, no atendimento a crianças e adolescentes, acerca da notificação e da denúncia.	Secretarias da Saúde, da Educação e de Assistência Social, Polícia, Conselho Tutelar.	Recursos humanos capacitados e recursos didáticos.	*	*	*		

Apoio:



CHILDHOOD

AGÊNCIA MUNICIPAL DE INFÂNCIA





<p>3. Sensibilizar a população em geral sobre a importância da proatividade das famílias, cuidadores, responsáveis em relação à criança e ao adolescente.</p>	<p>3.1. Realizar campanhas e ações junto às famílias sobre a importância do cultivo do vínculo e do diálogo</p> <p>3.2. Divulgar em diferentes mídias – rádio, cartazes pela cidade e web.</p>	<p>Secretarias de Assistência Social, de Educação e de Saúde, ONGs</p>	<p>Recursos humanos capacitados e recursos didáticos.</p>	<p>*</p>
<p>4. Promover, incentivar, estimular, facilitar e garantir a participação dos profissionais da Rede de Proteção em capacitações e treinamentos.</p>	<p>4.1. Poder Executivo Municipal (Prefeito) e Ministério Público garantindo a participação dos profissionais</p>	<p>Secretarias de Assistência Social, de Educação e de Saúde, ONGs e Ministério Público</p>	<p>Recursos humanos capacitados e recursos didáticos.</p>	<p>*</p>
<p>5. Reativar o Programa Saúde - Educação (PSE), urgentemente.</p>	<p>5.1. Reativar o PSE para ações preventivas.</p>	<p>Secretarias de Saúde, de Educação e de Assistência Social, Ministério Público.</p>	<p>Recursos humanos capacitados e recursos didáticos.</p>	<p>*</p>
<p>6. Criar Lei Municipal obrigando a exposição de cartazes de enfrentamento às situações de violência sexual contra crianças e adolescentes em estabelecimentos comerciais.</p>	<p>6.1. Elaborar proposta de cartazes com apoio técnico da Comissão Municipal, para serem expostos em locais públicos de alta circulação de pessoas, por estabelecimentos comerciais do Município, tais como hotéis, pousadas, restaurantes, bares, quiosques, supermercados (visando, principalmente, turistas e trabalhadores que vêm de outras localidades</p>	<p>Secretarias de Governo e de Turismo com apoio técnico da Comissão.</p>	<p>Recursos humanos</p>	<p>*</p>

Apoio:



AGENTE DO BEM

CHILDHOOD

FOR A BETTER QUALITY OF LIFE



PORTO CEL

CMA



EIXO ATENÇÃO

EIXO	METAS (AÇÕES SOLUÇÕES)	RESPONSÁVEIS	RECURSOS NECESSÁRIOS			PRAZOS		
			CURTO	MÉDIO	LONGO			
1. Estruturar e adequar os serviços que, direta e indiretamente, atendem às situações de violência contra crianças e adolescentes: estruturas física, material, de recursos humanos e demais recursos que forem necessários.	1.1. Contratar consultoria especializada para elaborar diagnóstico situacional com o CREAS, estruturar fluxos e procedimentos internos.	Secretaria de Assistência Social.	Contratação de equipe de assessoria.			*		
	1.2. Estruturar o CREAS (sede) em relação ao seu papel, gestão e processos de trabalho, recursos humanos (capacitação e contratação), espaço físico e equipamentos necessários para atender adequadamente a sede e os distritos do Município (Plano Municipal de Assistência), conforme preconiza as orientações técnicas do MDS.	Secretaria de Assistência Social.	Aquisição ou aluguel de espaço adequado, equipamentos e recursos humanos.			*		
	1.3. Diagnosticar a situação dos diversos serviços da Saúde, para conhecer as reais condições de atendimento especializado/ adequado às situações de violência contra crianças e adolescentes. Inclusive em relação à coleta dos vestígios e profilaxia.	Secretaria de Saúde.	Recursos humanos internos da Secretaria ou contratação de consultoria especializada.			*		
	1.4. Estruturar/adequar os diversos serviços da Saúde, para atendimento especializado as situações de violência contra crianças e adolescentes.	Secretaria de Saúde	Aquisição ou aluguel de espaço adequado, equipamentos e recursos humanos.			*		

Apio:



AGENTE DO BEM

CHILDHOOD

THE CHILDREN'S ADVISORY BOARD



PORTO CEL



1.5. Viabilizar abertura de novo CREAS na Orla para os atendimentos com equipe especializada.

2. Adequar e qualificar o atendimento (revelação e acompanhamento) de crianças e adolescentes em situação de violência, para a proteção integral e não revitimização.

Implantar a Lei-Escuta Especializada e Depoimento Especial (Lei nº 3.431/2017).

Criar e estruturar o atendimento especializado ao autor(a) da violência sexual.

2.1. Elaborar e implantar fluxos e protocolos de atendimento as crianças e adolescentes em situação de violência, desde a revelação da violência. Estabelecendo referência e contra referência dos diversos serviços: CRAS, CREAS, Posto de Saúde, Pronto-Socorro, Equipes de Saúde da Família, escola, ONGs, Polícias etc. considerando suas atribuições e papéis, segundo cada política e a Lei da Escuta Especializada e Depoimento Especial (Lei nº 13.431/2017).

2.2. Realizar estudo de diagnóstico para levantar a insuficiência de profissionais para o atendimento, adequando o número de profissionais às necessidades; preferencialmente contratando profissionais concursados e efetivos.

Secretaria de Assistência Social.

Comissão Municipal de Enfrentamento (CMDCA), apoio das Secretarias, ONGs, Polícias

Aquisição ou aluguel de espaço físico. Contratação da equipe.

Recursos humanos já existentes, técnicos e gestores.

*

*

*

Recursos humanos. Secretarias de Assistência Social e de Saúde.



<p>2.3. Capacitar, sistematicamente e continuamente, todos os profissionais envolvidos, diretamente e ou indiretamente, no atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias em situação de violência. Considerando as especificidades de atribuições de cada serviço e o tipificado e preconizado nas diversas políticas e na Lei da Escuta Especializada e Depoimento Especial (Lei 13.431/2017). Tais como: Secretaria de Assistência, Educação, Saúde, Policiais, Técnicos do Judiciário e do MP, Conselhos Tutelar e de Direitos, professores, gestores etc.</p>	<p>Articulação da CMDCA (Comissão) e corresponsabilidade de execução dos recursos das Secretarias de Assistência Social, de Educação e de Saúde. Articulação da CMDCA (Comissão) e corresponsabilidade de execução dos recursos dos seguintes entes: Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde e demais componentes do Sistema de Garantias de Direitos.</p>	<p>Recursos humanos e equipamentos necessários.</p>
<p>2.4. Garantir efetivamente a locomoção para atendimento especializado de saúde de crianças e adolescentes e suas famílias em situação de violência, considerando as dificuldades seja pelas grandes distâncias entre os distritos e a sede, seja pelo custo elevado das passagens.</p>	<p>Secretaria de Saúde.</p>	<p>Recursos financeiros.</p>

Apoio:



AGENTE DO BEM

CHILDPOD

CHILD PROTECT ASSOCIATION



PORTOCEL



2.5. Qualificar a oferta de locomoção das crianças, adolescentes e familiares para atendimento especializado nos serviços de assistência social, considerando as dificuldades seja pelas grandes distâncias entre os distritos e a sede, seja pelo custo elevado das passagens

2.6. Criar mecanismos para garantir alimentação para crianças, adolescentes e famílias entre os traslados e os atendimentos nos serviços da Rede de Proteção, considerando as especificidades dos serviços de saúde, assistência social e Conselho Tutelar, e ainda:

- tempo do traslado e permanência no atendimento;
- distância do traslado;
- condições socioeconômicas da família.

2.7. Implantação de serviço de atendimento especializado itinerante, por meio de ônibus adaptado, para atender as regiões de difícil acesso e sem estrutura. A fim de garantir o atendimento em saúde e/ou assistência social.

Secretaria de Assistência Social

Recursos financeiros

*

*

Secretarias de Saúde e de Assistência Social

Ônibus adaptado para atendimento

*

Apoio:



CHILDHOOD

Projeto Criança e Adolescente de Aracruz





2.8. Criar um plano específico para a implantação do serviço de atendimento ao autor da violência sexual contra crianças e adolescentes, considerando as metodologias estudadas e aprendidas.

Secretarias de Assistência Social, de Saúde e Judiciário.

Recursos humanos, espaço de atendimento adequado, transporte, equipamentos necessários.

*

3. Estruturar e estabelecer protocolos e outros dispositivos para a garantia de sigilo dos casos de crianças e adolescentes e suas famílias em situação de violência.

3.1. Elaborar manual/protocolo de condção ética para os profissionais envolvidos diretamente e indiretamente, no atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias em situação de violência.

Comissão Municipal:

Material educativo.

*

3.2. Sensibilizar, capacitar e informar os profissionais, diretamente ou indiretamente envolvidos, nos casos de violência contra crianças. Esclarecer sobre os prejuízos para as crianças com a exposição/revitimização. Elencar as possíveis sanções legais e criminais para os profissionais que quebram o sigilo.

Articulação da Comissão (CMDCA), Execução e participação das Secretarias Municipais, do Conselho Tutelar, das ONGs etc.

Recursos humanos para a reflexão e produção do material e palestras.

*

3.3. Promover e realizar reuniões de rede com os serviços envolvidos, diretamente ou indiretamente, para a discussão e encaminhamentos de crianças e adolescentes e suas famílias em situação de Violência. Ressaltando sempre a exigibilidade para a manutenção do sigilo de cada caso.

Todo o sistema de garantia de direitos.

Agenda, sala e disponibilidade.

*

Apoio:



AGENTE DO BEM

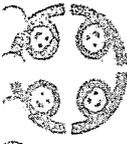
CHILDHOOD

REDAÇÃO DE POLÍTICAS



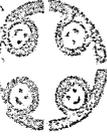
PORTO CEL

06/06/2014





DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO



EIXO:	METAS (AÇÕES/SOLUÇÕES)	RESPONSÁVEIS	RECURSOS NECESSÁRIOS			PRAZOS		
			GURTO	MÉDIO	LONGO			
1. Implantar a Lei Escuta Especializada e Depoimento Especial (Lei nº 13.431/2017).	1.1. Articular e diligenciar política e institucionalmente, junto aos responsáveis do TJ e MP para implantar Lei Escuta Especializada e Depoimento Especial (Lei nº 13.431/2017), com capacitação dos profissionais envolvidos e a implantação das salas de Depoimento Especial.	CMDCA em articulação com as Secretarias Municipais e Executivo Municipal (Prefeito), TJ e MP. Execução: TJ do Estado do Espírito Santo.		*				
	1.2. Capacitar, sistemática e continuamente, através de várias estratégias, todos os profissionais envolvidos com o Depoimento Especial e Escuta Especializada, especialmente: étnicos do Judiciário, Conselheiros Tutelares e Policiais.	CMDCA em articulação com as Secretarias Municipais e Executivo Municipal (Prefeito), TJ e MP. Execução: TJ do Estado do Espírito Santo.			*		*	*
2. Articular junto ao Estado a adequação dos serviços do SML à realidade da demanda do Município.	2.1. Articular e diligenciar política e institucionalmente para implantar e adequar o espaço físico, horários de funcionamento e capacitação dos recursos humanos sobre a especificidade no atendimento às crianças, aos adolescentes e às suas famílias em situação de violência.	Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo.						

Apoio:



CHILDHOOD



09/10
11/11
CMA



<p>3. Diagnosticar as necessidades para a superação da morosidade dos processos e atendimentos com relação às Polícias Civil e Militar, bem como ao Conselho Tutelar.</p>	<p>2.2. Capacitar peritos do SML no que diz respeito ao contato e à comunicação com crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.</p> <p>3.1 Levantamento do quadro de pessoal e condições materiais para o bom funcionamento dos serviços.</p> <p>3.2. Otimizar e adequar o atendimento à demanda dos Conselho Tutelares.</p> <p>Capacitar continuamente os Conselheiros Tutelares.</p> <p>Estabelecer procedimentos internos administrativos e operacionais, tais como, registros, prontuários, relatórios, dados estatísticos, petições, atas de reuniões, etc.</p> <p>Rever e atualizar a lei municipal de criação do CTs, incluindo questões administrativas e procedimentos.</p>	<p>Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo.</p> <p>Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo.</p> <p>CMDCA, Secretaria da Assistência, Conselho Tutelar</p>	<p>Recursos materiais e humanos.</p> <p>Recursos materiais e humanos.</p> <p>Recursos Humanos, recursos materiais</p>	<p>*</p> <p>*</p> <p>*</p>
<p>4. Adequar a quantidade dos recursos humanos de cada um dos serviços do Eixo Defesa e</p>	<p>4.1. Realizar concurso público.</p>	<p>Município/Estado</p>	<p>Inclusão Lei Orçamentária</p>	<p>*</p>

Apoio:



CHILDHOOD
PELA PROTEÇÃO DE INFÂNCIAS



CMA



Responsabilização, para que sejam atendidas as reais necessidades, preferencialmente através de concurso público.

4.2. Contratar recursos humanos (Processo Seletivo)

Município/Estado

Inclusão na Lei Orçamentária

*



Apoio:



AGENTE DO BEM

CHILDHOOD

PALE PEDIAGOGIA DA INFÂNCIA



PORTOCEL

CMA



COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

OBJETIVOS	METAS (AÇÕES/SOLUÇÕES)	RESPONSÁVEIS	RECURSOS NECESSÁRIOS	PRAZOS		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
<p>1. Pactuar, divulgar e capilarizar os conteúdos do Plano Municipal de Enfrentamento, Fluxos e Protocolos para todos os serviços, (Secretarias Municipais), ONGs, Conselhos Tutelares etc.), que estão, direta ou indiretamente, envolvidos no atendimento e prevenção às situações de violência contra crianças e adolescentes e suas famílias.</p>	<p>1.1. Elaborar material de divulgação, tais como, folder/cartilha e outros, com as funções de cada serviço, com fluxos e protocolos em linguagem acessível à população/aos usuários.</p>	<p>Comissão e CMDCA com o apoio para a execução das Secretarias Municipais e serviços envolvidos.</p>	<p>Recursos humano, tecnológico e material impresso.</p>	*	*	*
	<p>1.2. Formar os atores da rede por territórios no que tange à temática e, principalmente, sobre os fluxos e protocolos de atendimento</p>	<p>Comissão e CMDCA com o apoio para a execução das Secretarias Municipais e serviços envolvidos</p>	<p>Recursos humanos e recursos financeiros.</p>	*		
	<p>1.3. Avaliar, reavaliar e atualizar sistematicamente (conforme prazos estabelecidos) os fluxos e protocolos.</p>	<p>Comissão e CMDCA.</p>	<p>Recursos humanos.</p>	*	*	*
	<p>1.4. Realizar fóruns, congressos, palestras para a divulgação da temática de prevenção às situações de violência.</p>	<p>Comissão e CMDCA com apoio do Conselho Tutelar e das Secretarias Municipais e serviços envolvidos para a execução.</p>	<p>Recursos humanos e recursos financeiros.</p>	*	*	*
<p>2. Criar estratégias para dar visibilidade do problema na sociedade.</p>	<p>2.1. Elaborar campanhas para os vários veículos de mídia: banners, outdoors, redes sociais, spots de rádio. Criar identidade visual: nome/logo/slogan</p>	<p>Comissão e CMDCA com o apoio para a execução das Secretarias Municipais e serviços envolvidos.</p>	<p>Contratação de empresa especializada (design gráfico e mídias sociais). Materiais impressos.</p>	*	*	*

Apoio:

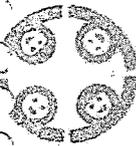


CHILDHOOD

FORÇA PROTEÇÃO DA CRIANÇA



CMA



<p>3. Criar estratégias de capilaridade de informações e comunicação em todo o município, considerando as especificidades da grande extensão territorial e diversidade cultural.</p>	<p>2.2. Mobilizar escolas, ONGs, CRAS, CREAS e todos os serviços para a Campanha do Dia 18 de Maio, Dia Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.</p> <p>2.3. Elaborar campanha específica para as regiões e distritos onde circulam veranistas, turistas e trabalhadores de empresas. Em hotéis, pousadas, pensões, restaurantes, bares etc.</p> <p>3.1. Fomentar a articulação da rede em cada território, baseando-se na experiência da Rede de Proteção de criança e adolescente de Barra do Riacho em regiões cobertas pelos CRAS. Ampliar a cobertura dos CRAS, referenciando todos os territórios do Município.</p>	<p>Secretaria de Assistência Social com o apoio das demais Secretarias Municipais, CMDCA e Conselho Tutelar.</p> <p>Secretaria de Turismo e Poder Judiciário com o apoio da Comissão e CMDCA.</p> <p>CRAS</p>	<p>Recursos humanos e materiais.</p> <p>Recursos humanos e recursos materiais.</p> <p>Articulação de recursos humanos</p>	<p>*</p> <p>*</p> <p>*</p>
<p>3.2. Adequar e reproduzir o Manual da Rede de Proteção de Barra do Riacho para outros territórios.</p>	<p>CRAS</p>	<p>Articulação de recursos humanos.</p>	<p>*</p>	<p>*</p>

Apoio:



AGENTE DO BEM

CHILDHOOD



PORTO CEL



PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO

OBJETIVOS	METAS (AÇÕES SOLUÇÕES)	RESPONSÁVEIS	RECURSOS NECESSÁRIOS	PRAZOS		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
<p>1. Fomentar a participação, a educação social e o protagonismo de crianças e adolescentes nas escolas federais, estaduais, municipais e particulares de Aracruz.</p>	<p>1.1. Viabilizar, diligenciar e articular a inclusão sobre ética, cidadania, direitos humanos de crianças e adolescentes na grade curricular das escolas e nas atividades de organizações sociais que atuam diretamente com crianças e adolescentes.</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação e Comissão.</p>	<p>Recursos humanos capacitados e recursos didáticos.</p>		*	
<p>2. Promover a inclusão e protagonismo de adolescentes no CMDCA.</p>	<p>2.1 Criação da Comissão Municipal Infância-Juvenil para discutirem as pautas da infância e juventude e serem multiplicadoras do ECA, garantindo diferentes representatividades, considerando as diversidades de identidade étnico-raciais e de gênero existentes no Município.</p> <p>2.2. Possibilitar a representação de crianças e adolescentes no CMDCA como membro.</p>	<p>CMDCA e Conselho Tutelar.</p>	<p>Jovens convidados.</p>	*		
		<p>CMDCA.</p>	<p>Jovens convidados.</p>	*		

Apoio:

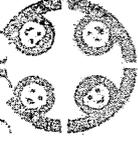


AGENTE DO BEM

CHILDHOOD



PORTO CEL



<p>3. Promover o conhecimento e disseminação do ECA entre crianças e adolescentes.</p>	<p>3.1. Criar diversas estratégias de divulgação e conhecimento do ECA entre jovens e crianças, através de palestras, seminários, rodas de conversas de forma contínua em espaços onde as crianças e adolescentes estejam presentes.</p>	<p>Conselho Tutelar, escola, CMDCA.</p>	<p>Recursos humanos capacitados e recursos didáticos.</p>
<p>4. Fomentar a criação dos grêmios estudantis nas escolas públicas e privadas de Aracruz.</p>	<p>4.1. Sensibilizar a comunidade escolar sobre a criação dos grêmios estudantis.</p>	<p>Comissão, Secretaria de Educação, Conselho Municipal de Educação.</p>	<p>Recursos humanos</p>
	<p>4.2. Incentivar, através de premiações e reconhecimentos, a participação da escola e do adolescente atuante no grémio.</p>	<p>Secretaria de Educação Conselho Municipal de Educação</p>	<p>Recursos humanos e recursos financeiros.</p>
	<p>4.3. Diligência para a criação da lei municipal dos grêmios estudantis.</p>	<p>Secretaria de Educação, Câmara dos Vereadores, Conselho Municipal de Educação, Governo Estadual / Procuradoria.</p>	<p>Recursos humanos.</p>

Apoio:



AGENTE DO BEM

CHILDHOOD

PROTEGENDO O FUTURO

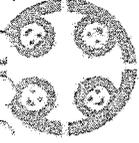


PORTO CEL

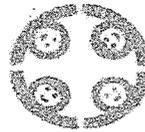
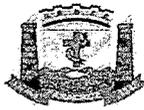


EIXO ESTUDOS E PESQUISAS

OBJETIVOS	METAS (AÇÕES/SOLUÇÕES)	RESPONSÁVEIS	RECURSOS NECESSÁRIOS	PRAZOS		
				CURTO	MÉDIO	LONGO
<p>1. Identificar na Secretaria de Governo, pessoa e setor responsáveis para criar metodologia, gerenciar e estabelecer o monitoramento de indicadores sobre as situações de violência contra crianças e adolescentes.</p>	<p>1.1. Criar, se não existir, setor ou área responsável para a produção sistemática e atualização de dados sobre a situação de violência contra criança e o adolescente no Município.</p>	<p>Gerência da Secretaria de Governo.</p>	<p>Recursos humanos.</p>	*		
	<p>1.2. Subsidiar a Comissão Municipal de Enfrentamento e CMDCA com os resultados e análises de dados para a elaboração de ações e políticas em corresponsabilidade com outras Secretarias.</p>	<p>Gerência da Secretaria de Governo com apoio das outras Secretarias.</p>	<p>Recursos humanos.</p>	*		
<p>2. Criar metodologias específicas para coletas de dados da violência contra a criança e o adolescente no Município.</p>	<p>2.1. Elaborar metodologia de coleta de dados, indicadores e dispositivos sistemáticos de análise e avaliação da evolução dos casos (notificação e denúncia) de situação de violência a criança e adolescente, assim como dos respectivos indicadores junto à Rede de Garantia de Diretos, para efeito de monitoramento e reavaliação sistemática do presente Plano.</p>	<p>Gerência da Secretaria de Governo.</p>	<p>Recursos humanos.</p>			*



	<p>2.2. Promover a sistematização de dados oriundos do Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, Delegacias e Vigilância Epidemiológica, para análise e proposição de políticas públicas para a prevenção e proteção de crianças e de adolescentes</p>	<p>Comissão Municipal e gerência da Secretaria de Governo.</p>	<p>Recursos humanos.</p>
--	---	--	--------------------------



9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E DIRETRIZES LEGAIS

ADORNO, Sergio (coordenador) Experiências e Boas Práticas de Redução da Impunidade e da Violência Institucional contra Crianças e Adolescentes, Núcleo de Estudos da Violência (NEV) - Universidade de São Paulo - Programa de Cooperação.

BAPTISTA, Myrian Veras; BATTINI, Odaria. A Prática Profissional do Assistente Social: teoria, ação, construção do conhecimento. 1. ed. São Paulo: Veras Editora, 2009.

FÁVERO, Eunice Teresinha; VITALE, Maria Amália Faller; BAPTISTA, Myrian Veras. Famílias de Crianças e Adolescentes Abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam. 1. ed. São Paulo: Paulus Editora, 2008.

_____. A investigação em Serviço Social. 1. ed. São Paulo: Veras Editora, 2006.

_____. Planejamento Social: intencionalidade e instrumentação. São Paulo, Veras 2002.

Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Brasil, Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Brasil, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

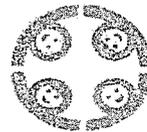
Brasil, a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Brasil. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993.

Brasil, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Documento Base – Fichas de Serviços, Brasília, 2009.

Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Sistema Único de Assistência

Social – SUAS. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Construindo as Bases para a Implantação do Sistema Único de Assistência Social, Brasília, 2005.



Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - NORMA OPERACIONAL BÁSICA de Recursos Humanos NOB/RH/SUAS (Versão Preliminar), 2006.

Brasil, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Secretaria Nacional de Assistência.

Social – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Guia de Orientação Nº 1 (1ª Versão) Brasília, 2006.

Brasil, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Brasília, 2009.

Brasil, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15/10/04, publicada no Diário Oficial da União em 28/10/04.

Brasil, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Secretara Especial de Direitos Humanos, Brasília 2006.

Brasil. Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Brasília, 2013.

Brasil, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Brasília, 2006.

Brasil, Ministério dos Direitos Humanos /Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Parâmetros para a Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência, Brasília, 2017.

Cadernos do Observatório dos Direitos do Cidadão, Assistência Social: Avaliação da Política Municipal por Maria Carmelita Yazbek 2001-2002 - Caderno 22 - São Paulo, Instituto Pólis, 2002.

COSTA, Antônio Carlos Gomes - Brasil Criança Urgente - A Lei 8069/90, Columbus. Cultural Editora, São Paulo, 1990.

_____ Pedagogia da Presença, Belo Horizonte, Modus Faciendi, 1998.

Crianças e Adolescentes. Direitos, Sexualidade e Reprodução, Ungaretti. M.A. (organizadora) São Paulo ABMP - Childhood-Brasil, 2010.

CURY, Munir; BAPTISTA, Myrian Veras. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado. 10. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

FOUCAULT, Michel. História da Loucura na Idade Clássica, SP: Perspectiva, 1978.

_____. História da Sexualidade – A Vontade de Saber, Vol. I, RJ: Graal, 1977.

_____. Microfísica do Poder, RJ: Graal, 1985.

_____. Vigiar e Punir, RJ: Vozes, 1975.

Freire, Paulo, Pedagogia do Oprimido. Rio, Paz e Terra, 1970.

_____. Ação Cultural para a Liberdade e outros Escritos. Rio, Paz e Terra, 1976.

_____. Pedagogia da Esperança. Rio, Paz e Terra, 1992.

_____. Pedagogia da Autonomia. São Paulo, Paz e Terra, 1995.

_____. Pedagogia da Indignação. São Paulo, Editora Unesp, 2000.

_____ & FAUNDEZ, Antônio. Pedagogia dos Sonhos Possíveis. São Paulo, Editora Unesp, 2001.

_____. Educação e Mudança. (5ª ed.) Rio de Janeiro: Paz e Terra; 1982.

FREUD, Sigmund. Mal-Estar na Civilização. Ed. Standard Brasileira, vol. XXI, RJ, Imago, 1974.

GARCIA MÉNDEZ, Emilio; BELOFF, Mary. Infância, adolescência y control social en América latina: proyecto de investigación desarrollo de los tribunales de menores en latinoamérica, tendencias y perspectivas. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1998.

GUIA DE REFERÊNCIA: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. (Revisado) Benedito Rodrigues dos Santos, Rita Ippolito. São Paulo: Childhood - Instituto WCF-Brasil, 2016.

JANNUZZI, Paulo de Martino; PATARRA, Neide Lopes. Manual para capacitação em indicadores sociais nas políticas públicas e em direitos humanos: textos básicos e guia de referência do material multimídia. São Paulo, Oficina Editorial, 2006.

MACHADO, Martha de Toledo. A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos. Manole, São Paulo, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O Limite da Exclusão Social: meninos e meninas de rua no Brasil. Hucitec /Abrasco São Paulo, Rio de Janeiro.

_____ et al. Bibliografia Comentada da Produção Científica Brasileira sobre Violência e Saúde Fiocruz/Secretaria de Desenvolvimento, Rio de Janeiro, 1990.

PRIORE, M. História da Criança no Brasil / Mary del Priore (org). – São Paulo: Contexto, 2010.

RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. Editora Companhia das Letras, São Paulo, 2008 (3ª edição).

RIZZINI, Irene. A Criança e a Lei no Brasil: revisitando a história. Rio de Janeiro: UNICEFCESPI/USU, 2002.

_____. O Século Perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997.

_____. "Crianças, Adolescentes e suas Bases Familiares: tendências e preocupações globais" in SOUSA, Sonia M. Gomes e RIZZINI, Irene (Coord.). Desenhos de família. Goiânia: Cênone Editorial, 2001.

_____. "Salvar a Criança é Salvar a Nação": raízes históricas da assistência à infância no Brasil, In Projeto Ação Proteção), www.acaoprotecao.org.br Childhood-Brazil, Fundação Telefônica e CEATS), 2010.

SPOSATI, Aldaiza (Org.). A Menina LOAS: um processo de construção da Assistência Social. São Paulo: Cortez, 2004.

_____. Proteção Social de Cidadania. 2ª. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2008.

_____. Os Direitos (dos Desassistidos). Sociais. 6ª. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2008.

_____. "Os desafios da municipalização do atendimento à criança e ao adolescente: o convívio entre a LOAS e o ECA" in Serviço Social & Sociedade nº 46. São Paulo, Cortez, 1994.

_____; OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva; BAPTISTA, M. V. Construção da política institucional da defesa dos direitos de convivência familiar e comunitária. 1. ed. São Paulo: PMSP, 2004.

SZYMANSKI, Heloísa. "Viver em família como experiência de cuidado mútuo desafios de um mundo em mudança" in Revista de Serviço Social e Sociedade, Ano XXIII, nº 71, Cortez, São Paulo, 2002.

_____. "Teorias e 'teorias' de famílias", in A família contemporânea em debate. (Org.) Maria do Carmo Brant de Carvalho. São Paulo: Cortez, 2003.



TELES, Vera da Silva. Questão Social: afinal, do que se trata? São Paulo em
Perspectiva, vol. 10, n. 4, out-dez/1996.

Pg n°

10

CMA



PMA

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

Pg nº

III

CNA

171

Processo nº.: 13579/2019

Requerente: SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO

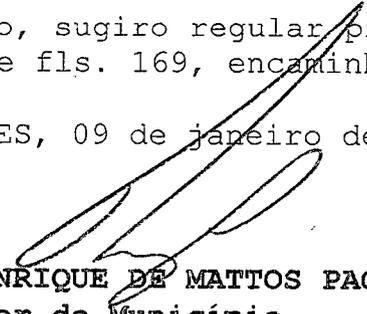
Foi distribuído a este Procurador o processo administrativo acima mencionado para que fosse realizado a análise, parecer e demais providências cabíveis quanto ao que se requer.

Verifica-se às fls. 169, despacho solicitando análise dos documentos de fls. 98/168, que tratam do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes do Município de Aracruz - ES.

Realizada a análise do referido documento, informa-se que não existem observações jurídicas a se fazer.

Dito isso, sugiro regular prosseguimento do feito, nos termos do despacho de fls. 169, encaminhando-se os autos à SEGOV.

Aracruz/ES, 09 de janeiro de 2020.


PEDRO HENRIQUE DE MATTOS PAGANI
Procurador do Município
OAB/ES 17.496
Matrícula 22.116



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

102

MA

Ofício nº 011 /2020

Aracruz, 12 de maio 2020.

Para: Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

De: Gabinete Vereador – Eliomar Antônio Rossato

Assunto: Parecer Projeto de Lei nº 016/2020

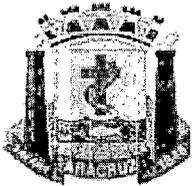
Excelentíssimo Procurador Geral,

Tendo recebido o encargo, na forma Regimental desta Casa de Leis, para emitir parecer sobre matéria submetida a meu exame, através da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, e, fundamentado no Art. 31, Inciso IV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Aracruz, **SOLICITO** a colaboração desta douta Procuradoria na análise e emissão de parecer jurídico do Projeto de Lei nº 016/2020 que dispõe sobre o plano municipal de enfrentamento as violências contra criança e adolescentes (2020-2030), institui a Comissão Municipal de Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.

Atenciosamente,


ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO

Bibi Rossato



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
113
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **1**

Data e Hora: **13/05/2020 09:56:40**

Despacho: **Em atenção ao ofício nº 011/2020 de autoria do vereador Eliomar Antonio Rossato, encaminhado o Projeto de Lei nº 016/2020, de autoria do Poder Executivo para análise e parecer jurídico.**

Camara Municipal de Aracruz, 13 de maio de 2020

Maria da Gloria Mayer Coutinho
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 189/2020 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 016/2020.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2020-2030), INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável:

Camara Municipal de Aracruz, 08/06/2020

PROCURADORIA



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 189/2020

Requerente: Prefeitura Municipal de Aracruz

Assunto: Projeto de Lei nº 016/2020

Parecer nº: 076/2020

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO. DESRESPEITO À NORMA GERAL FEDERAL QUE TRATA DA MATÉRIA. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 016/2020, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes no Município de Aracruz e dá outras providências.

É o que importa relatar.



2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Lei Municipal nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição destes advogados públicos “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

No âmbito do processo legislativo, **os pareceres jurídicos elaborados pelos procuradores são meramente facultativos e não vinculantes**, posto que os parlamentares – através das Comissões Temáticas e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito (oportunidade e conveniência) das proposições legislativas, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme dispõe o art. 2º, § 3º, art. 7º, I, § 2º, art. 18, art. 31, § 1º e § 2º, e art. 32 do Estatuto da Advocacia. Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua. [HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

No exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a análise da proposição em epígrafe.



Como cediço, nos termos do art. 24, XV, da Carta da República, compete à União, aos Estado e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude.

Todavia, é importante registrar que a atribuição da União para instituir normas gerais sobre a infância e a juventude, bem como a dos Estados para editar normas regionais, não afastam a competência legislativa do Município para suplementar as leis federais e a estaduais sobre a matéria, nos limites do interesse local, e desde que observadas as normas da União e do Estado.

A Lei Federal nº 13.431/17, que estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, obrigou os Municípios a legislarem sobre a matéria, senão, vejamos:

Art. 27. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da entrada em vigor desta Lei, estabelecer normas sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito das respectivas competências.

Posto isto, resta límpida a competência legislativa do Município.

4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Executivo. Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da CF/88:

Art. 61. (...)

§ 1º **São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços



- públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
 - d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
 - e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
 - f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal, em decorrência chamado *princípio da simetria*.

O princípio da simetria exige que os Estados e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Posto isto, cumpre verificar se o proponente tem competência dar início ao processo legislativo na presente hipótese.

In casu, considerando que a proposição dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo, inclusive com a criação de Comissão Municipal, cargos e funções, entendo que a matéria está incluída no rol taxativo das iniciativas privativas do Prefeito Municipal, conforme o art. 61, § 1º, II, a, c e e, da CF/88.

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do senhor Prefeito.

5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Como visto, a lei federal expressamente determinou que os municípios estabeleçam normas sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.



Todavia, como cediço, no exercício da sua competência legislativa suplementar, os municípios devem observar as normas federais e estaduais.

Compulsando os autos, observo que os incisos do Parágrafo Único do art. 1º da proposição inovam ao conceituar as formas de violência contra as crianças e adolescentes, desrespeitando a legislação federal (geral) sobre a matéria, bem como insere no texto legal comentários, vulnerando as normas da boa técnica legislativa previstas na LC nº 95/98.

Assim, recomendo a edição de emenda parlamentar para modificar os incisos do Parágrafo Único do art. 1º do PL nº 016/2020, para fazer constar a integralidade e literalidade dos incisos do art. 4º da Lei Federal nº 13.431/17, nos seguintes termos:

Art. 1º (...)

Parágrafo Único: Classificam-se as violências contra crianças e adolescentes como:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°

120

8

CMA

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Por outro lado, o art. 3º, VII e VIII, do Projeto de Lei, que institui a Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes, prevê a participação de representantes das polícias Civil e Militar do Estado do Espírito Santo.

Os referidos incisos estão eivados de inconstitucionalidade, posto que violam a autonomia administrativa e a competência legislativa do Estado do Espírito Santo.

As polícias Civil e Militar são instituições estaduais que visam garantir a segurança pública, com atuação notadamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo estadual. As funções desses órgãos devem ser disciplinadas por disposição normativa estadual, e não por legislação municipal, sob pena



de consistir em afronta direta ao comando normativo preconizado no artigo 144, IV e V, e §§ 6º e 7º, da Constituição Federal.

Nesse sentido, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), ao analisar legislação do Município de Vila Velha que incluiu representantes das polícias Civil e Militar, do Ministério Público e da Justiça Estadual em conselho municipal. Eis a ementa do julgado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 4º, II, DA LEI MUNICIPAL N. 5.492/14. CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA. NORMA QUE EXCEDE A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

1. Constata-se a possibilidade de violação aos artigos 63, parágrafo único, IV; 105; 114 e 115 da Constituição do Estado do Espírito Santo. Isso porque a norma excede a competência legislativa municipal e ofende o princípio da autonomia e independência funcional do Ministério Público e do Poder Judiciário. Outrossim, sendo a Polícia Militar e a Polícia Civil do Espírito Santo órgãos estaduais, as funções dos servidores dessas instituições só poderão ser reguladas por leis estaduais.

2. Possibilidade de lesão ao interesse público em razão da indevida convocação de servidores e agentes políticos para participar do Conselho Municipal de Segurança Pública para exercício de função estranha às estipuladas por lei estadual específica.

3. Ação de inconstitucionalidade julgada procedente.

(TJES – ADI 0020365-91.2014.8.08.0000, Tribunal Pleno, Rel. Des. Carlos Henrique Rios do Amaral, Julgamento: 04/12/2014, Publicação: 11/12/2014)

Posto isto, revela-se absolutamente inconstitucional os incisos VII e VIII do art. 3º do Projeto de Lei nº 016/2020. Nesse sentido, recomendo a edição de emenda parlamentar para suprimir os incisos supracitados.

6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.



7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analisando os autos, com ressalva dos incisos do Parágrafo Único do art. 1º do projeto de lei (Vide Item 5), verifico que a proposição está em conformidade com a referida norma.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados, entendo que alguns dispositivos do Projeto de Lei nº 016/2020 violam o ordenamento jurídico.

Todavia, tratando-se de vícios sanáveis, sugiro a edição de emenda modificativa para adequar a redação dos incisos do Parágrafo Único do art. 1º do PL à norma federal que rege a matéria, bem como recomendo a edição de emenda para suprimir os incisos VII e VIII do art. 3º da proposição por violação à autonomia administrativa e à competência legislativa do Estado do Espírito Santo, nos termos da jurisprudência do TJES (vide Item 5).

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 08 de junho de 2020.

MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO

Procurador – mat. 015237

OAB/ES 14.760



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Pg nº
123
4
CMA

LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017.

Vigência

Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Art. 2º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Art. 3º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, às quais o Estado, a família e a sociedade devem assegurar a fruição dos direitos fundamentais com absoluta prioridade.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei é facultativa para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.

§ 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

§ 3º Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde.

§ 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art. 5º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - receber tratamento digno e abrangente;

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII - receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguardo contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X - ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

XII - ser reparado quando seus direitos forem violados;

XIII - conviver em família e em comunidade;

XIV - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

XV - prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

Parágrafo único. O planejamento referido no inciso VIII, no caso de depoimento especial, será realizado entre os profissionais especializados e o juízo.

Art. 6º A criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência têm direito a pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência.

Parágrafo único. Os casos omissos nesta Lei serão interpretados à luz do disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e em normas conexas.

TÍTULO III

DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 9º A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

Art. 10. A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.

§ 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova:

I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos;

II - em caso de violência sexual.

§ 2º Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal.

Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:

I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;

II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos;

III - no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo;

IV - findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco;

V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente;

VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo.

§ 1º À vítima ou testemunha de violência é garantido o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz, se assim o entender.

§ 2º O juiz tomará todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

§ 3º O profissional especializado comunicará ao juiz se verificar que a presença, na sala de audiência, do autor da violência pode prejudicar o depoimento especial ou colocar o depoente em situação de risco, caso em que, fazendo constar em termo, será autorizado o afastamento do imputado.

§ 4º Nas hipóteses em que houver risco à vida ou à integridade física da vítima ou testemunha, o juiz tomará as medidas de proteção cabíveis, inclusive a restrição do disposto nos incisos III e VI deste artigo.

§ 5º As condições de preservação e de segurança da mídia relativa ao depoimento da criança ou do adolescente serão objeto de regulamentação, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.

§ 6º O depoimento especial tramitará em segredo de justiça.

TÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão promover, periodicamente, campanhas de conscientização da sociedade, promovendo a identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional.

Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

§ 1º As ações de que trata o **caput** observarão as seguintes diretrizes:

I - abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;

II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;

III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;

IV - planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias;

V - celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência;

VI - priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva;

VII - mínima intervenção dos profissionais envolvidos; e

VIII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.

§ 2º Nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade.

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar serviços de atendimento, de ouvidoria ou de resposta, pelos meios de comunicação disponíveis, integrados às redes de proteção, para receber denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As denúncias recebidas serão encaminhadas:

I - à autoridade policial do local dos fatos, para apuração;

II - ao conselho tutelar, para aplicação de medidas de proteção; e

III - ao Ministério Público, nos casos que forem de sua atribuição específica.

Art. 16. O poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

Parágrafo único. Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento.

CAPÍTULO II

DA SAÚDE

Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir o atendimento acolhedor.

Art. 18. A coleta, guarda provisória e preservação de material com vestígios de violência serão realizadas pelo Instituto Médico Legal (IML) ou por serviço credenciado do sistema de saúde mais próximo, que entregará o material para perícia imediata, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), os seguintes procedimentos:

I - elaboração de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares;

II - atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família decorrente da situação de violência, e solicitação, quando necessário, aos órgãos competentes, de inclusão da vítima ou testemunha e de suas famílias nas políticas, programas e serviços existentes;

III - avaliação e atenção às situações de intimidação, ameaça, constrangimento ou discriminação decorrentes da vitimização, inclusive durante o trâmite do processo judicial, as quais deverão ser comunicadas imediatamente à autoridade judicial para tomada de providências; e

IV - representação ao Ministério Público, nos casos de falta de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência, para colocação da criança ou do adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituta ou de serviço de acolhimento familiar ou, em sua falta, institucional.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 20. O poder público poderá criar delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.

§ 1º Na elaboração de suas propostas orçamentárias, as unidades da Federação alocarão recursos para manutenção de equipes multidisciplinares destinadas a assessorar as delegacias especializadas.

§ 2º Até a criação do órgão previsto no **caput** deste artigo, a vítima será encaminhada prioritariamente a delegacia especializada em temas de direitos humanos.

§ 3º A tomada de depoimento especial da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência observará o disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 21. Constatado que a criança ou o adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção pertinentes, entre as quais:

I - evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência;

II - solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente;

III - requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV - solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito;

V - requerer a inclusão da criança ou do adolescente em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas; e

VI - representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5º desta Lei, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Art. 22. Os órgãos policiais envolvidos envidarão esforços investigativos para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu.

CAPÍTULO V

DA JUSTIÇA

Art. 23. Os órgãos responsáveis pela organização judiciária poderão criar juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Até a implementação do disposto no **caput** deste artigo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das práticas de violência ficarão, preferencialmente, a cargo dos juizados ou varas especializadas em

violência doméstica e temas afins.

Pg n°
106
2
CMA

TÍTULO V

DOS CRIMES

Art. 24. Violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O art. 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 208.

.....

XI - de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

....." (NR)

Art. 26. Cabe ao poder público, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da entrada em vigor desta Lei, emanar atos normativos necessários à sua efetividade.

Art. 27. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da entrada em vigor desta Lei, estabelecer normas sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito das respectivas competências.

Art. 28. Revoga-se o art. 248 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

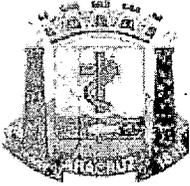
Art. 29. Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial.

Brasília, 4 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Osmar Serraglio

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.4.2017

*



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg n°
124
de
124

ORIGEM

Local (Setor): PROCURADORIA

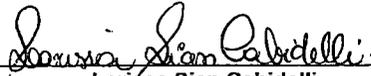
Trâmite Nº: 2

Data e Hora: 08/06/2020 11:26:53

Despacho: AO LEGISLATIVO,

SEGUE PARECER JURÍDICO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 08 de junho de 2020


Larissa Sian Cabidelli
Responsável


PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 189/2020 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 016/2020.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2020-2030), INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

~~128~~

0

CMA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 41 /2020

OS INCISOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 016/2020 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2020-2030), INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º (...)

Parágrafo Único: Classificam-se as violências contra crianças e adolescentes como:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº

329

E

CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Aracruz – ES, 09 de junho de 2020.

Eliomar Antônio Rossato
Vereador Relator



Câmara Municipal de Aracruz Pg nº

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

130

8
CMA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 24 /2020

Ficam suprimidos os incisos VII e VIII do art.3º do Projeto de Lei nº 016/2020, no qual dispõe sobre o plano municipal de enfrentamento as violências contra crianças e adolescentes (2020-2030), institui a comissão municipal de enfrentamento as violências contra crianças e adolescente, que contém a seguinte redação:

Art.3º (...)

VII: Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescentes e ao Idoso;

VIII: Polícia Militar;

Aracruz – ES, 09 de junho de 2020.

Eliomar Antônio Rossato
Vereador Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

131

00

CMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 016/2020 – DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2020-2030), INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta Casa Legislativa e distribuído a missão de relatoria no âmbito desta Comissão para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre os aspectos Constitucional, Legal, Regimental, Jurídico e de Técnica Legislativa da proposição.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DA PROPOSIÇÃO.

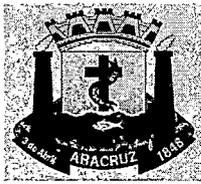
Essa análise consiste em verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. Também será examinada quanto a iniciativa, quanto a competência e aos seus aspectos de técnicas legislativa.

A – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL E JURÍDICO.

O projeto de lei nº 016/2020 dispõe sobre o plano municipal de enfrentamento as violências contra crianças e adolescentes (2020-2030), institui a comissão municipal de enfrentamento as violências contra crianças e adolescente.

No exame do mérito esta relatoria, passa a análise de matéria constante do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, verificando que o mesmo se encontra em harmonia com a Lei Orgânica Municipal, no qual em seu art. 30 determina que:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei.



Nota-se que o Projeto de Lei ainda se encontra em conformidade com a Lei 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no qual em seu art. 27 determina que:

Art. 27. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da entrada em vigor desta Lei, estabelecer normas sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito das respectivas competências.

Assim, quanto a iniciativa o projeto está em conformidade com a legislação pertinente. Ainda quanto ao mérito verifica-se que a finalidade do projeto criar o plano municipal de enfrentamento as violências contra crianças e adolescentes (2020-2030), institui a comissão municipal de enfrentamento as violências contra crianças e adolescente.

O PL em tela ainda se encontra em conformidade com a Constituição Federal do Brasil do ano de 1988 que dispõe em seu art. 24, XV que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

XV - Proteção à infância e à juventude

III - TÉCNICA LEGISLATIVA

Do ponto de vista da técnica legislativa em observância a Lei Complementar 95/98, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, com ressalvas aos Incisos do Parágrafo único do art. 1º do presente Projeto de Lei analisado.

IV – CONCLUSÃO

Após examinar o **Projeto de Lei nº 016/2020**, verifica-se que a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, ./relatoria se manifesta pela **LEGALIDADE/ CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO com alteração conforme emendas anexas.**

Aracruz-ES, 07 de abril de 2020.

Eliomar Antônio Rossato
Relator



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 172/2020

Aracruz, 26 de Junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Anexo referente ao Projeto de Lei n.º 016/2020, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

QUADRO DE INDICADORES DE IMPACTO/RESULTADOS

Eixo	Objetivo	Ação	Responsáveis	Indicador de Resultado	Meio de Verificação	Responsável pela Coleta de Dados
1. Prevenção	Incluir a educação sexual como pauta para a prevenção das situações de violência contra crianças e adolescentes.	Colocar a temática da sexualidade em pauta através de todas de conversa nas escolas, nos CRAS e nas Unidades de Saúde.	Secretarias de Saúde, de Educação e de Assistência Social.	Número de serviços, escolas, serviços de fortalecimento de vínculos e postos de saúde, projetos de educação sexual.	Lista de Presenças	Secretarias de Saúde, de Educação e de Assistência Social.

2. Atenção

Estruturar e adequar os serviços que, direta e indiretamente, atendem as situações de violência contra crianças e adolescentes: estruturas física, material, recursos humanos e demais recursos que forem necessários.

Contratar consultoria especializada para elaborar diagnóstico situacional com o CREAMS, estruturar fluxos e procedimentos internos.

Plano de trabalho para a reestruturação do CREAMS.

Secretaria de Assistência Social.
Plano de trabalho para a reestruturação do CREAMS.
Secretaria de Assistência Social.

3. Defesa e Responsabilização

Implantar Especial, preconizado na Lei nº 13.431/2017.

Articular e diligentemente, junto aos responsáveis do TJ e MP, para implantar a lei da Escuta Especializada e Depoimento Especial (Lei nº 13.431/2017), com capacitação dos profissionais envolvidos e a implantação das salas de depoimento especial.

CMDCA em articulação com as Secretarias e o Poder Executivo Municipal (Prefeito), TJ e MP.

Serviços implantados.

CMDCA em articulação com as Secretarias e o Poder Executivo Municipal (Prefeito), TJ e MP.

4. Participação e Protagonismo
Fomentar a participação, a Educação Social e o protagonismo de crianças e adolescentes nas escolas federais, estaduais, municipais e particulares de Aracruz.

Viabilizar, diligenciar e articular a inclusão sobre ética, cidadania, direitos humanos de crianças e adolescentes na grade curricular das escolas e nas atividades de organizações sociais que atuam diretamente com crianças e adolescentes.

Número de serviços: escolas, serviços de fortalecimento de vínculos e postos de saúde, projetos de educação sexual.

Lista de Presenças.

Secretaria Municipal de Educação e Comissão.

5. Comunicação e Mobilização Social
Pactuar, divulgar e capitalizar os conteúdos do Plano Municipal de Entertamento, Fluxos e Protocolos para todos os serviços, (Secretarias Municipais), ONGs, Conselhos Tutelares etc.), que estão direta ou indiretamente envolvidos no atendimento e na prevenção das situações de violência contra crianças e adolescentes e suas famílias.

Elaborar material de divulgação tais como folder/cartilha e outros, com as funções de cada um dos serviços, com fluxos e protocolos em linguagem acessível à população/usuários.

Comissão e apoiados, na execução, pelas Secretarias e pelos serviços envolvidos.

Lista de instituições e serviços

Comissão e CMDCA apoiados, na execução, pelas Secretarias e pelos serviços envolvidos.

6. Estudos e Pesquisas
Identificar na Secretária de Governo, pessoa e setor responsáveis para criar metodologia, gerenciar e estabelecer o monitoramento de indicadores, sobre as situações de violência contra crianças e adolescentes.

Criar, se não existir, setor ou área responsável para a produção sistemática e atualização de dados sobre a situação de violência contra a criança e o adolescente no Município.

Gerência funcionando.

Plano de trabalho da gerência.

Secretaria de Governo.

QUADRO DE INDICADORES DE IMPACTO/RESULTADOS

Eixo	Objetivo	Ação	Responsáveis	Indicador de Resultado	Melo de Verificação	Responsável pela Coleta de Dados
1. Prevenção	Incluir a educação sexual como pauta para a prevenção das situações de violência contra crianças e adolescentes.	Colocar a temática da sexualidade em pauta através de rodas de conversa nas escolas, nos GRAS e nas Unidades de Saúde.	Secretarias de Saúde, de Educação e de Assistência Social.	Número de serviços, escolas, serviços de fortalecimento de vínculos e postos de saúde, projetos de educação sexual.	Lista de Presenças	Secretarias de Saúde, de Educação e de Assistência Social.

2. Atenção

Estruturar e adequar os serviços que, direta e indiretamente, atendem as situações de violência contra crianças e adolescentes: estruturas física, material, recursos humanos e demais recursos que forem necessários.

Contratar consultoria especializada para elaborar diagnóstico situacional com o CREAMS, estruturar fluxos e procedimentos internos.

Plano de trabalho para a reestruturação do CREAMS.

Secretaria de Assistência Social.

3. Defesa e Responsabilização

Implantar Especial, preconizado na Lei nº 13.431/2017.

Depoimento conforme Lei nº 13.431/2017. Articular e diligenciar política e institucionalmente, junto aos responsáveis do TJ e MP, para implantar a lei da Escuta Especializada e Depoimento Especial (Lei nº 13.431/2017), com capacitação dos profissionais envolvidos e a implantação das salas de depoimento especial.

Serviços implantados.

Serviços implantados

CMDCA em articulação com as Secretarias e o Poder Executivo Municipal (Prefeito), TJ e MP

4. Participação e Protagonismo
Fomentar a participação, a Educação Social e o protagonismo de crianças e adolescentes nas escolas federais, estaduais, municipais e particulares de Aracruz.

Viabilizar, diligenciar e articular a inclusão sobre ética, cidadania, direitos humanos de crianças e adolescentes na grade curricular das escolas e nas atividades de organizações sociais que atuam diretamente com crianças e adolescentes.

Secretaria Municipal de Educação e Comissão.

Número de serviços: escolas, serviços de fortalecimento de vínculos e postos de saúde, projetos de educação sexual.

Lista de Presenças.
Secretaria Municipal de Educação e Comissão.

5. Comunicação e Mobilização Social
Factual divulgar e capitalizar os conteúdos do Plano Municipal de Enfrentamento, Fluxos e Protocolos para todos os serviços, (Secretarias Municipais), ONGs, Conselhos Tutelares etc.), que estão, direta ou indiretamente, envolvidos no atendimento e na prevenção das situações de violência contra crianças e adolescentes e suas famílias.

Elaborar material de divulgação, tais como: folder/cartilha e outros, com as funções de cada um dos serviços, com fluxos e protocolos em linguagem acessível a população/usuários.

Comissão e CMDCA, apoiados, na execução, pelas Secretarias e pelos serviços envolvidos

Número de serviços de educação, assistência, saúde etc., capacitados para o fluxo e os protocolos.

Lista de instituições e serviços.

Comissão e CMDCA, apoiados, na execução, pelas Secretarias e pelos serviços envolvidos

6. Estudos e Pesquisas
Identificar na Secretaria de Governo, pessoa e setor responsáveis para criar metodologia, gerenciar e estabelecer o monitoramento de indicadores, sobre as situações de violência contra crianças e adolescentes.

Criar, se não existir, setor ou área responsável para a produção sistemática e atualização de dados sobre a situação de violência contra a criança e o adolescente no Município.

Gerência funcionando.

Plano de trabalho da gerência.

Secretaria de Governo.

QUADRO DE INDICADORES DE IMPACTO/RESULTADOS

Eixo	Objetivo	Ação	Responsáveis	Indicador de Resultado	Melo de Verificação	Responsável pela Coleta de Dados
1. Prevenção	Incluir a educação sexual como pauta para a prevenção das situações de violência contra crianças e adolescentes.	Colocar a temática da sexualidade em pauta através de rodas de conversa nas escolas, nos CRAS e nas Unidades de Saúde.	Secretarias de Saúde, de Educação e de Assistência Social.	Número de serviços, escolas, serviços de fortalecimento de vínculos e postos de saúde, projetos de educação sexual.	Lista de Presenças	Secretarias de Saúde, de Educação e de Assistência Social.

2. Atenção

Estruturar e adequar os serviços que, direta e indiretamente, atendem as situações de violência contra crianças e adolescentes: estruturas física, material, recursos humanos e demais recursos que forem necessários.

Contratar consultoria especializada para elaborar diagnóstico situacional com CREAMS, estruturar fluxos e procedimentos internos.

Plano de trabalho para a reestruturação do CREAMS.

Secretaria de Assistência Social.
Plano de trabalho para a reestruturação do CREAMS.
Secretaria de Assistência Social.

3. Defesa e Responsabilização

Implantar Especial, preconizado na Lei nº 13.431/2017.

Articular e diligenciar política e institucionalmente, junto aos responsáveis do TJ e MP, para implantar a Lei da Escuta Especial (Lei nº 13.431/2017), com capacitação dos profissionais envolvidos e a implantação das salas de depoimento especial.

CMDCA em articulação com as Secretarias e o Poder Executivo Municipal (Prefeito), TJ e MP.

Serviços implantados.

Serviços implantados

CMDCA em articulação com as Secretarias e o Poder Executivo Municipal (Prefeito), TJ e MP.

4. Participação e Protagonismo
Fomentar a participação, a Educação Social e o protagonismo de crianças e adolescentes nas escolas federais, estaduais, municipais e particulares de Aracruz.

Viabilizar, diligenciar e articular a inclusão sobre ética, cidadania, direitos humanos de crianças e adolescentes na grade curricular das escolas e nas atividades de organizações sociais que atuam diretamente com crianças e adolescentes.

Secretaria Municipal de Educação e Comissão.

Lista de Presenças.

Secretaria Municipal de Educação e Comissão.

Número de serviços: escolas, serviços de fortalecimento de vínculos e postos de saúde, projetos de educação sexual.

5. Comunicação e Mobilização Social
Elaborar material de divulgação tais como: folder/cartilha e outros, com as funções de cada um dos serviços, com fluxos e protocolos em linguagem acessível à população/usuários.
divulgar e divulgar os conteúdos do Plano Municipal de Enfrentamento, Fluxos e Protocolos para todos os serviços, (Secretarias Municipais), ONGs, Conselhos Tutelares etc.), que estão direta ou indiretamente envolvidos no atendimento e na prevenção das situações de violência contra crianças e adolescentes e suas famílias.

Comissão e CMDCA, apoiados, na execução, pelas Secretarias e pelos serviços envolvidos.

Lista de instituições e serviços.

Comissão e CMDCA, apoiados, na execução, pelas Secretarias e pelos serviços envolvidos.

Número de serviços de educação, assistência, saúde etc., capacitados para o fluxo e os protocolos.

6. Estudos e Pesquisas
Identificar na Secretaria de Governo, pessoa e setor responsáveis para criar metodologia, gerenciar e estabelecer o monitoramento de indicadores, sobre as situações de violência contra crianças e adolescentes.

Gerência da Secretaria de Governo.

Plano de trabalho da gerência.

Secretaria de Governo.

Gerência funcionando.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

40

0

CMA

Aracruz-ES., 13 de julho de 2020.

Ofício nº 12/2020
Comissão de FINANÇAS

SENHORA SECRETÁRIA:

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, convida Vossa Senhoria para comparecer a reunião desta Comissão a realizar-se no **dia 15 de julho de 2020, às 10:00 horas**, para esclarecimentos sobre o **Projeto de Lei nº 016/2020** – Dispõe sobre o plano municipal de enfrentamento as violências contra crianças e adolescentes (2020-2030), institui a comissão municipal de enfrentamento as violências contra crianças e adolescentes

Na oportunidade apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES.

FABIO NETTO DA SILVA
Presidente da Comissão

Ilm.ª Sra.
ROSILENE FILIPE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Nesta

Recbi 14/07/20



Ata da reunião extraordinária da Comissão Permanente de **Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas** realizada no dia 15 de julho de 2020, às 10:00 horas, na Câmara Municipal de Aracruz. Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniu-se o Presidente da Comissão, vereador Fábio Netto da Silva, com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz, Sra. Rosilene Filipe dos Santos Matos para esclarecimento sobre o Projeto de Lei nº 016/2020, de autoria do Poder Legislativo. O senhor Presidente declarou aberto os trabalhos. Participou da reunião a servidora Maria Luiza Dalpiante. O vereador Fábio Netto apresentou as dúvidas acerca do referido projeto, especialmente sobre a falta do anexo previsto no Parágrafo Único do art. 2º do projeto e do plano detalhado das ações e da vigência. A Secretária de Desenvolvimento Social respondeu que participou da elaboração do plano junto à comissão especial em que várias secretárias e vários segmentos sociais, inclusive Conselho Tutelar, mas que não tinha conhecimento do teor do Projeto de Lei nº 016/2020, pois não passou pela sua secretaria e que entende que foi elaborado junto à Secretaria de Governo. O vereador Fábio Netto sugeriu convidar a Assessora Especial de Gabinete, Sra. Mariza Giacomini para esclarecimentos a respeito das pontuações acima. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrados os trabalhos da reunião, e determinada a elaboração da presente Ata, que após lida e aprovada segue assinada.

- 1- Fábio Netto – Presidente.....
- 2- Rosilene Filipe dos Santos Matos.....

Aracruz/ES, 04 de agosto de 2020.

MENSAGEM Nº 016/2020.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

A cada 7 minutos uma criança ou um adolescente, entre 10 e 19 anos de idade, morre em algum lugar do mundo, vítima de homicídio ou de alguma forma de conflito armado ou violência coletiva. Somente em 2015, a violência vitimou mais de 82 mil meninos e meninas nessa faixa etária. Os dados são do relatório Um Rosto Familiar: A Violência na Vida de Crianças e Adolescentes, lançado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

No Brasil, crianças e adolescentes são protegidos por várias normativas jurídicas e institucionais que garantem, ao menos na letra da lei, seus direitos humanos fundamentais.

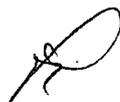
O atual Direito Constitucional da Infância e Adolescência, expresso no Brasil pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, prescreve:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

A Carta Magna e as normativas internacionais, como a Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança, a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 e a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1990 (ratificada pelo Brasil e outras 192 nações), no seu Artigo 3º, estabelece que:

"todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança".

Também no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8069/90 a garantia da criação de condições de exigibilidade para os direitos dessa população, expressam juridicamente a estes sujeitos a proteção prioritária pela sua condição peculiar de pessoas em período de crescimento e desenvolvimento, na perspectiva da proteção integral.



O ECA, em seu Artigo 5º, dispõe que:

"nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

A existência do arcabouço jurídico-institucional não exclui outros pressupostos que, a serem respeitados, levam a uma sociedade mais solidária e, em consequência, menos violenta, a saber:

- recursos no orçamento público para as políticas voltadas à infância e adolescência;
- garantia do pleno funcionamento dos conselhos de direitos e tutelares e criação destes onde eles ainda não existirem;
- ampliação do acesso à educação infantil de qualidade;
- melhora da qualidade do ensino fundamental;
- ampliação e melhora do atendimento pré-natal;
- assegurar a ampliação da licença-maternidade para 6 meses a todas as mulheres do país;
- respeito às diversidades e a todas as pessoas em quaisquer circunstâncias.

A violência e suas consequências são, pois, uma violação dos referidos direitos, além de serem consideradas um grave problema de saúde pública no mundo, segundo Relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 2002.

As principais causas que levam meninos e meninas para fazer das ruas o seu espaço de sobrevivência são a miséria e a violência doméstica a que estão submetidos. Tanto a falta de condições familiares para a subsistência quanto os maus-tratos sofridos fazem com que eles saiam de casa, acreditando encontrar nas ruas as condições mínimas de uma vida menos violenta e mais feliz.

Viver longe das agressões e das dificuldades cotidianas de suas casas é o objetivo da imensa maioria que se encontra nas ruas das cidades do País. É importante ressaltar, porém, que não se pode, nem se deve, culpar a família por essa situação, pois elas próprias, muitas vezes, são vítimas das dificuldades – estruturais, culturais, individuais, que necessitam de apoio tanto quanto os seus filhos.

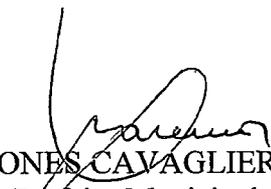
As redes de apoio, os serviços de saúde e assistência social, a justiça, os conselhos tutelares e demais equipamentos sociais disponíveis devem ser acionados para apoiar e acompanhar as famílias em situação de risco social e de violência.

Para se promover a redução do número de ocorrências de maus-tratos contra a população infanto-juvenil, iniciativas de sensibilização e capacitação dos profissionais, são propostas que visam a subsidiá-los para o diagnóstico precoce, o atendimento e encaminhamento adequados.

Por todo o exposto, é que o anexo projeto de lei pretende instituir no Município de Aracruz, o Plano Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes (2020-2030), além de instituir a Comissão Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes.

Assim, esperamos após as tramitações de praxe nessa Casa de Leis que o anexo projeto de lei venha a ser coroado com a competente aprovação por ser medida extremamente importante no combate as violências contra crianças e adolescentes.

Atenciosamente,



JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

APROVADO 1º TURNO

08 / 09 / 2020

Presidência CMA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º
016/2020.

APROVADO 2º TURNO

14 / 09 / 2020

Presidência CMA

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2020-2030), INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Plano Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes consistirá no conjunto de ações desenvolvidas pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no âmbito do Município de Aracruz/ES, como forma de prevenir e combater as violências contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Classificam-se as violências contra crianças e adolescentes, segundo a disposição contida na Lei Federal nº 13.431/17:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullyin) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede

de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Art. 2º O Plano Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes terá como diretrizes pelo menos 06 (seis) eixos temáticos, sendo seus objetivos:

I - Prevenção: Promover ações de sensibilização e capacitação junto ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA;

II - Atenção: Elaborar metodologias de escuta qualificada para o acolhimento e acompanhamento; avaliar periodicamente, através de diagnósticos circunstanciados, sobre as demandas de atendimento e a adequação dos serviços prestados, conforme preconizado nas legislações vigentes e nas diversas políticas públicas;

III - Defesa e Responsabilização: Divulgar os fluxos e qualificar a acolhida de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência; otimizar e adequar o atendimento e a demanda do Conselho Tutelar;

IV - Participação e Protagonismo: Elaborar e implantar ações de fortalecimento de participação de crianças e adolescentes nos âmbitos: familiar, escolar, comunitário etc;

V- Comunicação e Mobilização Social: Envolver a sociedade civil no enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; sensibilizar e conscientizar a população sobre a função de cada órgão da rede de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;

VI - Estudos e Pesquisas: Promover estudos quantitativos e qualitativos, e elaborar estratégias para enfrentar a subnotificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes;

Parágrafo único. Como parte integrante da presente Lei encontra-se o Anexo Único - Quadro de Indicadores de Impactos /Resultados, objetivando viabilizar a implantação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a ser integrada por 02 (dois) membros (titular e suplente), representantes prioritariamente dos seguintes instituições a saber:

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
- II. Secretaria Municipal de Educação
- III. Secretaria Municipal de Saúde
- IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- V. Conselho Tutelar de Aracruz Orla
- VI. Conselho Tutelar de Aracruz Sede
- VII. Entidade de atendimento à criança e adolescente
- VIII. Representante de adolescentes

§ 1º Os representantes das secretarias devem ser indicados pelo Poder Executivo Municipal assegurando a participação de pelo menos 01 (um) dos representantes de vínculo efetivo.

§ 2º Os representantes de adolescentes serão indicados por entidade de atendimento legalmente constituída a ser aprovada pelo CMDCA.

§ 3º As entidades de atendimento a criança e adolescente serão indicadas pelo CMDCA e devem estar devidamente registradas no Conselho.

§ 4º A Comissão Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes de Aracruz é de caráter permanente e seus membros participantes deverão ser recompostos sempre que for necessário.

§ 5º As instituições e os membros que compoão a Comissão Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes poderão ser alterados por meio de resolução do CMDCA, considerando a equidade e intersetorialidade dos atores do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.

§ 6º As atividades exercidas pelos membros da comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º A Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, órgão de caráter consultivo e propositivo, terá como atribuições:

I - contribuir para a implantação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes;

II - ater-se à problemática das violências contra crianças e adolescentes por meio de estudos, intervenção direta e formação da rede de atendimento;

III - sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, especialmente quanto às ações desenvolvidas relativas às crianças e adolescentes vítimas de violências e suas famílias;

IV - estimular e incentivar a capacitação permanente de profissionais e representantes da sociedade civil que atuam na prevenção e enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes no município de Aracruz/ES;

V - interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executores de políticas públicas que tratam das questões das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, objetivando aperfeiçoar as ações da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em situação de violência e suas famílias;

VI - sensibilizar e mobilizar setores do governo e da sociedade acerca da problemática da violência sexual contra crianças e adolescentes, fomentando campanhas, estudos, pesquisas e divulgação midiática com vistas à prevenção e conscientização;

VII - recomendar aos órgãos competentes a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em situação de violências e suas famílias;

VIII - acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente vítima de violências e suas famílias;

IX - receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes;

X - criar indicadores específicos para acompanhar, avaliar, e monitorar sistematicamente a implantação, implementação e efetiva execução do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes os fluxos e protocolos de atendimento;

XI - contribuir com o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto à operacionalização e avaliação das ações implantadas.

Art. 5º Anualmente, na semana em alusão ao Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento à referida problemática.

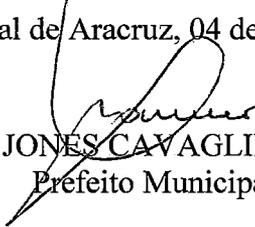




Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou através dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMCAD).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de agosto de 2020.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 016/2020
QUADRO DE INDICADORES DE IMPACTO/RESULTADOS

Eixo	Objetivo	Ação	Responsáveis	Indicador de Resultado	Meio de Verificação	Responsável pela Coleta de Dados
1. Prevenção	Incluir a educação sexual como pauta para a prevenção das situações de violência contra crianças e adolescentes.	Colocar a temática da sexualidade em pauta através de rodas de conversa nas escolas, nos CRAS e nas Unidades de Saúde.	Secretarias de Saúde, de Educação e de Assistência Social.	Numero de serviços: escolas, serviços de fortalecimento de vínculos e postos de saúde; projetos de educação sexual.	Lista de Presenças	Secretarias de Saúde, de Educação e de Assistência Social.
2. Atenção	Estruturar e adequar os serviços que, direta e indiretamente, atendem as situações de violência contra crianças e adolescentes: estruturas física, material, recursos humanos e demais recursos que forem necessários.	Contratar consultoria especializada para elaborar diagnóstico situacional com o CREAMS, estruturar fluxos e procedimentos internos.	Secretaria de Assistência Social.	Plano de trabalho para a reestruturação do CREAMS.	Plano de trabalho para a reestruturação do CREAMS.	Secretaria de Assistência Social.

3. Defesa e Responsabilização	Implantar Especial, preconizado na Lei nº 13.431/2017.	Depoimento conforme a Lei nº 13.431/2017.	Articular e diligenciar política e institucionalmente, junto aos responsáveis do TJ e MP, para implantar a Lei da Escuta Especializada e Depoimento Especial (Lei nº 13.431/2017), com capacitação dos profissionais envolvidos e a implantação das salas de depoimento especial.	CMDCA em articulação com as Secretarias e o Poder Executivo Municipal (Prefeito), TJ e MP.	Serviços implantados	CMDCA em articulação com as Secretarias e o Poder Executivo Municipal (Prefeito), TJ e MP.
--------------------------------------	--	---	---	--	----------------------	--

4. Participação e Protagonismo	Fomentar a participação, a Educação Social e o protagonismo de crianças e adolescentes nas escolas federais, estaduais, municipais e particulares de Aracruz.	Viabilizar, diligenciar e articular a inclusão sobre ética, cidadania, direitos humanos de crianças e adolescentes na grade curricular das escolas e nas atividades de organizações sociais que atuam diretamente com crianças e adolescentes.	Secretaria Municipal de Educação e Comissão.	Número de serviços: escolas, serviços de fortalecimento de vínculos e postos de saúde, projetos de educação sexual.	Lista de Presenças.	Secretaria Municipal de Educação e Comissão.
---------------------------------------	---	--	--	---	---------------------	--

<p>5. Comunicação e Mobilização Social</p>	<p>Pactuar, divulgar e capitalizar os conteúdos do Plano Municipal de Enfrentamento, Fluxos e Protocolos para todos os serviços (Secretarias Municipais), ONGs, Conselhos Tutelares etc.) que estão, direta ou indiretamente, envolvidos no atendimento e na prevenção das situações de violência contra crianças e adolescentes e suas famílias.</p>	<p>Elaborar material de divulgação, tais como: folder/cartilha e outros, com as funções de cada um dos serviços, com fluxos e protocolos em linguagem acessível à população/usuários.</p>	<p>Comissão e CMDCA, apoiados, na execução, pelas Secretarias e pelos serviços envolvidos.</p>	<p>Número de serviços de educação, assistência, saúde etc., capacitados para o fluxo e os protocolos.</p>	<p>Lista de instituições e serviços.</p>	<p>Comissão e CMDCA, apoiados, na execução, pelas Secretarias e pelos serviços envolvidos.</p>
---	---	---	--	---	--	--

6. Estudos e Pesquisas

Identificar na Secretária de Governo, pessoa e setor responsáveis para criar metodologia, gerenciar e estabelecer o monitoramento de indicadores, sobre as situações de violência contra crianças e adolescentes.

Criar, se não existir, setor ou área responsável para a produção sistemática e atualização de dados sobre a situação de violência contra a criança e o adolescente no Município.

Gerência da Secretaria de Governo.
Gerência da Secretaria de Governo.
Gerência funcionando.
Plano de trabalho da gerência.
Secretaria de Governo.





SANTO

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO

Pg nº

153

8

CMA

MEMORANDO INTERNO

Data: 12/08/2020

Para: Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

DE: Gabinete do Vereador – José Gomes dos Santos

Assunto: Parecer

Prezado Senhor Procurador

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Excelência a análise e emissão do parecer jurídico do Projeto de Lei Substitutivo nº 016/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Cordialmente,


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
LULA



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
194
0
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **3**

Data e Hora: **17/08/2020 15:09:14**

Despacho: **Em atenção a solicitação do vereador José Gomes dos Santos, encaminho o SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 016/2020 para parecer jurídico.**

Camara Municipal de Aracruz, 17 de agosto de 2020

Maria da Glória Mayer Coutinho
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 189/2020 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 016/2020.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2020-2030), INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 17,08,2020.

PROCURADORIA



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 189/2020

Requerente: Prefeitura Municipal de Aracruz

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 016/2020.

Parecer nº: 097/2020

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO. DESRESPEITO À NORMA GERAL FEDERAL QUE TRATA DA MATÉRIA. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 016/2020, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre Diretrizes Sobre de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes no Município de Aracruz e dá outras providências.



Pois bem, o Projeto de lei 016/2020, tramitou sendo submetido a essa procuradoria conforme parecer de fls.114/122, onde apontou que alguns dispositivos violaram o ordenamento jurídico vigente.

Sendo assim foi recomendado a edição de emendas, para sanar os vícios contidos no projeto.

O Poder Executivo Municipal, diante das recomendações, apresentou um substitutivo ao Projeto de Lei nº 016/2020, acatando todas as recomendações desta Procuradoria, é breve o relatório.

2. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Como visto, a lei federal expressamente determinou que os municípios estabeleçam normas sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Todavia, como cediço, no exercício da sua competência legislativa suplementar, os municípios devem observar as normas federais e estaduais.

3. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados tendo em vista que todas as recomendações contidas no parecer de fls.114/122 do Projeto de lei



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

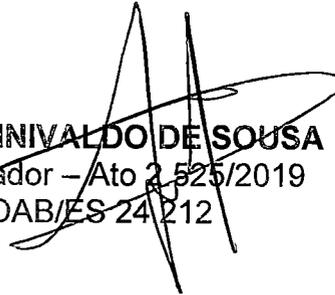
Pg nº
157
CMA

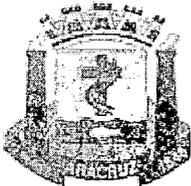
nº 016/2020, foram contempladas no substitutivo em análise, verifico que a proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela **LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE** da proposta.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 18 de agosto de 2020.


JOSE GIVALDO DE SOUSA
Procurador – Ato 2.525/2019
OAB/ES 24.212



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

pg nº
156
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROCURADORIA

Trâmite Nº: 4

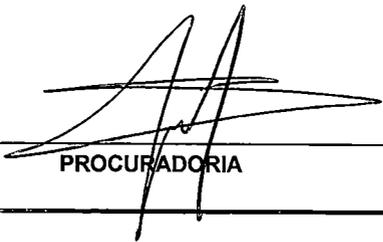
Data e Hora: 18/08/2020 13:04:08

Despacho: AO LEGISLATIVO,

SEGUE PARECER PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 18 de agosto de 2020


Brenda Nunes Dos Santos Rocha
Responsável


PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 189/2020 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 016/2020.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2020-2030), INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 18, 08, 2020


LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

359

0

CMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROPOSIÇÃO: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 016/2020. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2020-2030), INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: José Gomes dos Santos

PELA CONSTITUCIONALIDADE

1 -RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo ao **PROJETO DE LEI N.º 016, DE 17/03/2020** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2020-2030), INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, de autoria do Poder Executivo Municipal. O Proponente esclarece que, no Brasil, crianças e adolescentes são protegidos por várias normativas jurídicas e institucionais que garantem, ao menos na letra da lei, seus direitos humanos fundamentais. O atual Direito Constitucional da Infância e Adolescência, expresso no Brasil pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, prescreve:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

A Carta Magna e as normativas internacionais, como a Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança, a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 e a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1990 (ratificada pelo Brasil e outras 192 nações), no seu Artigo 3º, estabelece que:

"todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança".

Também no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8069/90 a garantia da criação de condições de exigibilidade para os direitos dessa população, expressam juridicamente a estes sujeitos a proteção prioritária pela

APROVADO 1º TURNO

08 / 09 / 2020

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

14 / 09 / 2020

Presidência CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sua condição peculiar de pessoas em período de crescimento e desenvolvimento, na perspectiva da proteção integral.

Pg nº

160

[Handwritten signature]

CMA

É o que importa relatar

A douta Procuradoria desta casa analisou o teor da presente proposta, entendeu que a matéria constante no bojo do Projeto de Lei não contemplou viciosidade constitucional que obstasse a tramitação do mesmo, nos termos do parecer opinativo 097/2020.

É o breve relatório.

2- VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que as recomendações contidas no parecer opinativo de fls.114/122 do Projeto de lei nº 016/2020, foram contempladas no substitutivo em análise, este Relator se manifesta pela **constitucionalidade** da matéria em conformidade á fundamentação exarada no parecer opinativo 097/2020.

Aracruz-ES. 25 de agosto /2020

[Handwritten signature]
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

261

00

CMA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

APROVADO 1º TURNO

08/09/2020


Presidência CMA

EMENTA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 16/2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2020-2030), INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (2020-2030), institui a comissão municipal de enfrentamento as violências contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

Na justificativa de encaminhamento o Executivo Municipal cita que para se promover a redução do número de ocorrências de maus-tratos contra a população infanto-juvenil, iniciativas de sensibilização e capacitação dos profissionais, são propostas que visam a subsidiá-los para o diagnóstico precoce, o atendimento e encaminhamento adequados.

É o relatório.

APROVADO 2º TURNO

04/09/2020


Presidência CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

162

8

CMA

FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente, que as Comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas à Câmara. Com relação a determinadas proposições ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas - Comissão permanente criada na forma do Artigo 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo realizar estudos e emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto econômico-financeiros das proposições.

Ainda no que se refere às atribuições desta Comissão, nos termos do Artigo 30, II, do Regimento Interno, compete a Comissão Finanças se manifestar sobre matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras propostas que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal, incluindo aquelas que tratem do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de lei referente ao orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

A Comissão também deve se manifestar sobre todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como das proposições decorrentes das competências previstas no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

Analisando detidamente a proposta podemos perceber que a mesma não afetará com dispêndios extras a esfera econômico-financeira do Município considerando que parte das ações propostas pelo



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

163

CMA

referido Projeto de Lei já fazem parte dos trabalhos executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Nota-se, principalmente que o projeto dá norte aos trabalhos de maneira mais amíúde, entretanto, já existe uma estrutura capaz de executá-lo dentro da própria Secretaria que cuida da matéria.

A título de esclarecimento, o art. 6º do Projeto telado informa a fonte de recursos para o desenvolvimento das ações, não havendo, pelo que se conclui, acréscimos de despesas.

CONCLUSÃO

Portanto, considerando que a proposta não afeta a esfera econômico-financeira do Município, opinamos pelo prosseguimento do Projeto em apreço.

Aracruz – ES, 01 de setembro de 2020.

FÁBIO NETTODA SILVA
VEREADOR

Aracruz – ES, 01 de setembro de 2020.

FÁBIO NETTODA SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
164
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 158ª Sessão Ordinária

Data: 08/09/2020

2º Turno: 159ª Sessão Ordinária

Data: 14/09/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 016/2020 - DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2020-2030), INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – COM SUBSTITUTIVO.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X		X		X	
ALBERTO LOPES	X		X		X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X		X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X		X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	Ausente		X		Ausente		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X		X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X		X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X		X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X		X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X		X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	Licenciado		Licenciado		Licenciado		Licenciado	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X		X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X		X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	Ausente		X		Ausente		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X		X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X		X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

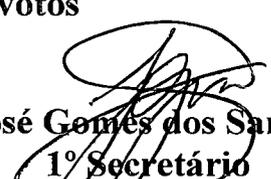
1º Turno: Favoráveis 13 votos
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos
Contrários 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 13 votos
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos
Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 158ª Sessão Ordinária

Data: 08/09/2020

2º Turno: 159ª Sessão Ordinária

Data: 14/09/2020

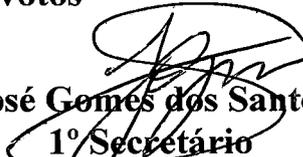
PROPOSIÇÃO: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 016/2020 - DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2020-2030), INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	Ausente		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	Licenciado		Licenciado	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	Ausente		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 13 votos
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos
Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 158ª Sessão Ordinária

Data: 08/09/2020

2º Turno: 159ª Sessão Ordinária

Data: 14/09/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 016/2020 - DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2020-2030), INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – COM SUBSTITUTIVO.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	Ausente		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	Licenciado		Licenciado	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	Ausente		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 13 votos
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos
Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



Aracruz, 15 de setembro de 2020.

Of. nº. 243/2020
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº. 016/2020** – Dispõe sobre o plano municipal de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (2020-2030), institui a comissão municipal de enfrentamento as violências contra crianças e adolescentes com o **Substitutivo** qual foi **aprovado** em 2º Turno na 159ª Sessão Ordinária, realizada em 14/09/2020, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade, apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES,


PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara

Exmº. Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta



LEI N.º 4.325, DE 21/09/2020.



SANCIONADA

Em, 21/09/2020

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2020-2030), INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Plano Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes consistirá no conjunto de ações desenvolvidas pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no âmbito do Município de Aracruz/ES, como forma de prevenir e combater as violências contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Classificam-se as violências contra crianças e adolescentes, segundo a disposição contida na Lei Federal nº 13.431/17:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullyin) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;



III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Art. 2º O Plano Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes terá como diretrizes pelo menos 06 (seis) eixos temáticos, sendo seus objetivos:

I - Prevenção: Promover ações de sensibilização e capacitação junto ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA;

II - Atenção: Elaborar metodologias de escuta qualificada para o acolhimento e acompanhamento; avaliar periodicamente, através de diagnósticos circunstanciados, sobre as demandas de atendimento e a adequação dos serviços prestados, conforme preconizado nas legislações vigentes e nas diversas políticas públicas;

III - Defesa e Responsabilização: Divulgar os fluxos e qualificar a acolhida de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência; otimizar e adequar o atendimento e a demanda do Conselho Tutelar;

IV - Participação e Protagonismo: Elaborar e implantar ações de fortalecimento de participação de crianças e adolescentes nos âmbitos: familiar, escolar, comunitário etc;

V- Comunicação e Mobilização Social: Envolver a sociedade civil no enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; sensibilizar e



conscientizar a população sobre a função de cada órgão da rede de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;

VI - Estudos e Pesquisas: Promover estudos quantitativos e qualitativos, e elaborar estratégias para enfrentar a subnotificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes;

Parágrafo único. Como parte integrante da presente Lei encontra-se o Anexo Único - Quadro de Indicadores de Impactos /Resultados, objetivando viabilizar a implantação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a ser integrada por 02 (dois) membros (titular e suplente), representantes prioritariamente dos seguintes instituições a saber:

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
- II. Secretaria Municipal de Educação
- III. Secretaria Municipal de Saúde
- IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- V. Conselho Tutelar de Aracruz Orla
- VI. Conselho Tutelar de Aracruz Sede
- VII. Entidade de atendimento à criança e adolescente
- VIII. Representante de adolescentes

§ 1º Os representantes das secretarias devem ser indicados pelo Poder Executivo Municipal assegurando a participação de pelo menos 01 (um) dos representantes de vínculo efetivo.

§ 2º Os representantes de adolescentes serão indicados por entidade de atendimento legalmente constituída a ser aprovada pelo CMDCA.

§ 3º As entidades de atendimento a criança e adolescente serão indicadas pelo CMDCA e devem estar devidamente registradas no Conselho.

§ 4º A Comissão Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes de Aracruz é de caráter permanente e seus membros participantes deverão ser recompostos sempre que for necessário.

§ 5º As instituições e os membros que compõem a Comissão Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes poderão ser alterados por meio de resolução do CMDCA, considerando a equidade e intersetorialidade dos atores do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.

§ 6º As atividades exercidas pelos membros da comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.



Art. 4º A Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, órgão de caráter consultivo e propositivo, terá como atribuições:

I - contribuir para a implantação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes;

II - ater-se à problemática das violências contra crianças e adolescentes por meio de estudos, intervenção direta e formação da rede de atendimento;

III - sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, especialmente quanto às ações desenvolvidas relativas às crianças e adolescentes vítimas de violências e suas famílias;

IV - estimular e incentivar a capacitação permanente de profissionais e representantes da sociedade civil que atuem na prevenção e enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes no município de Aracruz/ES;

V - interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executores de políticas públicas que tratem das questões das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, objetivando aperfeiçoar as ações da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em situação de violência e suas famílias;

VI - sensibilizar e mobilizar setores do governo e da sociedade acerca da problemática da violência sexual contra crianças e adolescentes, fomentando campanhas, estudos, pesquisas e divulgação midiática com vistas à prevenção e conscientização;

VII - recomendar aos órgãos competentes a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em situação de violências e suas famílias;

VIII - acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente vítima de violências e suas famílias;

IX - receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes;

X - criar indicadores específicos para acompanhar, avaliar, e monitorar sistematicamente a implantação, implementação e efetiva execução do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes os fluxos e protocolos de atendimento;

XI - contribuir com o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto à operacionalização e avaliação das ações implantadas.

Art. 5º Anualmente, na semana em alusão ao Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento à referida problemática.



Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou através dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMCAD).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de Setembro de 2020.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – LEI N.º 4.325/2020

QUADRO DE INDICADORES DE IMPACTO/RESULTADOS

Item	Objetivo	Ação	Responsáveis	Indicador de Resultado	Meio de Verificação	Responsável pela Coleta de Dados
1. Prevenção	Incluir a educação sexual como pauta para a prevenção das situações de violência contra crianças e adolescentes	Colocar a temática da sexualidade em pauta através de rodas de conversa nas escolas, nos CRAS e nas Unidades de Saúde.	Secretarias de Saúde, de Educação e de Assistência Social.	Número de serviços: escolas, serviços de fortalecimento de vínculos e postos de saúde; projetos de educação sexual.	Lista de Presenças	Secretarias de Saúde, de Educação e de Assistência Social.
2. Atenção	Estruturar e adequar os serviços que, direta e indiretamente, atendem as situações de violência contra crianças e adolescentes: estruturas física, material, recursos humanos e demais recursos que forem necessários.	Contratar consultoria especializada para elaborar diagnóstico situacional com o CREAS, estruturar fluxos e procedimentos internos.	Secretaria de Assistência Social.	Plano de trabalho para a reestruturação do CREAS.	Plano de trabalho para a reestruturação do CREAS.	Secretaria de Assistência Social.

<p>3. Defesa e Responsabilização</p>	<p>Implantar Especial, preconizado na Lei nº 13.431/2017.</p>	<p>Depoimento conforme na Lei nº 13.431/2017.</p>	<p>Articular e diligenciar política e institucionalmente, junto aos responsáveis do TJ e MP, para implantar a lei da Escuta Especializada e Depoimento Especial (Lei nº 13.431/2017), com capacitação dos profissionais envolvidos e a implantação das salas de depoimento especial.</p>	<p>CMDCA em articulação com as Secretarias e o Poder Executivo Municipal (Prefeito), TJ e MP.</p>	<p>Serviços implantados.</p>	<p>CMDCA em articulação com as Secretarias e o Poder Executivo Municipal (Prefeito), TJ e MP.</p>
<p>4. Participação e Protagonismo</p>	<p>Fomentar a participação, a Educação Social e o protagonismo de crianças e adolescentes nas escolas federais, estaduais, municipais e particulares de Aracruz.</p>	<p>Viabilizar, diligenciar e articular a inclusão sobre ética, cidadania, direitos humanos de crianças e adolescentes na grade curricular das escolas e nas atividades de organizações sociais que atuam diretamente com crianças e adolescentes.</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação e Comissão.</p>	<p>Número de serviços: escolas, serviços de fortalecimento de vínculos e postos de saúde, projetos de educação sexual.</p>	<p>Lista de Presenças.</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação e Comissão.</p>


 Pg nº
 24
 CMA

<p>5. Comunicação e Mobilização Social</p>	<p>Pactuar, divulgar e capitalizar os conteúdos do Plano Municipal de Enfrentamento, Fluxos e Protocolos para todos os serviços, (Secretarias Municipais), ONGs, Conselhos Tutelares etc.), que estão, direta ou indiretamente, envolvidos no atendimento e na prevenção das situações de violência contra crianças e adolescentes e suas famílias.</p>	<p>Elaborar material de divulgação, tais como: folder/cartilha e outros, com as funções de cada um dos serviços, com fluxos e protocolos em linguagem acessível à população/usuários.</p>	<p>de apoiados, na execução, pelas Secretarias e pelos serviços envolvidos</p>	<p>Número de serviços de educação, assistência, saúde etc., capacitados para o fluxo e os protocolos.</p>	<p>Lista de instituições e serviços.</p>	<p>Comissão e CMDCA, apoiados, na execução, pelas Secretarias e pelos serviços envolvidos.</p>
<p>6. Estudos e Pesquisas</p>	<p>Identificar na Secretária de Governo, pessoa e setor responsáveis para criar metodologia, gerenciar e estabelecer o monitoramento de indicadores, sobre as situações de violência contra crianças e adolescentes.</p>	<p>Criar, se não existir, setor ou área responsável para a produção sistemática e atualização de dados sobre a situação de violência contra a criança e o adolescente no Município.</p>	<p>Gerência da Secretaria de Governo.</p>	<p>Gerência funcionando.</p>	<p>Plano de trabalho da gerência.</p>	<p>Secretaria de Governo.</p>



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

176

9

CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

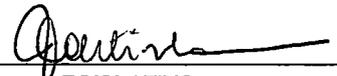
Trâmite Nº: **5**

Data e Hora: **25/09/2020 07:56:58**

Despacho: **Sancionada a Lei nº 4.325, de 21 de setembro de 2020, finalizo o presente processo e encaminhado para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 25 de setembro de 2020


Wellington Tobias Pereira
Responsável


LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 189/2020 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 016/2020.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2020-2030), INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

ARQUIVO LEGISLATIVO